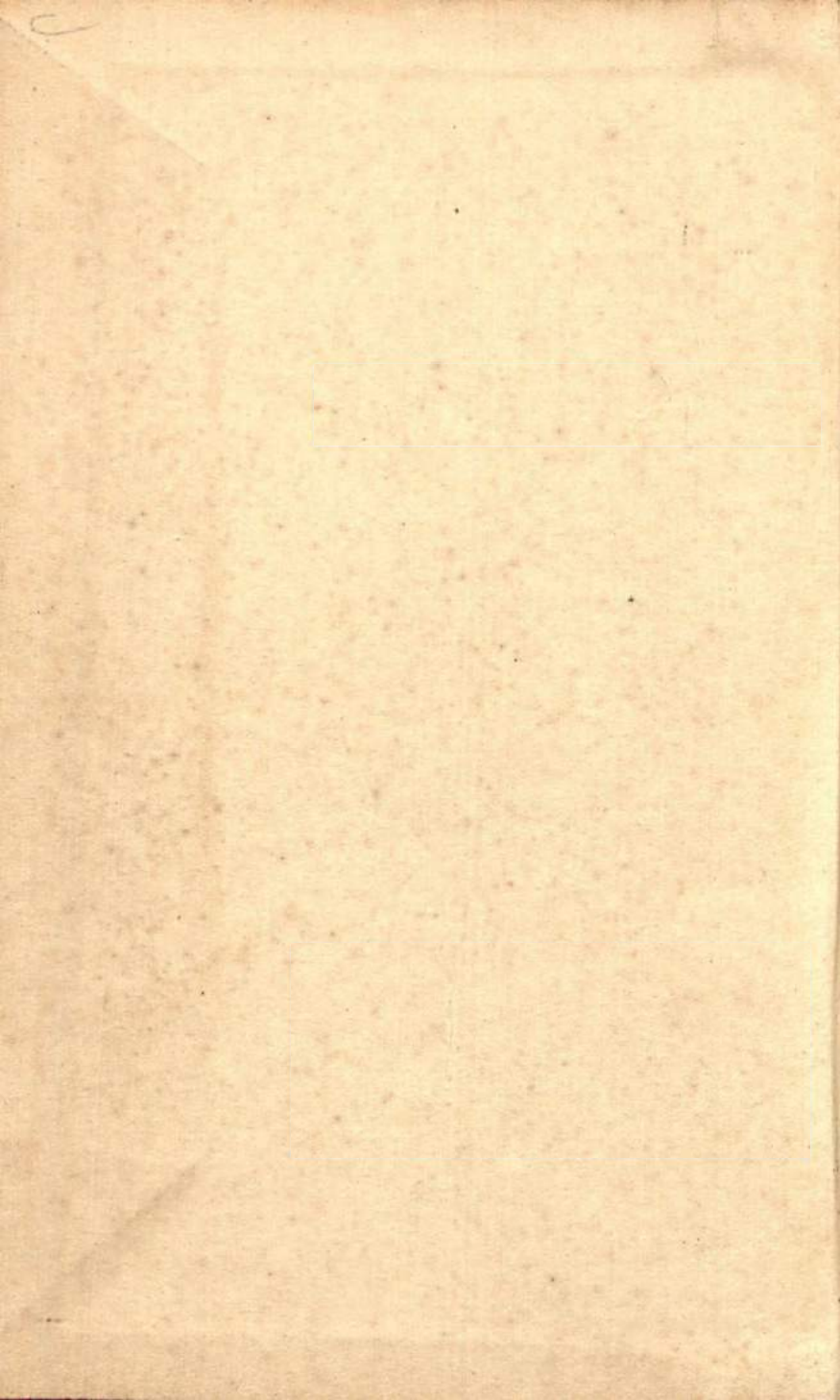
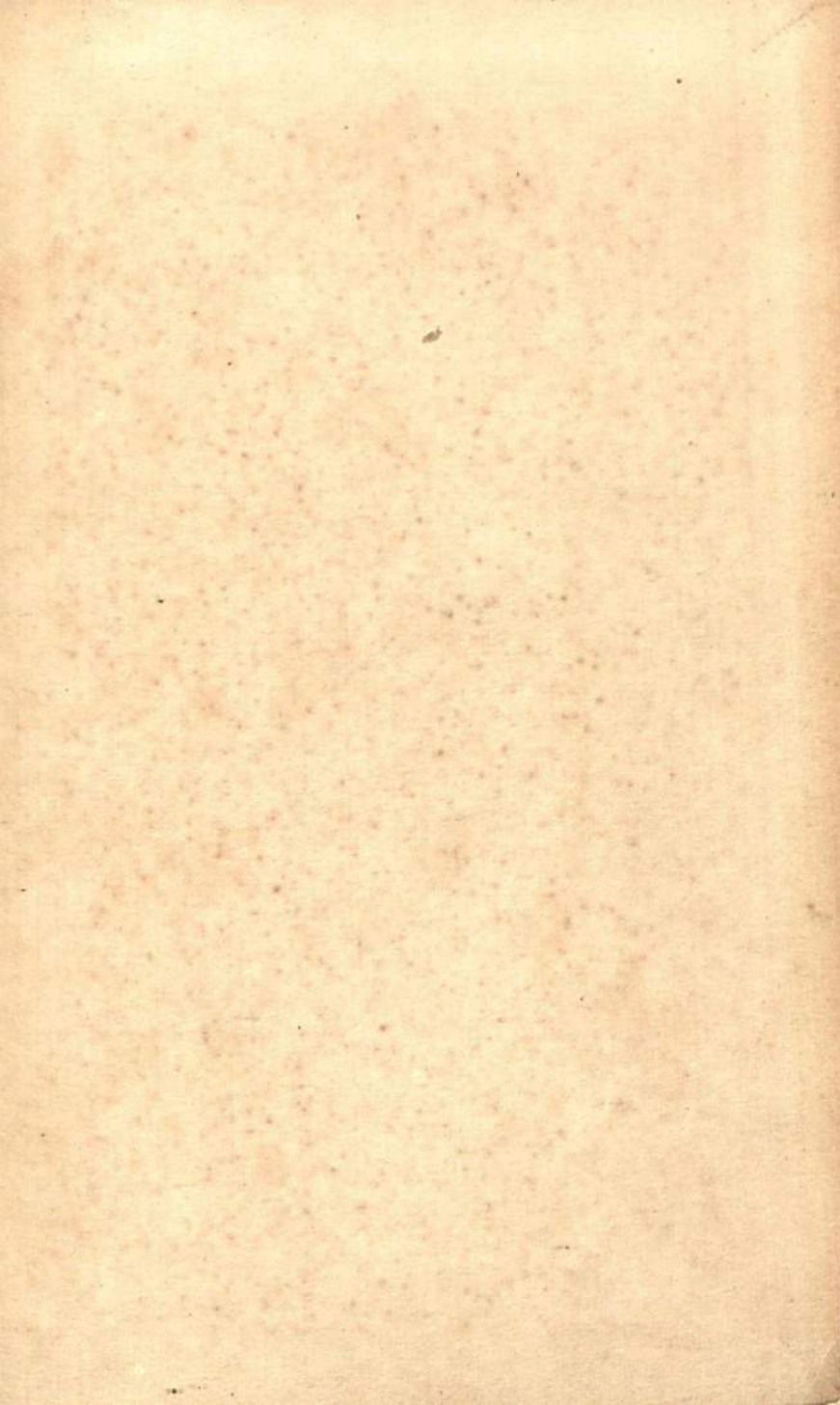








1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 25

827

MEMORIA HISTORICA ACADEMICA

APRESENTADA

13)

À

CONGREGAÇÃO DOS LENTES

DA

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

NA

SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 1864

PELO

DOCTOR ANTONIO DE VASCONCELLOS MENEZES DE DRUMMOND,

LENTE SUBSTITUTO DA MESMA FACULDADE.



PERNAMBUCO

TYPOGRAPHIA DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHO

1864.

DIRECTOR.

(Tratamento de Excellencia).

Visconde de Camaragibe.

LENTES CATHEDRATICOS.

(Tem as honras de Desembargador e tratamento de Senhoria).

1.º ANNO.

- 1.ª Cadeira.—Dr. José Antonio de Figueiredo.—Deputado á Assembléa Geral.
- 2.ª Cadeira.—Conselheiro Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo.

2.º ANNO.

- 1.ª Cadeira.—Dr. João Silveira de Souza.—Deputado á Assembléa Geral.
- 2.ª Cadeira.—Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares.

3.º ANNO.

- 1.ª Cadeira.—Dr. Braz Florentino Henriques de Souza.
- 2.ª Cadeira.—Dr. João José Ferreira de Aguiar.

4.º ANNO.

- 1.ª Cadeira.—Conselheiro Dr. Lourenço Trigo de Loureiro.—Deputado á Assembléa Legislativa d'esta provincia.
- 2.ª Cadeira.—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

5.º ANNO.

- 1.ª Cadeira.—Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista.—Deputado á Assembléa Legislativa d'esta provincia.
- 2.ª Cadeira.—Conselheiro Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque.
- 3.ª Cadeira.—Dr. Vicente Pereira Rego.

LENTES SUBSTITUTOS.

(Tem as sobreditas honras e tratamento).

- Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho.
Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.
Dr. João José Pinto Junior.
Dr. Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho.
Dr. José Liberato Barroso.—Deputado á Assembléa Geral.
Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond.

SECRETARIO.

Bacharel José Honorio Bezerra de Menezes.

BIBLIOTECARIO.

Conego Joaquim Pinto de Campos.

COLLEGIO DAS ARTES.

PROFESSORES.

- Latim.—Bacharel José Lourenço Meira de Vasconcellos. (*)
Francez.—Dr. Candido José Casado Lima.
Inglez.—Vago.
Philosophia.—Bacharel Antonio Herculano de Souza Bandeira.—Deputado à Assembléa Geral.
Rhetorica.—Bacharel Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.—Deputado à Assembléa Geral.
Geometria.—Tenente José Pedro da Silva.
Geographia, e historia.—Bacharel Manoel Ferreira da Silva.

SUBSTITUTOS.

- Latim, Inglez e Francez.—Dr. Francisco Pinto Pessôa.
Geographia, Rhetorica e Philosophia.—Bacharel Padre Joaquim Graciano de Araujo.
Geometria.—Bacharel João Vicente da Silva Costa.

(*) Hoje fallecido.

ILLUSTRÍSSIMOS SENHORES.

I

A honrosa tarefa, que me confiastes, a benevola demonstração, que me destes na sessão do encerramento dos trabalhos d'esta distincta Faculdade em o anno passado para apresentar-vos hoje a Memoria Historica, ou chronica dos factos n'ella succedidos, durante aquelle periodo, foi sem duvida muito superior ás minhas forças.

Enfraquecido por incommodos de saúde, em grande parte devidos aos dous laboriosos e successivos concursos á que submetti-me para conquistar o elevado lugar, que ora occupo, á regencia, que logo, e em seguida me coube de uma das mais difficeis cadeiras d'esta Faculdade, ao penoso trabalho dos respectivos actos e dos exames preparatorios, á que assisti, como Commissario, nomeado pelo Exm. Sr. Director, tudo n'aquelle mesmo anno, não podia por certo corresponder cabalmente á vossa expectativa.

Já para isso deveria influir poderosamente a minha reconhecida insufficiencia, como lente mais moderno d'esta illustrada Faculdade, e por conseguinte o ultimo em serviço, em merito e a todos os respeitoos entre tão conspicuo Corpo Magistral. Se d'est'arte excessiva foi para commigo a vossa confiança, pelo que vos sou muito reconhecido tambem o deve ser a vossa benevolencia, que vos peço para desculpardes as numerosas omissões e grandes defeitos, que necessariamente encontrareis n'este arduo trabalho, que com todo o acanhamento venho offerecer á vossa justa e esclarecida apreciação, maxime attenta á minha propria convicção do desvalor d'elle ante Memorias identicas de subido merecimento, que anteriormente vos tem sido apresentadas.

II

Possuido de grande jubilo por acharmo-nos de novo aqui reunidos, não posso, antes de começar a narração de que fui incumbido, deixar de render fervorosas graças á Divina Providencia por haver concedido á esta Faculdade

theorias novas, seguidas com feliz exito nos paizes mais adiantados, que o nosso no maior empenho do seculo 19, a instrução publica: tudo como exigem os Estatutos das Faculdades, que n'este ponto sabiamente não as reduziram ao estado de immobildade, dando-lhes aliás esse direito de iniciativa.

Para consecução d'esta ardua tarefa, é indispensavel grande cabedal de conhecimentos profissionaes, muita illustração, ou vasta erudição, predcados estes que por certo me não cabem, como ingenuamente reconheço. E por isso foi que antecipadamente pe-li excusa da honrosa missão de ser o historiador e apreciador dos factos escolares occorridos no anno passado, a qual bem a meu pezar não pude obter.

Irremediavelmente pois obrigado ao cumprimento do dever que me foi imposto, envidarei todos os meus esforços, fallando-vos com o sentimento que me inspira uma causa tão boa e tão justa, sem a opulencia da linguagem, nem o brilho da forma, que em outros abundam e de que absolutamente careço. Nem mesmo me seria possivel imita-los, embora saiba que na imitação consiste hoje principalmente quase toda a sapiencia dos improvisados litteratos.

Um homem de grande engenho consagrou entre os axiomas de eloquencia parlamentar o seguinte conselho—*Em vossos relatorios sede claros, exactos, precisos e imparciaes, não busqueis dizer tudo, mas o que disserdes, dizei bem.*

Procurarei portanto fazer a fiel historia d'esta Faculdade, mas não a sua apologia; bem como emittirei a minha humilde opinião em estylo simples e linguagem franca, á despeito das supervenientes invectivas do rebanho alethóphylo, e sem receio de desagradar; porque antes isso do que enganar á quem quer que seja.

V

COLLEGIO DAS ARTES.

Causas do depreciamiento dos exames preparatorios.

Tendo eu sido nomeado pelo Exm. Sr. Director d'esta Faculdade, Membro da Commissão Julgadora dos exames preparatorios, durante o mez de novembro ultimo, poderei

informar-vos, com bastante exacção, o que presenciei, e o que pude saber por informações.

Em geral os examinandos apresentaram-se pouco habilitados nas diversas materias, o que me fez reconhecer a evidencia das bellas palavras do sabio Arcebispo da Bahia, o veneravel Marquez de Santa Cruz, quando disse—*geralmente pouco se estuda nesta epocha do progresso, e os diversos ramos de litteratura (pelo menos os que servem de preparatorios aos estudos superiores), ou se aprendem muito superficialmente, e quanto basta para vencer os exames, ou são apenas considerados como um objecto de recreio ou luxo.*

É para admirar a audacia com que muitos d'esses moços assim mal preparados se atiram a taes exames sem receio da sorte, que os aguarda.

Todo o seu maior empenho consiste em conseguir uma approvação, sem se lhes importar de ser ella *simples ou não*; tanto assim que perguntados como se sahiram d'esses exames, respondem com todo desplante—*bem*—termo por elles applicado, como equipotente ao de *approvação simples*.

Deste indifferentismo procede em grande parte que rarrissimas são hoje *as approvações plenas*, que esses mancebos não se esforçam por obter, nem se quer mesmo as ambicionam, e por consequinte frequente é ver muitos d'elles apresentarem cheios de grande prazer—todas as certidões dos sete exames preparatorios com a nota de *approvações simples*, que aliás os habilitam á matricula na Faculdade, seu unico desideratum.

Dès que o examinando tivesse certeza de que apenas dous grãos de approvações existiam no seu julgamento *approvado ou reprovado*, bem como que o primeiro só poderia obter á custa de grande exforço, e á visia de brillhantes provas de sua capacidade, em ultima analyse que a não ser assim, elle não seria admittido á matricula na Faculdade de Direito, sem a menor duvida não teria a temeridade de submetter-se á exame, não achando-se assás habilitado, por que o contrario seria em pura perda sua.

Esta divisão de *approvação plena e simples*, bem se parece com o systema de *inteira e meia verdade*, quando esta só pode ser una, indivisivel, perfeita, absoluta, e sem fracções taes, por certo inculcaveis.

VI

Para consecução desse unico fim (das *sete approvações simples*) os estudantes recorrem á diversos meios, que lhes são todos mui prejudiciaes.

O primeiro é o *patronato*, que elles empregam em alta escala, de sorte que mui difficil se torna a posição de Membro da Commissã Julgadora nos exames preparatorios; sendo preciso para poder fazer justiça perder relações antigas e apreciaveis, que os estudantes adrede vão procurar em seu favor, ou aliás saltar por todas as considerações sociaes, o que nem sempre póde succeder n'actualidade, época de pouco *stoicismo*.

Este mal já era lamentado, e ao mesmo tempo providenciado nos Estatutos da Universidade de Coimbra, liv. 2.^o tit. 1.^o cap. 3.^o, nos seguintes termos; e sobr'elle largas considerações apresentou o Sr. Dr. Aprigio Guimarães em sua exposição dirigida em 1860 á presidencia d'esta provincia acerca de taes exames.

E porque, (diziam os ditos Estatutos) as protecções e os respeitos alheios do merecimento d'estes exames costumam salvar nelles grande numero de ignorantes e idiotas, que sem este patrocínio seriam certamente reprovados: Ordeno, que nenhuma pessoa acompanhe estudante algum, que for á exame, nem o apresente, nem falle, nem escreva por elle aos Examinadores, nem ao Principal, que ha de presidir aos exames, sob pena de privação de todos os empregos, que tiver de mim, e de inhabilidade perpétua por todos e quaesquer despachos, ou empregos do Meu Real Serviço, que de mim poderia esperar: além de incorrer na Minha Real indignação, que deve ser a pena mais sensicel.

Nem os Examinadores, nem o dito Principal poderão acceitar, ou receber carta, ou recado algum no acto do exame, com qualquer pretexto, que seja, debaixo das sobreditas penas de privação, inhabilidade e da Minha Real indignação.

VII

Providencias para regularidade dos exames preparatorios.

Si essas medidas indicadas pelos ditos Estatutos da Universidade de Coimbra são na substancia por demais energi-

cas, ou pouco applicaveis na presente época, conviria ao menos garantir os julgadores dos referidos exames com a precisa independencia, porque sem ella não pôde haver julgamento recto.

Segundo me consta nos exames preparatorios na Bahia, ha inteira incommunicabilidade dos examinandos, e o seu julgamento é feito á sós, pela respectiva commissão, para depois ser apregoado o resultado d'elle.

Para chegar a esse fim, lembro as seguintes medidas :

« 1.^o Vedar na sala dos exames, e durante elles, o
« ingresso de toda e qualquer pessoa por maior que seja a
« sua posição social, sob pretexto, por mais attendivel que
« seja, como o de fallar com o Director da Faculdade, ou com
« outro qualquer Membro da Commissão Julgadora, etc. No
« caso de infracção, ficarem desde logo suspensos os exa-
« mes, e os bedéis, que para isso concorrerem directa ou
« indirectamente — sujeitos á suspensão e responsabilidade.

« 2.^o Prohibir o recebimento e entrega, *antes e de-*
« *pois* dos exames naquella sala, de toda e qualquer car-
« ta, ou escripto de qualquer natureza que seja para o
« Director e os de mais Membros da Commissão Julga-
« dora.

« Evacuar-se, sob aquellas mesmas penas impostas aos be-
« deis, a sala dos exames durante a prova escripta, para que ella
« se effectue unicamente na presença da Commissão Ju ga-
« dora, e se estabeleça a mais perfeita incommunicabili-
« e e reclusão dos examinandos.

« 4.^a Proceder-se ao julgamento das provas escriptas
« apenas sejam ellas concluidas e entregues ao Director, sen-
« do secreta a votação, como se pratica nos actos academi-
« cos escrevendo nominalmente, e assignando abaixo d'ellas
« cada um dos Membros da dita Commissão o seu voto.

E' pois urgente acudir com providencias energicas e adequadas para obviar o mal, que de dia em dia toma maiores proporções, com detrimento da propria mocidade, que se dedica ao estudo secundario, e para que as approvações injustas não possam nivellar o verdadeiro merito com a ineptidão protegida, causando o desanimo d'aquelle, e fomentando o arrojio d'esta.

VIII

Biennio para os exames preparatorios.

O segundo motivo, que se aponta para a relaxação e descredito dos exames preparatorios é a existencia do *biennio* fixado pelo art. 30 do Regulamento Oomplementar dos Estatutos d'esta Faculdade para dentro d'elle fazerem-se taes exames.

Neste sentido esta illustrada Congregação tem feito subir ao Governo Imperial algumas representações, segundo me consta, sendo que na sessão de 15 de abril do anno passado o nosso distincto collega o Sr. Dr. Aguiar offereceu huma bem elaborada proposta para, por intermedio da Directoria, indicar-se ao mesmo Governo Imperial como medida util, precisa e urgente a alteração d'aquelle prazo, amplia-lo ao duplo do tempo.

É exacto que o citado art. 30 do Regulamento Complementar dispõe, que para admissão á primeira matricula nesta Faculdade haja medeiado o espaço de dous annos entre o primeiro e o ultimo exame preparatorio; mas, segundo me parece, esta disposição não consagra a necessidade de serem estudados todos os sete preparatorios durante o termo fatal, e peremptorio de hum biennio, e sim que depois de habilitar-se o estudante nelles durante o tempo, que lhe for possivel, se submeta então aos respectivos exames irremissivelmente n'aquelle periodo, factos aliás mui distinctos.

Talvez seja o dito biennio curto prazo para consecução de todos aquelles exames, e neste caso poderá ser rasoavelmente ampliado; accrescendo que talvez fosse esse o meio de tirar todo pretexto de se estudar os sete preparatorios, no mesmo biennio, como se tem praticado.

No meu entender é fora de duvida, que o motivo, ou a razão de sêr d'aquelle disposição foi obrigar o estudante a matricular-se na Faculdade com as ideias ainda frescas das materias, que são como indispensaveis aos estudos juridicos, anteriormente estudadas.

Entretanto elles pelo contrario se dedicam ao estudo simultaneo de muitas d'essas materias constitutivas da instrucção preparatoria, e assim o fazem sem ordem, sem systema e sem nexo, para fazerem todos os respectivos exames den-

tro do fatal *biennio* ; resultando então que nada aprendem solidamente, ou succede-lhes o mesmo «que á folha d'ouro, que se torna mais delgada, á medida que se estende, por que ganha em superficie o que perde em profundidade.»

IX

Providencias para regularidade dos exames preparatorios.

O nosso illustrado e estimavel Collega o Sr. Dr. Jeronymo Vilella de Castro Tavares reconheceu este mesmo inconveniente, e indicou em sua luminosa Memoria Historica do anno passado o meio de obvia-lo, que me parece acceitavel.

O Exm. Sr. Marquez d'Olinda, no seu Relatorio apresentado á Assembléa Geral em maio d'aquelle anno ainda abundou nessas mesmas ideias com sobêja razão, o que dispensa acrescentar mais alguma cousa a respeito.

Lembro pois por minha vez, e em vista de tão respeitaveis opiniões, e dos factos occorridos sobre os estudos, e exames preparatorios: 1.º *não ser ninguem admittido ao exame de latim, sem provar, que o estudou com frequencia, pelo menos, dous annos, e aos das outras disciplinas, pelo menos, hum; não podendo porem estudar mais do que dous d'esses preparatorios em cada anno*: 2.º *não ser ninguem admittido aos exames das linguas vivas, sem ter sido approvado no de latim, adoptando-se para os de mais a seguinte ordem—philosophia, geometria, rhetorica, historia e geographia*: 3.º *não ser ninguem admittido aos exames posteriores sem mostrar approvação nos anteriores.*

X

Regulados assim os exames, e o estudo de taes materias desapparecerão, não só o atropello n'aquelles, como tambem a falta de nexo no segundo.

Effectivamente moços mal preparados, que a todo transe conseguem matricular-se na Faculdade, inscios dos principaes rudimentos, n'ella jámais poderão distinguir-se, e só farão a mais triste figura; e assim concluirão a sua carreira em proprio detrimento, e para flagello da humanidade, por que nada mais sensivel e insupportavel do que hum *ignorante com fumaças de Doutor.*

XI

O terceiro motivo do descredito dos exames preparatorios no Collegio das Artes d'esta Cidade é todo local, e por conseguinte accidental.

Todos sabem, que esse Collegio está collocado em hum *pardieiro* proximo, do que é occupado por esta Faculdade, para maior deprecição d'esses dous Estabelecimentos scientificos. Pois bem, aquelle *pardieiro* pessimamente repartido, assás escuro, e excessivamente acanhado, apenas tem tres mesquinhas salas, em que trabalham, diariamente sete aulas.

É em huma das maiores d'essas salas, que se fazem os exames preparatorios, tendo ella apenas 26 palmos e 6 polegadas de largura, desde as janellas até uma pequena grade, que serve de divisão para a galeria dos espectadores, a qual é da largura de dez palmos, segundo as dimensões, que, á meu pedido, me forão ministradas pela Secretaria d'esta Faculdade.

XII

Facil é por tanto de imaginar com que difficuldade se accommodam n'aquella salêta (de 26 palmos e 6 polegadas de largura), *doze pequenas mezas*, para a turma dos examinandos, *os bancos* para elles, *huma grande meza* para Commissão Julgadora, *outra* de menor tamanho para o Bedel, que faz a chamada, e *outra* enfim em que se collocão as quartinhas d'agoa, alem do espaço comprehendido pelo numero indispensavel de cadeiras.

Em summa, nessa mesma salêta ha cinco janellas, das quaes constantemente estão fechadas quatro, paraevitar por ellas a introduccão de auxilio extranho, na occasião da prova escripta.

Logo a estreitesa e escuridade d'essa salêta, a sua extrema proximidade do lugar destinado para os expectadores, concorrerão sempre e efficazmente para ser violada a incommunicabilidade tão necessaria e recommendada por occasião d'aquella prova escripta, sem duvida a mais difficil.

Com esse acanhamento do lugar não é difficil á qualquer expectador illudir a vigilancia dos Bedeis, e da Commissão Julgadora, transmittindo aos Examinandos alguma

bólla, que contenha a solução do ponto da prova escripta, a cujo sorteio elle assistira, ou aliás que em voz pausada possa dictar-lhes a dita prova.

Simelhante inconveniente, que é todo local, mas de grande alcance por contrariar visivelmente o merito da prova escripta, (a meu ver a mais difficil e essencial), deverá desaparecer logo que o Collegio das Artes sahir d'aquelle miseravel pardieiro, e mais vasto for o espaço para essa prova; ou aliás quando ella for feita com absoluta reclusão, e incommunicabilidade dos examinandos, como já indiquei.

Esta medida é tanto mais admissivel, quanto não é necessaria (segundo me parece) a publicidade durante a confecção da sobredita prova: nem isso pôde inspirar desconfiança contra aquelles Commissarios, porque ainda quando elles não fossem tão insuspeitos e probos, não a deviam merecer, do mesmo modo que sõe praticar-se com os Membros das Comissões por occasião dos concursos no Collegio das Artes, e nas Faculdades do Imperio, ou na de Coimbra (sob o titulo de *exame privado*), quando ali se trata de Doutoramento ou *ad instar* do systema nessa parte adoptado na França.

XIII

Não duvido, que outras causas tenham concorrido accidentalmente para o estado pouco satisfactorio dos exames preparatorios, e até as conheço, porque tenho-as visto apontadas nas Memorias Historicas d'esta Faculdade nos annos anteriores, principalmente na do passado, e nos Relatorios do Ministerio do Imperio. Mas, tendo ellas ficado sem remedio algum até o presente não devo reproduzi-las, para tambem por minha parte não clamar no deserto....

XIV

Julgamento dos exames preparatorios.

Ao meu ver a *Commissão Julgadora* dos exames preparatorios, adoptada á vista do que a França, Belgica, Hollanda, Prussia e toda a Allemanha observam a tal respeito, com grande vantagem até hoje geralmente reconhecida, é uma verdadeira *Commissão Salvadora*.

E por isso mesmo faço votos para que não seja alterada esta obra de madura reflexão, salvo para se elevar ao nu-

mero de sette os Membros d'essa Commissão, como é em alguns d'aquelles *paizes adiantados na instrucção publica e para maior garantia de justiça dos ditos exames.

E' bem sabido, que outr'ora os professores do Collegio das Artes, como *infalliveis Examinadores*, e em maioria, eram os *verdadeiros dominadores dos exames preparatorios*, ludibriando até a acção, ou inspecção do Director do Curso Juridico, que presidia a esses exames—para converte-los impunemente em arca dos seus favores, affeições ou em holocausto dos seus odios e vinganças.

Hoje porém não podendo aquelles professores estar mais na antiga e propicia posição de *dominadores* dos mesmos exames preparatorios, mas antes achando-se em minoria ante aquella Commissão, composta de cinco Membros, necessariamente predominará a maioria d'esta; a qual tão habilitada, como os mesmos professores, deverá julgar o candidato com toda rectidão, em face das suas provas, quando estes de sua parte não queiram tambem para isso concorrer.

XV

Prova escripta nos exames preparatorios.

Um grande defeito observei no julgamento da prova escripta nos exames preparatorios, que procede dos arts. 23, 24 e 25 do Regulamento complementar dos Estatutos, quando determinam *que essa prova, depois de rubricada, seja distribuida pelos Examinadores, os quaes a apresentarão no dia immediato para ser então julgada por todos os Membros da Commissão.*

Bem se vê que dest'arte os Examinadores, (isto é, os professores) são os verdadeiros julgadores da prova escripta, levando-a para suas cazas no dia em que ella se faz, e trazendo-a no immediato, já com o seu juizo proferido sobre ella, e quando deve ter lugar o seu julgamento por todos os Membros da Commissão.

Nesta occasião não pôdem os outros Membros da Commissão devidamente aprecia-la, e são obrigados á jurar exclusivamente nas palavras dos mesmos professores; o que muitas vezes poderá occasionar graves injustiças, não só pela fallibilidade dos juizos humanos, senão tambem por não

ser possível com tamanha urgencia occorrente deixar de confiar n'elles.

Além d'isto esse espaço de quasi 24 horas, que decorrem desde que os Examinadores levam a prova escripta para suas casas até que a trazem, dá lugar inevitavelmente a ferverem os empenhos em alta escala, afim de que ella seja julgada, ao menos *souffrível*, para se realisar a approvação simples ou — o *bem*, desideratum unico dos Examinandos, e seus protectores.

Para evitar estes inconvenientes seria acertado adoptar-se a disposição da França de 7 de março de 1853, isto é, *de julgar-se a prova escripta immediatamente, ou logo que ella se concluir, afim de reconhecer-se por este julgamento si o candidato está ou não apto a passar pela prova oral.*

Nem se diga, que dest'arte o Candidato infeliz na prova escripta, pôde estar assaz habilitado para prova oral, e n'ella reerguer-se, porquanto desde que se exige o concurso d'essas duas provas para comprovar as habilitações do mesmo Candidato, e uma d'ellas falha, já não é possível verificar-se esse concurso.

Além d'isto a prova oral deve na pluralidade dos casos (segundo os arts. 9, 11, 12 e 13 do Regulamento complementar) versar sobre a materia da prova escripta e por conseguinte é esta pedra angular d'aquella outra.

Em summa a prova escripta é para mim a principal, para bem aquilatar o merito ou o valor intellectual do Candidato, ou por outra deve ser a mais difficil para excluir a inepecia e a ignorancia, e não convém, que seja preterida em caso algum pela facilidade labial do mesmo Examinando.

Cousin — verdadeira autoridade na materia — disse em sua Memoria sobre a instrucção secundaria da Prussia, que *os trabalhos escriptos servem principalmente para conhecer o talento do alumno, ao passo que o exame oral mal demonstra os seus conhecimentos positivos.*

Tal é a importancia da prova escripta que o Annuario da Universidade Catholica de Louvain a considera a *unica capaz de ensinar a coordenar as ideias, guardar a concisão, familiarisar com a redacção, observar o estyllo, exercitar a memoria e o raciocinio.*

Logo deve-se cercar essa prova de todo rigor possível, e proscrever toda possibilidade de patronato na sua apreciação, para que só o merito real á ella se submetta.

XVI

Prova oral nos exames preparatorios.

Tambem em meu fraco entender a prova oral não deve ser collectiva, ou simultanea entre os Candidatos, mas sim individual. D'aquella forma fica mais uma porta aberta ao patronato, pois facilita ou proporciona mais dissimular-se no exame alguma protecção á este ou áquelle Candidato menos habilitado, ao qual menos se interrogue.

Além disto a admissão das discussões simultaneas, logo após da prova escripta, tira todo repouso intermedio, que aliás se torna essencial para poder n'ella reanimar-se o Candidato ; em uma palavra causa mais penoso trabalho aos Examinadores, e em seguida produz a desordem, que de ordinario é inseparavel da injustiça.

Na França tambem se tem julgaço, como mais racional o julgamento individual da prova oral ; e assim deveria ser no Brasil, onde os empenhos formam o mais inextricavel assédio, nada respeitam e tudo invadem.

XVII.

Recurso contra as injustas reprovações nos exames preparatorios.

Acho ainda justo que se admitta algum recurso ou garantia ao Estudante, que com plausivel fundamento intentar sua queixa (em termos comedidos) perante a Congregação por haver soffrido injusta reprobção, como póde succeder por diversas causas.

Já assim permittiam os sabios Estatutos da Universidade de Coimbra no liv. 2.º, tit. 4.º, cap. 3.º, art. 13, nos seguintes termos :

Havendo algum Estudante que se queixe ao Reitor de haver sido injustamente reprovado no exame nas escolas menores e peça ser admittido á novo exame: Tambem neste caso será obrigado o Reitor a mandar repetir o dito exame na sua presença. Achando porem que a queixa foi

injusta, ordenará que o supplicante mais não seja admittido a exame algum.

Este segundo exame, a meu ver, deverá ser feito com um pouco mais de rigôr do que o primeiro, e com outros julgadores nomeados pela Congregação, e sôb aquella pena imposta pelos ditos Estatutos de Coimbra.

Assim ficaria salva a dignidade dos primeiros julgadores, assás punido o Estudante que tivesse o arrôjo de apresentar uma calumniosa queixa á respeito do seu primeiro julgamento, e seria ao mesmo tempo uma medida salutar e valiosa garantia contra o possível erro dos juizos humanos.

Disse que este segundo exame deverá ser feito com um pouco mais de rigor, que o primeiro, para tolher toda esperança de um possível bom exito indevido.

XVIII.

ENSINO DO COLLEGIO DAS ARTES.

Falta de Professores.

O Collegio das Artes resente-se, ha alguns annos, da sensível falta de dous professores effectivos, isto é, o de *Geometria* e o de *Inglez*; o que sobremaneira inflúe no ensino.

Quanto ao professor effectivo de Geometria, é bem sabido, que o Governo Provincial o tem occupado no emprego de Inspector da Thesouraria, ha cerca de 16 annos, se bem me recordo; do que tem resultado haver preenchido a sua falta, durante tão diuturno tempo, o respectivo substituto, mediante uma pequena gratificação, segundo elle mesmo me informou.

Si o effectivo professor d'aquella cadeira tem bem servido o emprego Provincial, que lhe foi confiado, á ponto de que não deve esperar uma immerecida demissão, nem mesmo lhe convirá pedi-la para voltar ao Magisterio: é mais congruente que seja convidado pelo Governo Imperial a optar entre esses dous empregos; ou, a ser exacto o que ha pouco eu soube, que se lhe conceda a jubilação que pedira, afim de cessar de uma vez essa permanente anomalia de haver uma substituição ou interinidade duradoura, sem impedimento legitimo do effectivo empregado, que a motive: em uma palavra, para prover-se definitiva e acertadamente

aquella cadeira em quem concorrerem as nescessarias habilitações.

Sem o character de estabilidade fallece toda sollicitude no mestre, e por conseguinte desaparece o necessario aproveitamento da parte dos alumnos, quando não cause o depreciamento do ensino, como tem succedido.

XIX.

Historico dos concursos para a cadeira de Inglez do Collegio das Artes.

Ha quatro annos que deu-se a vaga de professor de Inglez, e desde então se acha travada a grande luta para o respectivo preenchimento

A 13 de Junho de 1860 teve lugar a primeira inscripção do concurso para a cadeira vaga de Inglez; e só havendo apparecido o Sr. Bacharel Jacintho Pereira do Rego, foi dispensado do exame de capacidade profissional por Aviso de 20 d'Agosto d'aquelle anno, bem como proposto pela Directoria d'esta Faculdade em officio de 14 de Dezembro do mesmo anno, em virtude do art. 70 do Regulamento expedido pela Portaria de 4 de Maio de 1856.

O Governo Imperial porem não se conformou com a proposta e mandou abrir nova inscripção para aquelle concurso, por Aviso de 18 de Janeiro de 1861; a qual teve lugar aos 9 de Fevereiro d'esse anno, apresentando-se ainda á ella aquelle Bacharel e outro de nome Sr. Hermillo Duperron.

No dia 19 de Junho de 1861 teve lugar o concurso, sendo Membros da Commissão os Srs. Drs. Autran, Braz e Figueiredo, e Examinadores os Srs. Drs. Luiz de Carvalho Paes d'Andrade, Felipe Nery Collaço; este, antigo professor de Lingua Ingleza no Gymnasio Provincial Pernambucano, e aquelle educado e formado em Medecina, na Inglaterra. Por essa occasião nenhum d'aquelles concurrentes foi approved e em observancia do Aviso Imperial de 10 de Julho do mesmo anno, abriu-se *nova ou terceira inscripção* aos 12 d'Agosto seguinte.

Aos 28 de Março de 1862, foram submettidos ao respectivo concurso como candidatas os Srs. Carlos Adolpho d'Avellar Alchorne e Bacharel Hermillo Duperron; sendo Membros da Commissão os Srs. Director Visconde de Cama-

ragibe, Drs. Autran, Silveira de Souza, e Examinadores os Srs. Dr. João Antonio de Souza Ribeiro e Francisco Gomes d'Oliveira; ambos mui versados na lingua Inglesa, principalmente o ultimo. Foi então proposto em primeiro lugar o dito Sr. Alchorne e em segundo o Sr. Bacharel Duperron.

Ainda d'esta vez não se conformou o Governo Imperial com esta proposta (como lhe facultava o art. 80 do citado Regulamento), e mandou, por Aviso do 4.º de maio de 1862, pôr aquella cadeira à *novo ou quarto concurso*; pelo que abriu-se a respectiva inscripção a 16 de maio do mesmo anno, apresentando-se a ella os dous candidatos do anterior concurso, e mais o Sr. Antonio Joaquim de Moraes Sarmiento.

Aos 4 de outubro de 1862 teve lugar esse quarto concurso, sendo Membros da Commissão Julgadora os Srs.: Director, Conselheiro Autran, Dr. Portella, e Examinadores Carlos Steuber, Professor de Allemão no Gymnasio Provincial Pernambucano, e o Negociante G. D. Mann, pessoas geralmente reconhecidas como habilitadas na materia.

Foram propostos ambos os concurrentes, mas o Governo Imperial não se conformou com a proposta; e mandou, por Aviso de 29 de novembro d'aquelle anno, abrir nova inscripção para o *quinto concurso*, a qual effectuou-se a 13 de dezembro do mesmo anno.

Chegada a época desse concurso, foram pela Congregação d'esta Faculdade nomeados Examinadores os Srs. Dr. Felipe Nery Collaço, Carlos Steuber, Dr. Luiz de Carvalho Paes d'Andrade, Luiz de Moraes Gomes Ferreira, Francisco Gomes d'Oliveira e José Maria Francisco Braga, dos quaes foram convidados dous de cada vez pelo Sr. director interino, e todos se recusaram, o que foi levado ao conhecimento do Governo Imperial, por officio de 20 de abril de 1863, e até o presente ainda nada se decidio.

De feito, os Professores Publicos do dito Gymnasio, e em sua falta as pessoas idoneas, que tem sido convidadas para Examinadores nesse concurso, hão se recusado de prestar-se pelo receio de arrostarem sérios compromettimentos por qualquer lado que se decidam, como deixou entrever o Sr. Dr. Villela Tavares na sua memoria historica do anno passado, maxime, por ser desconhecida a causa efficiente da improce-

dência de tantos concursos, embora tenha dado lugar á encontradas interpretações a respeito.....

É, pois, urgente providenciar-se e prover-se tão sensível falta, como talvez fosse possível, mandando-se effectuar aquelle concurso na côrte, sob as vistas do Governo Imperial, porque ali não ha carencia de Professores publicos, nem de outras pessoas assás habilitadas nessa materia, e mais difficil se tornaria a invasão do patronato.

XX

Má classificação das substituições do Collegio das Artes.

A existencia de tres unicos substitutos para sete cadeiras no Collegio das Artes, sendo um para as de latim, francez e inglez, outro para as de rethorica, philosophia, historia e geographia, e o terceiro para a de arithmetica e geometria, é causa efficiente do grande transtorno no ensino, que ali se presta.

Sendo bem possível o impedimento simultaneo de dous Professores effectivos das seis primeiras cadeiras, o respectivo substituto ver-se-ha em sérios embaraços, sem se poder dividir para preencher as duas faltas ao mesmo tempo ocorridas, maxime se as respectivas aulas forem em horas incompativeis, como me consta já ter succedido, sempre em detrimento total do serviço publico.

De mais parece menos justo que, sendo sete as cadeiras sujeitas á substituições, fossem ellas repartidas com tamanha desigualdade, que a cada um dos dous substitutos coubessem tres : ao passo que para um se designou uma sómente, como se acha determinado no art. 3 do sobredito Regulamento.

Para obviar este inconveniente considero que é indispensavel pelo menos haver mais um substituto, fazendo-se melhor divisão das cadeiras que lhes competem occupar durante os impedimentos dos respectivos professores.

XXI

Ensino de Historia e Geographia.

Consta-me que no Collegio das Artes cifra-se todo o curso de Historia no Epitome da Sagrada por Lhomond, e na do Brasil pelo compendio do Exm. Sr. General Abreu e Lima ;

não se ensinando as de mais partes da Historial geral (isto é, a antiga, comprehendendo a Grêga e Romana, a da idade média e a moderna), sob o fundamento de não haver compendios apropriados.

Dest'arte o ensino de Historia é aqui incompleto, quando o contrario devêra succeder, por ser ella que proporciona à mocidade amplas e verdadeiras vantagens, fazendo-lhes conhecer a boa ou má organização, e desenvolvimento physico e moral das Nações, admirar as virtudes e acções meritorias bem como aborrecer os vicios e actos ignobéis dos diversos Povos; pelo que mereceu de Cicero a qualificação de *luz da verdade*.

Reconheço que o ensino de historia e geographia, como instrucção preparatoria aos estudos juridicos, não exige amplos desenvolvimentos, bastando um curso preciso e substancial da historia geral sobre formas simples, com indicação das principaes datas dos factos, épocas e revoluções dos diversos paizes até os nossos dias, e outro curso especial e mais aprofundado sobre a historia patria; sendo que o mesmo se deve praticar acerca da geographia, ensinando-se um curso de geographia geral, e outro particular e completo da do Brasil.

Para todo esse ensino ha excellentes compendios adoptados nos Collegios da Europa, v. g., *O Novo Manual dos Aspirantes ao Bacharellado* em bellas lettras por E. Le-franc e G. Joannin, obra publicada em Paris em 1863, que já conta 35 edições; os *Epitomes das diversas Historias* por A. Lesieur, as *Prelecções escriptas de Historia e Geographia* por M. C. Raffy, Professor da primeira d'estas materias, obra publicada em Paris no corrente anno, geralmente apreciada, e que já conta cinco edições: em summa o excellente *Resumo das historias antiga, da idade média e dos tempos modernos* por V. Dury, professor d'essa materia no Lyceu Napoleão, obra muito elemental, que apenas contém 344 paginas, e serve de compendio no Gymnasio Pernambucano.

Logo é improcedente e inadmissivel aquella sabida de falta de compendios de historia, para se sacrificar o ensino de tão importante materia, sobre o que se deve desde já providenciar.

Consta-me ainda, que fôra ultimamente remetido pelo Inspector Geral da Instrucção publica da Côrte, para o curso de historia do Collegio das Artes, o volumoso compendio, que serve para o Collegio Pedro II. Sendo a divisão do estudo da historia, neste Collegio, em diversos e successivos annos, é claro que o respectivo compendio ali seguido não pôde servir para o das Artes d'esta cidade, onde em um só anno se deve fazer todo o curso de Geographia e Historia. E' pois muito urgente, que se represente ao Governo Imperial para mandar adoptar outro qualquer compendio de historia.

Aqui cabe registrar que, ao digno professor de Geographia o Sr. Bacharel Manoel Ferreira da Silva, por Decreto de 2 de setembro de 1863, foi concedida a gratificação annual de 320\$ rs. por contar mais de 15 annos de effectivo exercicio no magisterio, nos termos do art. 28 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 1331 A de 17 de fevereiro de 1854, e art. 24 do Regulamento de 5 de maio de 1856.

XXII

Ensino de philosophia.

Si me fosse dado tomar parte no plano normal da instrucção secundaria e preparatoria aos estudos juridicos, não deixaria por certo de indicar como o melhor tratado para consulta no estudo da Philosophia (á não poder servir de compendio) a excellente obra publicada em Paris no corrente anno, e autorisada pelo conselho da Instrucção Publica sob o titulo de *Manual de Philosophia*; sendo a *Introducção e Psychologia*—trabalho de Amedée Jacques, a *Logica* e a *Historia da Philosophia* de Jules Simon, e a *Moral* e a *Theodicéa*—de Emille Saisset.

O estudo da philosophia deve ser mui bem regulado, methodico e substancial, firme e rigoroso em seus principios, pelo poderoso concurso que presta ao exercicio das faculdades intellectuaes e ás sciencias juridicas.

É ella, como diz Cousin, a sciencia do bem e do mal, do direito e dever, das recompensas, obrigações e mais simples conveniencias: da differença da pessoa e cousa, do que é liberdade, Deus, alma—absolutamente necessarias á jurisprudencia.

XXIII

Ensino de Rhetorica e Poetica.

Em virtude do art. 10 do Regulamento complementar dos Estatutos a prova escripta do exame de Rhetorica consiste na analyse de um trecho latino de um prosador, que é sempre Cicero nas suas Orações, entretanto no exame de Poetica essa analyse é feita sobre os *Luziadas* do immortal Camões. D'ahi parece resultar certa divergencia entre dous classicos de duas Nações distinctas.

Pronuncio-me contra esta disposição, porque entendo que o estudo d'aquellas duas materias constitue a continuação do estudo da lingua Nacional, tão rica e tão sublime, que não tem rival nos seus delicados matizes, nas finas bellezas e primores de elocução.

Dès que o ensino hodierno de Rhetorica não se cinge unicamente ás doutrinas do velho Quintiliano, e se tem preferido as excellentes obras de Freire de Carvalho, e dos nossos illustrados patricios o padre Lopes Gama (Pernambucano), Drs. Mello Moraes e Francisco de Paula Menezes, os quaes conseguiram exemplificar as suas preciosas lições nos melhores escriptores da nossa Patria, é de toda justiça que aquella analyse se effectue sobre os nossos classicos, quer prosadores, quer poetas, afim de que n'elles se possa conhecer, e aquillatar o rythmo, a propriedade, facundia e riqueza da lingua vernacula, ou segundo a bella expressão de um illustrado varão — *como elles sabem dizer com termos simples—conceitos graciosos, como são elles sublimes sem ser inchados, ou naturaes sem baixeza, em summa como movem n'alma as mais vivas, e as mais contrastadas sensações e ideias.*

XXIV

Necessidade do estudo da lingua Nacional para admissão á matricula do primeiro estudo preparatorio.

O conhecimento da lingua Nacional é outra necessidade instantane, porque sem elle muito mal se poderão estudar as bellas letras e sciencias. Por muitas vezes tenho observado a inopia de certos moços neste ponto. Se porventura alcançam transpôr a barreira dos exames prepara-

torios, ei-los durante o tirocinio juridico luctando como verdadeiros *apedeutas* com grande difficuldade para revestirem seus trabalhos, escriptos ou a discussão oral da preciosa dicção. Cicero dizia : *fallar bem a lingua Nacional não é só de bom Orador, ou de todo homem de letras, mas sim de todo e qualquer cidadão.—Non enim tam præclarum est scire latine, quam turpe nescire ; neque tam id mihi Oratoris boni, quam civis boni Romani proprium videtur.*

A' meu ver, seria acertado exigir o exame da lingua Nacional para admissão ao estudo do primeiro preparatorio, na ordem que acima indiquei, isto é, ao de latim, como se exige na França para consecução dos grãos de Bacharel em em bellas lettras, porque sem duvida aquelle estudo deve ser o vestibulo para a mocidade ser iniciada nos altos mysterios do ensino superior.

A negligencia do ensino do nosso idioma é indesculpavel. Um escriptor moderno dizia ha bem pouco —*que a lingua natal não é só respeitavel por ser a herança e falla de nossos pais, e a depositaria de tão numerosas e esplendidas glorias de todos os tempos, mas sobretudo por que em formosura á nenhuma cedê, em riqueza iguala ás mais opulentas, faltando-nos aprecia-la e sabe-la.*

Emfim o celebre Ministro da Instrucção Publica da França Sr. Fourtoul á pag. 39 do seu importante Relatório apresentado ao Imperador d'essa Nação, assim se exprime á respeito : *O ensino da lingua materna tão deprecia-do, e todavia tão fecundo, abrirá o caminho á instrucção, e os progressos não se hão de demorar, quando o ponto de partida for bem escolhido.*

XXV

Estudo da lingua Latina.

Bem quizera que mais rigorosas fossem as provas no exame da lingua Latina, porque é nella que se acha escripta toda a legislação Romana, a mais sabia e a fonte da de todas as Nações cultas ; além de que muitos Reinicolas e Commentadores do Direito Patrio a preferiram para suas importantes obras, as quaes á cada momento são consultadas, embora os *leguleos*, para encobrirem a propria ignorancia, as qualifiquem de velhos e carunchosos *bacamartes*.

Para isso seria conveniente adoptar-se para prova oral o systema de versão de todos os classicos, de *livro aberto*, ou de repente no acto d'ella; e para prova escripta um trecho de qualquer d'esses classicos, e uma composição de Portuguez para o Latim, como se pratica na França.

Na Universidade de Coimbra sempre se reconheceu e ainda se considera tão necessario o estudo da lingua Latina, que certas provas para consecução dos diversos grãos Academicos são nella escriptas.

O afamado Lente Cathedratico da Faculdade de Direito d'aquella cidade—o fallecido Dr. Francisco José Duarte Nazareth—d'alli escrevendo-me á 22 de maio de 1862, sobre este ponto assim se exprimiu:

« Agradaram-me as theses, que attestam o grande progresso dos estudos juridicos nessa illustre e distincta Academia, e as muitas forças do defendente. As nossas theses em todas as Faculdades são ainda escriptas em Latim; sendo a lingua Portugueza pouco conhecida, em quanto a lingua Latina é ainda a lingua dos sabios, é este o meio de fazer conhecer no estrangeiro o estado da cultura das sciencias na nossa Universidade. »

O grande Dupin, dizia— *La langue latine est une langue parfaitement bien faite dans tout ce que exprime les termes de droit.*

Na Hollanda, Belgica e Allemanha, como asseveram Blondeau e Cousin, as provas dos estudos superiores são em latim.

Na França se exige ainda no exame para o bacharelado em bellas lettras, além da versão latina, uma composição de francez para essa lingua.

Para responder cabalmente aos que á isso se oppõem, incluindo o Latim no classico cortejo do paganismo e considerando-o como capaz de gerar o indifferentismo no estudo, seja-me licito transcrever as bellas palavras de Cousin (autoridade sem duvida mais competente), na sua opposição sobre o systema da Universidade da França:

« Sem o latim, sem o conhecimento da sua litteratura, todo o homem é como qualquer estrangeiro na vida humana; ignora o que significam os grandes vultos da antiguidade, como Virgilio, Horacio, Cicero, Tacito, fontes puras da poesia, da eloquencia e da historia. Em

« balde um grito de barbaros se eleva contra as letras
« latinas, nós as havemos defendido e as defenderemos
« obstinadamente. Serviremos mal á patria, se formar-
« mos gerações armadas de alguns conhecimentos scientifi-
« cas, desprovidos d'esta cultura nobre e polida, que por
« si só transmitta á alma todo sentimento.

Outra opinião sobre este assumpto não menos valiosa é a do erudito Visconde de Almeida Garret, que por si só bastará para prova do meu asserto.

As linguas (diz elle) occupam um lugar eminente entre os elementos da educação (e aqui entendo por educação, e entenderei onde quer que repetir a expressão, a de todo o educando, que não é destinado á officios ou empregos mechanicos).

Nem todos os individuos da sociedade precisam d'ella; mas de certa altura para cima quasi todos; e porque não direi sem excepção todos? O Grego e o Latim são os necessarios elementos d'esta educação nobre. Deixai fallar modernos e modernicos, petimétres e neologistas de toda a especie, o homem que se destina ou que o destinou o seu nascimento á uma vocação publica, não póde sem vergonha ignorar as bellas letras e os classicos.

Saiba elle mais Mathematica do que Laplace, mais Chymica do que Lavoisier, mais Botanica do que Jussien, mais Zoologia do que Linneu e Buffon, mais Economia Politica do que Smith e Say, mais Philosophia de Legislação do que Montesquieu e Bentham, se elle não for o que os Inglezes chamam—a good scholar—triste figura ha de fazer fallando, ou seja na barra, na tribuna ou no pulpito, tristissima escrevendo, seja qual for a materia, porque não ha assumpto em que as graças do estyllo e a correcção da phrase e belleza da dicção não sejam necessarias e indispensaveis.

XXVI

Estudo da lingua Ingleza.

O estudo da lingua Ingleza tem sido negligenciado entre nós, á ponto de que poucos são os alumnos, que aprendem mais do que o absolutamente necessario para vencer o respectivo exame, mediante a suspirada approvação simples (ou o novo e irrisorio—bem—escholastico) na pluralidade dos casos. E para prova disto basta a simples observação de

que rarissimo é o mancebo examinado na lingua Ingleza, que pouco depois do exame saiba ao menos proferir palavra, ou traduzir o mais simples periodo escripto nesse idioma.

Em todo caso o estudo d'essa lingua é um dos preparatorios exigidos para admissão nas Faculdades de Direito do Imperio, como necessario, senão indispensavel, e por conseguinte é de rigoroso dever não despreza-lo por inutil ou superfluo, *ad libitum* de quem quer que seja; e antes convém aprofundar o seu conhecimento como parte integrante do respectivo curso.

XXVII.

Estudo da lingua Franceza.

Outro sim, nada mais facil pôde haver do que fazer hoje o exame da lingua Franceza, como dispõe o Regulamento complementar nos arts. 9 e 14, porque seria preciso não ter o candidato quasi conhecimento algum d'ella, para não escrever e traduzir dentro de duas horas um trecho de prosa e outro de verso, com o auxilio do livro em que estiver esse ponto e do dictionario, assim como não fazer a leitura e a analyse grammatical do mesmo ponto, levando-se ainda em conta a grande facilidade do estudo d'essa lingua.

A lingua Franceza é hoje tão necessaria, por ser quasi universal, e nella estar escripto ou traduzido tudo quanto ha de importante nas artes e sciencias, que para seu completo conhecimento não se deveriam exigir provas tão simples e um exame tão perfunctorio.

Opino, pois, que, além da versão por escripto, se exijam para prova oral outra de *livro aberto* ou *de repente*, no acto do exame, e uma composição do Portuguez para o Francez, com a leitura e analyse grammatical, como acaba de ser instituido nos Lyceus de Portugal por Decreto de 18 de Setembro de 1863.

Sem provas mais rigorosas do que as actuaes, o exame de Francez continuará a ser de nenhuma importancia para os mancebos, que se destinam aos estudos juridicos: tanto assim que se consideram para elle habilitados com o estudo apenas de um ou dous mezes, durante as ferias; com maioria de razão contando que ser-lhes-ha menos difficil obterem uma approvação simples neste exame, com que se

contentam para vencer esse preparatorio, sendo que no fim de contas nada ficam sabendo d'elle.

A experiencia continua basta para convencer de que estou descrevendo o que ora se passa acerca do exame de Francez com a maior fidelidade, e ao mesmo tempo para demonstrar a indeclinavel necessidade de oppôr algum correctivo efficaz, como o que acima propuz.

XXVIII.

Regencia das cadeiras do Collegio das Artes.

Na regencia das aulas do Collegio das Artes, tiveram lugar as seguintes alterações.

A cadeira de Latim foi regida pelo seu digno substituto o Sr. Dr. Pinto Pessôa, desde 27 de Julho á 23 d'Agosto, tempo este em que esteve impedido por molestia o respectivo Professor.

O mesmo Sr. Dr. Pinto Pessôa, por nomeação do Exm. Sr. Director, substituiu a cadeira de Philosophia, durante o impedimento do effectivo professor, desde 10 a 19 de Junho.

Por todo o anno lectivo regeram as cadeiras de Geometria e Inglez os seus substitutos, por se achar o illustre professor da primeira em commissão do Governo Provincial, o da segunda em razão da difficuldade que tem occorrido no provimento da respectiva cadeira.

Do expendido se conclue qual o atropello em que viveu o dito Sr. Dr. Pinto Pessôa, durante o ultimo anno lectivo, para bem substituir todas aquellas cadeiras, de *Inglez e Latim*, *Inglez e Philosophia* simultaneamente n'aquellas épocas acima indicadas de impedimento dos respectivos professores; e per consequente eis a mais completa demonstração de tudo quanto á tal respeito tenho ponderado.

XXIX.

Synopse dos exames preparatorios.

Para se fazer uma exacta ideia da urgencia de uma reforma regular na instrucção preparatoria aos estudos juridicos, abaixo offereço o quadro synoptico sob n. 1 dos Examinados, alumnos do Collegio das Artes, nas épocas proprias do anno passado, com especificação da sorte que obtiveram, bem como dos que para isso não se habilitaram etc.; e em face de igual quadro (n. 2) dos externos, que tam-

bem fizeram exames, se evidencia que o ensino particular muito mais caro que o d'aquelle Estabelecimento, e sem a preferencia garantida pelos Estatutos para fazer os ditos exames em Novembro, tem-se tornado digno de maior confiança e credito, que o publico.

N. 1.

MAPPA dos Alumnos do Collegio das Artes da Cidade do Recife.

ESTUDOS.	Matricularam-se em 1863.			Perderam o anno em 1863.			Examinaram-se em novembro de 1863.			APPROVADOS.		IDADES.		

N. 2.

MAPPA dos externos que fizeram exames em fevereiro, março e novembro de 1863.

ESTUDOS.	INSCRIP- TOS.		EXAMINA- DÔS.		APPROVADOS.				REPRO- VADOS.	
	em		em		PLENA- MENTE.		SIMPLES- MENTE.		em	
	Fevereiro e março.	Novembro.	Fevereiro e março.	Novembro.	Fevereiro e março.	Novembro.	Fevereiro e março.	Novembro.	Fevereiro e março.	Novembro.
Latim	148	93	50	68	11	22	18	27	21	19
Francez.	114	117	83	65	24	33	38	23	21	9
Inglez.	71	82	36	30	16	18	10	26	10	6
Geometria	83	67	74	29	19	16	36	12	19	1
Philosophia	40	28	31	45	17	17	12	18	2	10
Rhetorica.	68	80	56	26	9	9	33	10	14	5
Geographia {	76	64	59	36	11	11	31	17	17	11
Historia {										
	600	531	389	319	107	125	178	133	104	61
	1:131		708		232		311		165	

Do mesmo mappa sob n. 1 se evidencia mais, que o Collegio das Artes continúa a servir de valhaçouto das pessoas, que maiores de 18 annos procuram fugir do serviço da Guarda Nacional, e até do recrutamento para o Exército e Marinha; de sorte que, se ao Governo Imperial parecer conveniente, poderá d'alli mandar desentulhar muitos bons servidores para o Estado, concorrendo assim efficazmente para extirpar um dos mais graves males, que atormentam

aquelle Estabelecimento, como sempre e em vão se tem clamado, e ainda em o anno passado o Sr. Dr. Vilella Tavares larga e judiciosamente discorreu á respeito em sua luminosa Memoria Historica.

XXX.

FACULDADE DE DIREITO.

Abertura da Faculdade.

À 3 de Fevereiro do anno passado começaram os exames preparatorios, funcçãoando alternadamente como Commissarios por parte do Governo os Srs. Bacharel Joaquim Pires Machado Portella, então Director da Instrução Publica d'esta provincia, e Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, e por parte da Directoria d'esta Faculdade os Srs. Drs. Vicente Pereira do Rego e João José Pinto Junior.

A' 3 de Novembro do mesmo anno recommçaram os ditos exames, funcçãoando como Commissario por parte da Directoria d'esta Faculdade o autor da presente Memoria, e por parte do Governo o Rym. Sr. Padre Mestre Ignacio Francisco dos Santos, digno Professor de Latim do Gymnasio Provincial Pernambucano.

O Exm. Sr. Conselheiro Dr. Autran, respeitavel Decano d'esta Faculdade apenas, por duas vezes, durante todo aquelle anno lectivo, substituiu ao Exm. Sr. Director Visconde de Camaragibe, a saber: a 1.^a durante o mez de Março, quando teve de tomar assento na Assembléa Legislativa d'esta provincia, e em seguida na Camara Temporaria, nas quaes occupava a mui honrosa Presidencia, até 7 de Junho, que reassumiu o respectivo exercicio; e a 2.^a durante 11 dias no mez de Agosto, que o dito Sr. Visconde de Camaragibe funcçãoou como Presidente da Assembléa Parochial de S. Lourenço da Matta.

XXXI.

Directoria interina.

Ainda que em geral as administrações interinas sejam destituidas do preciso prestigio e força moral inherente á effectividade de emprego, pelo que nada comprehendem de radical ou positivo; todavia a substituição da Directoria d'esta Faculdade, quando occupada pelo Exm. Sr. Conselheiro

Dr. Autran, é a mais completa excepção d'esta regra, porque possuido de uma sollicitude á toda prova e da mais pronunciada estima e dedicação á esta Faculdade (sendo um dos benemeritos fundadores do Curso Juridico de Olinda), e da longa pratica de 35 annos no Magisterio; dotado de uma imaginação e talento (não enfraquecido pela idade) á par de muita illustração e moralidade; torna-se incansavel, demonstra o maior zelo possivel, presta os mais valiosos serviços, em uma palayra excede sempre a plena confiança, que todos n'elle depositam.

Vós bem sabeis, Srs., que não procuro d'est'arte thurificar á esse nosso venerando mestre e mui distincto collega, quando assim me exprimo, porque todos vós á porfia e de continuo sois os primeiros a assim considera-lo.

Para mim o Exm. Sr. Conselheiro Autran (o mui distincto Dr. em Direito pela Faculdade de Aix em 1827, collega dos eximios Richelet, hoje Decano da de Rennes e de Hue, hoje ahi Professor de Direito civil Francez, como se vê da obra de A. de Fontaine de Resbecq.—*Noticia sobre os Doutorados em Direito na França*), é um verdadeiro padrão de gloria da nossa Faculdade; em summa, é elle um celebre e vivo monumento da antiguidade, como alguem já disse com muito espirito acerca do grande Principe e eminente Diplomata Tayllerand, ao vê-lo todo encanecido, mas ainda muito vigoroso em 1832 não abandonar as suas altas funcções de Embaixador da França em Londres.

Permitti-me, Srs., que, em apoio d'este meu juizo, e por ultimo, eu invoque e transcreva as eloquentes expressões do Sr. Dr. Aprigio Guimarães, um dos ornamentos d'esta Faculdade á respeito d'aquelle respeitavel Decano d'ella :

« O Conselheiro Autran, se Deus me tivesse dado alen-
« tos para ser um dia Lente de Direito, seria na cadeira o
« meu modelo; perfeito conhecimento da lingua, facil elocu-
« ção, pronunciação elegante acentuada, logica vigorosa na
« argumentação, muita vez ao modo dos grandes argumen-
« tadores da Escholastica, amenidade de estyllo com que
« tão felizmente se faz entender, e eis um bom mestre.
« Mas, se á isto juntares verdadeira paixão pela sciencia,
« o fogo da inspiração no gesto, na face e na voz, tereis
« mais do que um bom mestre, tereis um mestre privile-

« giado, um modêlo que fará o desespero de mais de um
« copista.

« Ide á Faculdade de Direito, entrái na sala do quinto
« anno, vêde esse homem encanecido pelas vigílias do estu-
« do, mas com a juventude na face, o enthusiasmo no gesto
« e na voz. Demorai-vos um pouco; attendei como a
« expressão lhe sae colorida dos labios, como o gesto sabe
« acompanhar o rigor da expressão.

« Deixai ir o nosso Bastiat; vêde como elle vae de
« harmonia em harmonia na sua sciencia; vêde como a
« Economia Politica vos parece cousa differente do que
« tendes ouvido á meia duzia de sabios de salão; vêde-o
« rematando suas brilhantes demonstrações por apontar no
« auge da eloquencia para a mão potente que tudo rege,
« indigitação que jamais escapa ao seu espirito ortodoxo,
« e por fim direis commigo: É um grande mestre.

« O Conselheiro Autran é d'esses que perdem-se em
« não ser ouvidos. Suas prelecções stenographadas pro-
« variam que falla ainda melhor do que escreve. »

XXXII.

*Minha nomeação para o lugar de Lente Substituto da Facul-
dade de Direito do Recife, e respectiva posse.*

A' 6 de Fevereiro de 1863 tomei posse com as forma-
lidades do estylo do emprego de Lente Substituto d'esta Fa-
culdade, para o qual tive a subida honra de ser nomeado
por Decreto Imperial de 17 de Janeiro do mesmo anno.

Possuido sempre do mais acrisolado e profundo reco-
nhecimento para com o nosso mui sabio e justiceiro Monarcha
por este acto de sua proverbial Rectidão, não posso deixar
hoje nesta solemne occasião, e nas paginas d'este meu pri-
meiro trabalho Academico, de pantentear a minha eterna
gratidão e extrêma dedicação.

XXXIII.

Designação dos Lentes para as diversas cadeiras.

Na Congregação inicial dos trabalhos d'esta Faculdade
(no 1.º de Março de 1863) foi distribuida a regencia das
respectivas cadeiras, pelo modo seguinte:

Primeiro anno.

- 1.^a Cadeira.—O Sr. Dr. Figueiredo.
- 2.^a Cadeira.—O Sr. Dr. Pinto Junior, no impedimento do Sr. Conselheiro Dr. Cunha Figueiredo, que se achava no gôso de uma licença concedida pelo Governo Imperial.

Segundo anno.

- 1.^a Cadeira.—O Sr. Dr. José Liberato, no impedimento do Sr. Dr. Silveira de Souza em Comissão do Governo.
- 2.^a Cadeira.—O Sr. Dr. Vilella Tavares.

Terceiro anno.

- 1.^a Cadeira.—O Sr. Dr. Loureiro.
- 2.^a Cadeira.—O Sr. Dr. Aguiar.

Quarto anno.

- 1.^a Cadeira.—O Sr. Dr. Henriques de Souza.
- 2.^a Cadeira.—O Dr. Drummond, no impedimento do respectivo cathedratico o Sr. Dr. Portella, com assento na Assembléa Provincial desde o 4.^o de Março até o ultimo d'Abril.

Quinto anno.

- 1.^a Cadeira.—O Sr. Conselheiro Dr. Baptista.
- 2.^a Cadeira.—O Sr. Conselheiro Dr. Autran.
- 3.^a Cadeira.—O Sr. Dr. Pereira do Rego.

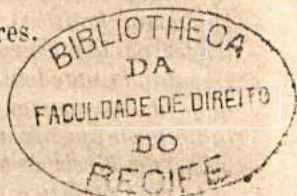
XXXIV

Alterações havidas durante o anno lectivo.

Durante o anno lectivo deram-se ainda as seguintes alterações.

O Sr. Conselheiro Dr. Cunha e Figueiredo reassumiu a regencia da sua cadeira de Direito Romano á 17 de setembro, em que cessou de gozar da licença que lhe fôra concedida pelo Poder Legislativo.

O Sr. Dr. Aprigio Guimarães substituiu a cadeira de Direito Ecclesiastico durante o impedimento do Sr. Dr. Vilella Tavares, Deputado á Assembléa Geral, desde 17 de abril á 31 de maio.



O Sr. Dr. Tarquinio Amarantho regeu de 9 á 15 de junho a cadeira de Direito Criminal, durante a enfermidade de que fôra accommettido o respectivo Lente o Sr. Dr. Aguiar.

Os Srs. Drs. Bandeira Filho e Aprigio Guimarães regeram a cadeira de Economia Politica durante 14 dias no mez de julho, que esteve servindo no Tribunal do Jury o Exm. Sr. Conselheiro Dr. Autran ; sendo que o primeiro apenas a regeu durante dous dias, em quanto não pôde comparecer o ultimo, que anteriormente para isso havia sido designado.

O Sr. Dr. Bandeira Filho regeu ainda a cadeira de Direito Administrativo desde 19 de agosto a 4 de setembro, que o respectivo Lente Cathedratico o Sr. Dr. Pereira do Rego serviu no Tribunal do Jury.

O Sr. Dr. Bandeira Filho, no começo do anno lectivo esteve no gôso de uma licença de tres mezes, que lhe fôra concedida pelo Governo Imperial.

O Sr. Conselheiro Dr. Cunha e Figueirêdo cessou a 17 de setembro.

O Sr. Dr. José Liberato obteve da presidencia d'esta Provincia uma licença de 30 dias, e della só gozou desde 10 até 28 de outubro por haver renunciado o restante do tempo.

XXXV

A concessão de carta de Conselho e para continuação no Magisterio ao Sr. Dr. Loureiro.

Ao Sr. Dr. Loureiro, em justo premio dos relevantes serviços que tem prestado como Lente, já do antigo Curso Juridico de Olinda, e já desta Faculdade por mais de 25 annos com assiduidade e zelo exemplares, S. M. o Imperador Houve por bem pôr Decreto de 7 de outubro de 1863 de Destingui-lo com o honroso titulo de Conselheiro ; permittindo-lhe ao mesmo tempo continuar no exercicio do Magisterio, mediante a gratificação addicional estatuida pela lei organica d'esta Faculdade, como foi communicado á respectiva Directoria em 13 d'aquelle mez e anno.

É sem duvida por meio da destinação ao verdadeiro merito, e justo premio aos que tem encanecido no laborioso Magisterio, que o Governo Imperial poderá alcançar a animação para bem servir ao Estado, e causar a emulação entre aquelles, que seguem a espinhosa carreira scientifica.

E o mesmo Sr. Dr. Loureiro era tanto mais digno d'ella, quanto até o presente nenhuma outra havia recebido.

Esta Faculdade deve ufanar-se todas as vezes, que qualquer dos seus Membros obtiver algum titulo de bene-merencia, pelos bons serviços que houver prestado á Religião, á Patria e á Sciencia, como ora succede á respeito do Exm. Sr. Conselheiro Dr. Loureiro, nosso mui charo e respeitavel Collega, que extremamente dedicado áquelle seu nobre empenho, vivendo com toda a parcimonia, e no maior recolhimento possivel, consummou todo o seu vigor, restando-lhe apenas legar á sua numerosa e pobre familia um nome mui glorioso: o que devo aqui registrar em pleno testemunho da verdade por todos nós bem conhecida.

XXXVI

Programmas e Compendios adoptados na Faculdade.

Não houve alteração, quer á respeito dos Compendios adoptados, quer acerca dos programmas de ensino.

Tornou-se, porem, sensivel para os Alumnos do 5.^o anno a falta dos Elementos do Processo Criminal pelo Sr. Dr. Ramalho, digno Lente Cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Pela parte que tive no ensino d'esta Faculdade, durante o pouco tempo que regi a cadeira de Direito Commercial no supramencionado impedimento do respectivo Lente, devo declarar que adoptei o seguinte programma nas minhas prelecções.

Procurei estabelecer as diversas classificações do commercio, fiza sua historia e a do Direito Commercial propriamente dito, indiquei as suas fontes, os seus limites, caracteres e épocas ou collecções, tudo isto como préliminares d'essa materia. Em seguida, entrei na analyse philosophica das disposições do Cod. Commercial, mostrando em cada um dos seus artigos, a sua *razão de ser*, as suas fontes proximas e remotas, comparando-a com a legislação propria das Nações mais cultas, para demonstrar a preferencia d'aquellas disposições e indicando toda a discussão, que houve no Parlamento Brasileiro, as controversias, duvidas, decisões e explicações, que a respeito tem sido dadas pelos Poderes e Tribunaes competentes.

Ignoro se era ou não preferivel esse methodo, mas segui-o, porque pareceu-me mais apropriado, embora mais trabalhoso, para dar maior latitude ou desenvolvimento ao ensino de tão difficil quão importante materia. Si não foi esse o melhor caminho, si por ventura apartei-me mesmo do programma (para mim até então desconhecido do digno Lente Cathedratico do Direito Commercial nesta Faculdade), será por certo uma omissão involuntaria e justificada, devida antes á minha inquestionavel insufficiencia e tirocinio, do que ao máu proposito de contraria-lo.

XXXVII

Matriculas e Actos dos estudantes da Faculdade.

Matricularam-se nesta Faculdade 381 Estudantes a saber :—

No 1. ^o anno.....	80
» 2. ^o »	61
» 3. ^o »	103
» 4. ^o »	70
» 5. ^o »	67
Total.....	381

Por Aviso Imperial de 9 d'abril de 1863 foi admittido o estudante Melciades Pereira da Silva, a matricula do 4.^o anno, depois do encerramento d'ella.

No 1. ^o anno foram approvados plenamente....	70
» » » simplesmente..	8
» » reprovado	1
» perdeu o anno por excesso de faltas— Manoel Praxedes Benevides Pimentel	1
Total....	80

No 2. ^o anno foram approvados plenamente.....	43
» » » simplesmente...	14
» perderam o anno por excesso de faltas — Cicero de Souza Marques, Torquato Mendes Vianna e Alarico José Furtado	3
» morreu—Francisco de Souza Martins	1
Total....	61

No 3.º anno foram approvados plenamente....	82
» » » simplesmente..	15
» » reprovado.....	1
» perderam o anno por excesso de faltas—Godofredo Augusto de Senna e José Pereira de França Junior..	2
» morreu—Julio Cesar Antunes.....	1
» deixaram de fazer acto—Joaquim Constancio de Menezes Costa, por doente, e João Pereira da Silva Leite, por se não ter habilitado com o pagamento da taxa da segunda matricula.....	2
Total....	<u>103</u>

O estudante Antonio Joaquim dos Passos fez acto do 3.º anno por haver provado, que para isso fôra habilitado pela Congregação de 11 de Novembro de 1861.

No 4.º anno foram approvados plenamente....	62
» » » simplesmente..	6
» deixaram de fazer acto—Egidio Francisco das Chagas e Hermogenes Octaviano Alves de Figueiredo, por não terem comparecido para tirar ponto.....	2
Total....	<u>70</u>

No 5.º anno foram approvados plenamente.....	66
» deixou de fazer acto por não ter comparecido a tirar ponto—João Fernandes Chaves Junior.....	1
Total....	<u>67</u>

XXXVIII

É obvio que durante o ultimo anno lectivo d'esta Faculdade não houve excessivo rigor nos respectivos actos.

Nem por isso dever-se-ha concluir, que restaurou-se a antiga condescendencia, porque este facto encontra facil e verdadeira explicação na maior applicação, aproveitamento e moralidade dos Alumnos d'esta Faculdade, (á excepção de alguns vadios classicos), e em razão do rigor havido nos annos anteriores.

Em todo caso, si alguma benignidade houve, não foi por certo com sacrificio da justiça, o que em geral observei.

No dia 21 de Outubro, em razão de ter sido feriado o antecedente, foram designados pela Congregação para os actos, que começaram á 23 do mesmo mez e anno:

Do 1.º anno.—Os Srs. Conselheiro Dr. Cunha e Figueiredo, Drs. Figueiredo e Pinto Junior.

Do 2.º anno.—Os Srs. Drs. Vilella Tavares, Aprigio e José Liberato.

Do 3.º anno.—Os Srs. Conselheiro Dr. Loureiro, Drs. Aguiar e Tarquinio.

Do 4.º anno.—Os Srs. Drs. Henriques de Souza e Portella.

O Dr. Drummond.

Do 5.º anno.—Os Srs. Conselheiros Autran e Baptista, Drs. Rego e Bandeira Filho.

A Congregação de 2 de Março mandou admittir á actos alguns Estudantes, que por motivos perante ella justificados deixaram de faze-los em tempo competente, a saber: tres do primeiro anno; dous do terceiro; tres do quarto; e um do quinto; sendo que um do primeiro anno deixou de comparecer para tirar ponto, e o terceiro foi reprovado.

XXXIX

Collação de gráo de Bacharel.

No dia 20 de Novembro teve lugar a collação do gráo de Bacharel em Direito a 66 Alumnos do 3.º anno d'esta Faculdade, quasi metade dos da de S. Paulo, que chegaram á 114.

Esta solemnidade Academica esteve na verdade mui completa pelo que representava, e pelo grande concurso das primeiras Autoridades, e de pessoas qualificadas da Pro-

vincia : tendo sido apenas sensível a falta do Exm. Sr. Presidente Dr. João Silveira de Souza, que, como Lente Cathedratico d'esta Faculdade, sem duvida concorreria para mais abrilhantar o acto. E' para crer, que a sua ausencia fosse devida á causa insuperavel.

O discurso recitado pelo novo Bacharel o Sr. Catão Guerreiro de Castro, bem escolhido orgão de seus illustres condiscipulos, em geral agradou ao auditorio, como era de esperar á vista dos creditos, que sempre gozou na Faculdade, segundo me consta.

Em seguida deste acto os novos Bachareis de 1863 mandaram cantar um Te-Deum na magestosa Igreja de N. Sra. do Carmo d'esta Cidade, em acção de graças, pela feliz conclusão dos seus estudos Academicos; ao qual elles assistiram, bem como quasi todos os Lentes, e muitos convidados.

Foi Orador d'esta pomposa festa o Rvm. Sr. Padre Lino do Monte Carmello, Pregador da Capella Imperial, o qual recitou uma Oração cheia de união religiosa, e bastante erudição, que mereceu a approvação geral, como sõe sempre acontecer-lhe. Foi aquelle discurso publicado no *Diario de Pernambuco* de 21 do supradito mez de Novembro e essa Oração nos de 25 e 26 do mesmo mez e anno.

XL

Vice-Directoria.

Considero de urgente necessidade o preenchimento do lugar de Vice-Director na pessoa do Lente mais antigo em exercicio, como deixa entrever o art. 9.º dos Estatutos das Faculdades de Direito do Imperio, e tem sido adoptado com grande vantagem na Prussia, em toda Allemanha, e em outros paizes adiantados a respeito da instrucção publica.

Recabindo esta nomeação no Lente mais antigo em exercicio, seria mais um elemento de ordem e harmonia para a Faculdade, pelo duplo character, que passaria a exercer n'ella, pela maxima responsabilidade, que assumiria, pelo decidido interesse e empenho de vêr prosperar a sua Corporação, onde tem dado provas de sua capacidade, e de bons serviços, onde tem encanecido e conquistado toda sua

gloria e renome, onde em fim pelos seus estreitos vinculos de classe e intimas relações com os seus antigos Collegas, se tornará um Iris de alliança entr'elles; podendo somente com a sua respeitavel presença e autorisada palavra chama-los sempre ao melhor accordo, ao restricto cumprimento dos seus deveres, quando para isso necessario seja: circumstancias ou habilitações estas, que por certo não militarão em outra qualquer pessoa extranha á Faculdade, por mais considerada que seja.

Si a logica dos factos é irrecusavel, ella confirma esta minha humilde opinião, attendendo-se que o Exm. Sr. Visconde de Camaragibe não lograria por certo estabelecer a regularidade e ordem, que se notam nesta Faculdade, a despeito dos seus assiduos esforços e delicadas maneiras, entre o respectivo Corpo Magistral, se não gozasse de bastante prestigio—por já haver á elle pertencido, conservar ainda suas velhas tradições, contar intimas relações, emfim conhecer de perto as boas intenções dos seus Collegas.

A prova em contrario ainda existe na memoria de todos nós, que frequentámos a Academia Juridica de Olinda, onde os Directores que não pertenciam ao Corpo docente nunca poderam reerguê-la do marasmo, em que por muito tempo jazêo.

XLI

Admissão do Estudante reprovado.

Outro sim, achô por demais severa a disposição do art. 80 dos Estatutos, prohibindo a matricula ao Estudante reprovado duas vezes no mesmo anno: medida esta, que não é adoptada nas Faculdades da Europa

Diversas causas pôdem produzir essa dupla reprovação, sem o concurso da vontade do Estudante; e mesmo porque ha de ser impossivel a sua rehabilitação?

E' na verdade injusto encerrar-se-lhe para sempre as portas do Augusto Templo da Sciencia, quando elle com melhores intenções insiste em supplicar-lhe o ingresso, quando parece, que a Providencia á isso o insinua, por te-lo talvez destinado á representar ainda brilhante papel na carreira, que primeiro escolhêra.

Parece-me mais acertado, que ao Estudante reprovado duas vezes no mesmo anno se impozesse o intersticio de tres annos para poder de novo ser admittido á Faculdade, e ainda assim depois de deliberação da respectiva Congregação; sendo que, no caso da readmissão, não se lhe permitia fazer acto, senão depois de provar perante a mesma Congregação haver pago a matricula e ter tido frequencia, aproveitamento e bom comportamento á vista das informações dos seus Lentes.

Dest'arte, si elle não tiver bastante vocação para a carreira, e ao mesmo tempo grande perseverança, não fará essa nova tentativa; bem como si, durante o anno lectivo houver mostrado algum desvio d'esse seu novo proposito, pela necessidade em que se achará de produzir aquellas provas ante a Congregação, não logrará por certo arriscar-se á novo acto, e ficará assás punido com a perda da importancia da matricula, em prol dos cofres publicos, e do tempo inutilmente decorrido.

Pelo menos a França, que prima acerca dos melhores systemas de instrucção publica (depois da Germania, fonte principal e commun d'ella) preferiu punir o Estudante omisso ou relapso com esse intersticio, a expulsal-o.

XLII

Exames vagos.

Entendo, que se deverão autorisar os exames vagos de todas as materias constitutivas do Curso Juridico á qualquer individuo, que provar o pagamento do imposto das matriculas de cada um dos respectivos annos, e mostrar ter obtido pelo menos o grão de Bacharel em Direito em qualquer Faculdade da Europa.

Assim ficaria sempre estabelecida a preferencia do ensino nas Faculdades do Imperio, não se prejudicaria a Fazenda Publica na percepção d'aquelles seus direitos, e poupar-se-hia d'esde logo o trabalho de sollicitar-se do Poder Legislativo a permissão para effectuarem-se taes actos, como por muitas vezes tem succedido.

Nem nisso haveria possibilidade de qualquer mediocridade arriscar-se áquellas provas, por serem ellas evidentemente mais rigorosas, e á qual sómente se prestaria o Candidato de intelligencia, e copia de conhecimentos.

N'esta hypothese, a prova documental da collação do grão em outra Faculdade estrangeira só poderia dispensar a frequencia, que se exige nas do Imperio, a qual nem sempre é indicativa da habilitação ou do merito do Candidato.

Esta medida que indico, não é estranha ao plano da instrucção superior do Imperio, porque ella se acha consagrada no art. 20 e seguintes do Decreto n. 1387 de 28 d'abril de 1854, que deu novos Estatutos ás Escolas de Medicina—acerca dos Facultativos autorizados com diplomas de Academias ou Universidades estrangeiras, para poderem curar no nosso paiz, ou obter o grão de Doutor nas Faculdades de Medicina do Brasil.

XLIII

Desigualdade da taxa da matricula entre as Faculdades de Medicina e de Direito.

Não posso achar fundamento na desigualdade existente entre o *quantum* do imposto da matricula, que se exige para os Alumnos das Faculdades de Direito e o das de Medicina, isto é, para os primeiros 102\$400 rs. por anno, e metade para os segundos.

Si bazêa-se essa desigualdade, em que os Medicos são mais necessarios que os Legistas, ainda assim me parece improcedente; porque o nosso paiz novo como é precisa igualmente de homens habilitados em todos os ramos scientificos.

Si foi essa differença estabelecida para diminuir o numero dos que aspiram a seguir os estudos juridicos, e augmentar os discipulos de Hypocrates, ainda assim os factos tem contrariado tão infeliz lembrança; por que o numero d'aquelles tem crecido, ao passo que o destes tem decrescido, como demonstrou o Sr. Dr. Antonio Pereira Pinto em sua Memoria Historica apresentada á Faculdade de Medicina da Côrte em 1862, attribuindo aliás essa diminuição ao rigor havido nos exames preparatorios nos seguintes termos:

Ha escacez de moços, que buscam o estudo da Medicina; em 1861 apenas 9 passaram para o sexto anno. O contrario succede nas Faculdades de Direito, onde era pequena a affluencia e hoje avulta e multiplica-se....

Depois que se creou a Inspectoria da Instrução primaria e secundaria do Municipio neutro, e perante ella tiveram de ser feitos os exames preparatorios, tal rigor nelles ha, que os pais dos examinandos, e estes mesmos adquiriram panico terror, e operou-se uma diversão para as Faculdades de Direito. Por esse justo rigor tem-se perdido no numero, mas tem-se ganho na qualidade, pois ha na Faculdade de Medicina da Côte moços com uma educação preparatoria perfeita.

XLIV

Augmente-se sim o rigor nos exames preparatorios, augmentese mesmo o seu numero, exigindo-se não só o *Grego*, como se pratica nas Faculdades de Direito de Coimbra, França, Belgica, Hollanda e Allemanha, (em cuja lingua foram originalmente escriptas as Novellas de Justiniano, as Constituições Imperiaes, que ao depois forão infielmente tradusidas e innoculadas de vicios e defeitos pelos glosadores), se não tambem o *Allemão* e o *Italiano*, como aconselhava Salvandy, Ministro da Instrução Publica da França, « *para complemento de uma educação liberal, e apropriada ao estudo da jurisprudencia.* »

Mas, não augmentese a taxa das matriculas, por que isto só serve para opprimir os pais de familias menos abastados, que destinam seus filhos á essa carreira. De mais, esse excesso da taxa da matricula para as Faculdades de Direito, não está em relação com as despesas orçadas, e antes na razão inversa, pois estas ainda em 1862 foram de 155:305\$338, ao passo que as das de Medicina foram de 209:816\$668, isto é, quasi dupla quantia.

Em verdade foi singular, que se elevasse a taxa justamente para as Faculdades, que menos despendem, e se diminuísse para as que mais despendem !!!..

Em summa, os que se formam em Direito tornam-se mais prestaveis ao Estado, e pagam mais direitos á Fazenda Publica, do que os Medicos. Si aquelles individuos seguem a Magistratura, fazem parte de um dos Poderes da Nação, e contribuem para os cofres publicos com novos e velhos direitos e outros impostos inherentes ao seu emprego. Si são órgãos ou Membros do Ministerio Publico (como *Promotores, Curadores, Procuradores Fiscaes* etc.) ainda são partes

integrantes d'aquelle Poder, e pagam identicos direitos nacionaes. Si seguem a advocacia, ainda assim são obrigados pela Lei a defender os desvalidos, propugnam pelos interesses da Justiça, e pagam o denominado *imposto de escriptorio*.

Porém os Medicos, na pluralidade dos casos pouco ou nada dedicam-se ao serviço do paiz, nenhuns direitos ou impostos pagam pelo exercício da sua profissão, e raras vezes occupam algum *munus publico*.

Logo, a desigualdade estabelecida nas taxas das matriculas entre as Faculdades de Direito e Medicina, foi toda injusta e odiosa, pelo que deve cessar.

XLV

Isenções da taxa da Matricula.

Em complemento d'esta minha ideia proponho, que sejam isentos do pagamento da taxa da matricula, e mais despesas nas Faculdades de Direito:

« 1.^o Os filhos dos respectivos Lentes, do mesmo modo
« que d'esta isenção gozam os dos Professores do Collegio
« Pedro II, por força do artigo 14 do Decreto n. 1556 de
« Fevereiro de 1855, e é pratica constante nas Faculdades
« de Direito da França, Hollanda e Allemanha;

« 2.^o Os Estudantes, que provarem com attestados do
« Juiz de Direito da Comarca, do Vigario da Freguezia
« e da Camara do Municipio, em que nasceram, extrema
« pobreza de seus pais, sua moralidade, e houverem feito
« brilhantes exames preparatorios.

« Esta isenção acha-se autorisada n'aquella citada disposição para admissão no Collegio de Pedro II, e já está
« adoptada n'aquelles paizes; devendo ser aquelles attestados renovados de seis em seis mezes, para demonstração
« de continuar a mesma pobreza: perdendo porém os Estudantes tal isenção por irregularidade de conducta, falta de
« applicação, infracção dos Estatutos, ou por haver soffrido
« alguma pena disciplinar.

« 3.^o Os alumnos, que obtiverem premios nos concursos annuaes entr'elles havidos, sobre pontos dados para
« dissertações escriptas na Faculdade, em presença dos respectivos Lentes, e dentro de quatro horas, á respeito das

« terias leccionadas em cada um dos annos, que elles frequentarem.»

Assim poderia prestar-se um justo auxilio ao verdadeiro merecimento, á pobreza protegida pela natureza e ao Magisterio assás desfavorecido no nosso paiz.

XLVI

Admissão á matricula, com exames feitos nas Faculdades de Medicina, Lyceus e Gymnasios Provinciaes.

Parece-me que a disposição do Artigo 54, que permite a admissão á matricula das Faculdades de Direito, somente aos que apresentarem diploma de Bacharel em letras do Collegio Pedro II, ou titulo obtido nos concursos annualmente havidos na Côrte, ou mostrarem certidões de approvação dos respectivos exames preparatorios feitos nas mesmas Faculdades, deve ser ampliada aos que taes certidões apresentarem de exames identicos nas Faculdades de Medicina do Imperio, nos Lyceus e Gymnasios Provinciaes; porque é preciso manter o principio de coherencia, e fazer desaparecer todo espirito de desconfiança entre corporações scientificas assás importantes, igualmente consideradas, e do mesmo paiz. Todo privilegio, que não é fundado em utilidade publica, deve proscrever-se, além de que ha necessidade instante de facilitar a aquisição das primeiras habilitações aos estudos superiores sobre as vistas proximas dos pais de familias.

XLVII

Estudos das Faculdades Juridicas.

O plano de estudos adoptado para as Faculdades de Direito do Imperio me parece deficiente, e mal disposto, por que não só ha omissão de algumas cadeiras indispensaveis, se não tambem má collocação das que existem.

Para fundamentar neste sentido as minhas subseqüentes reflexões, abaixo transcrevo o plano ou a distribuição das materias constitutivas dos estudos juridicos nas mais acreditadas Faculdades da Europa a saber: as de Coimbra, França, Belgica e Hollanda.

FACULDADES DE DIREITO,

COIMBRA.

Primeiro Anno.

1º Historia geral da Jurisprudencia, e particular do Direito Romano, Canonico e Patrio.

2º Direito Natural, Direito das Gentes, Direito Romano.

Segundo Anno.

1º Direito Publico Universal, Direito Publico Portuguez,

2º Direito Romano.

3º Economia Politica.

Terceiro Anno.

1º Instituições de Direito Ecclesiastico.

2º Instituições de Direito Civil Portuguez.

3º Direito Administrativo.

Quarto Anno.

1º Continuação de Direito Civil Portuguez, e Medicina Legal.

2º Continuação de Direito Ecclesiastico Publico e Direito Ecclesiastico Portuguez.

3º Direito Commercial e Maritimo.

Quinto Anno.

1º Direito Criminal, Continuação de Medecina Legal.

2º Jurisprudencia Formularia e Eurenatica, Pratica do Processo Civil, Criminal, Commercial e Militar.

3º Hermeneutica, Analyse dos textos de Direito Patrio, Romano, Canonico e Diplomatico.

PARIS.

Primeiro Anno.

Para o Bacharelado (a)

Introdução ao estudo de Direito.

1º Direito Romano, Codigo de Napoleão.

Segundo Anno.

Processo Civil e Criminal.

(a) O gráu de Bacharel, na França, serve para habilitação aos Officios de Solicitador, Notario ou Escrivão etc.

Legislação Criminal, continuação do Código de Napoleão e do Direito Romano.

Direito Criminal e Legislação Penal comparada.

Terceiro Anno.

Para o gráu de Licenciado (a).

Continuação do Código de Napoleão.

Código do Commercio, Direito Administrativo.

Quarto Anno.

Para o Doctorado (b).

Direito das Gentes, Historia do Direito Romano, e do Direito Francéz (c).

BELGICA.

Primeiro Anno.

Encyclopedia de Direito, particularmente a historia, theoria e fontes da Legislação Romana até o presente.

Direito Natural ou Philosophia do Direito, Historia do Direito, Institutas do Direito Romano, e Elementos do Direito Civil Moderno.

Segundo Anno.

Pandectas, Direito Civil moderno aprofundado, Direito Publico, Direito Administrativo, Direito Commercial, Estatistica, Economia Politica, Historia Politica (tratados e Diplomacia).

Terceiro Anno.

Continuação das Pandectas e do Direito Civil Moderno, Direito Criminal, comprehendendo o Militar, Processo Civil e Medicina Legal (d).

(a) O gráu de Licenciado habilita aos Cargos da Magistratura, e exercicios da advocacia.

(b) O de Doutor para o Magisterio superior.

(c) Estas mesmas materias com outra distribuição são ensinadas nas outras oito Faculdades de Direito da França, como diz Fontain e Resbecq na obra intitulada: Noticia sobre o Doctorado.

(d) Lei sobre o ensino superior da Belgica

HOLLANDA.

Primeiro Anno.

Encyclopedia e Methodologia de Direito.
Instituições de Justiniano.

Historia do Direito, alguns textos das Pandectas exegeticamente explicados, Direito Natural.

Segundo Anno.

Direito Civil e Processo Civil.
Direito Penal, Instrução Criminal, Pandectas.
Direito Publico e Internacional,

Terceiro Anno.

Direito Commercial, Direito Administrativo, Historia Politica da Hollanda, Historia Diplomatica da Europa até o Congresso de Vienna, Diplomacia, Statistica.
Economia Politica, Medicina Legal. (a)

XLVIII

Deste quadro se evidencia; 1.^o que a cadeira de Direito Romano nas Faculdades de Coimbra, França e Belgica são lidas durante tres annos, e na Hollanda durante um, com todo o desenvolvimento possivel, tratando-se da sua historia, das Institutas e Pandectas; ao passo que pelos Estatutos das do Imperio apenas se leccionam as ditas Institutas no 1.^o anno, e se faz a comparação e analyse do Direito Civil Patrio com o Romano no 3.^o e 4.^o annos; sendo que na nossa Faculdade (segundo me consta) os Estudantes do 1.^o anno nunca passaram do 2.^o livro das Institutas: 2.^o que nas Faculdades de Coimbra, Belgica e Hollanda ha cadeiras de Medicina Legal, de Historia, Introducção ao estudo de Direito; e nas duas ultimas as de Encyclopedia e Methodologia de Direito, comprehendendo particularmente a historia, theoria, fontes e systema de Legislação Romana até a época actual.

Estas materias, reconhecidas como mui importantes e até essenciaes para o estudo da jurisprudencia, pela experiencia dos sabios d'aquellas Nações, foram entre nós consi-

(a) Memoria sobre o ensino de Direito na Hollanda por M. Blo-deau.

deradas inuteis, sem attender-se á ajustada distincção entre o *necessario* e o *superfluo*.

Só por um Curso completo e methodico de Direito se poderá formar o perfeito Icto, o excellente administrador, o eximio Diplomata.

Estas reformas não são por certo importações exóticas, mas aclimações proprias, uteis e verificaveis.

Neste mesmo sentido já opinou o Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva, um dos talentos da Faculdade de Direito de S. Paulo, em sua Memoria Historica de 1860.

O estudo de Direito Romano, em substancia ou abreviatura, tem sido por toda parte geralmente reprovado.

Ouçamos sobre este ponto a respeitavel opinião do afamado Professor de Grénoble, Jules Mallein, nas suas considerações sobre o ensino de Direito Administrativo, pag. 175 :

Enseigner simplement les Institutes de Justinien à l'ouverture des études juridiques, c'est débiter dans le droit Romain, comme on débutait à Rome, même du temps de cet empereur, et comme le faisaient long temps avant son règne, Gaius et d'autres Jurisconsultes célèbres ; c'est puiser la substance de ce droit à la source, où il fut le mieux résumé pour le peuple, qui recevait directement l'application de ses principes ; c'est en offrir le tableau général à un autre peuple, qui a d'autres lois, mais qui les a principalement connues et perfectionnées sous son influence. Interroger ensuite les Pandectes, le Code, les Nouvelles, et de nouveau les Institutes sur des sujets parmi ceux, qui offrent le plus d'intérêt à notre époque ; y joindre les lumières qui peuvent fournir les monumens législatifs et de l'antiquité Romaine, et les interprètes recommandables de tous les temps, c'est ouvrir à des esprits élevés la voie et le goût à des grandes études et des grands travaux.

Si pois o Direito Romano é incontestavelmente a *razão escripta* e o fundamento das legislações civis da Europa inteira, na phrase de Cousin, não merece por certo o seu estudo ser feito tão perfunctoria, superficial e succintamente, como entre nós se faz ; antes é digno de um estudo aprofundado, assiduo e paciente.

A morte do abalisado Lente de Direito Romano desta Faculdade, o Desembargador Manoel Mendes da Cunha e Aze-

vedo, será sempre uma perda muito sensível para os Alumnos que a frequentarem, e deixará por muito tempo um vacuo difficil de ser cabalmente supprido, porque em regra são superficiaes os estudos inherentes às interinidades pela ausencia do respectivo Cathedratico.—Bolonha, que tão famigerada se tornou no ensino, a ponto de ser proverbial —*Bononia docta*— não se envergonhou de chamar em 1196, de Ravena o sabio Icto Irnerius, para ensinar ali a Jurisprudencia Romana.

XLIX

As cadeiras de Medicina Legal, Encyclopedia de Direito e Analyse de textos.

A instituição de uma Cadeira de Medicina Legal é outra necessidade imperiosa a preencher-se, para completar o curso dos estudos juridicos nas nossas Faculdades.

Em verdade, não é possível comprehender como a pluralidade dos Magistrados e Advogados do nosso paiz arrisca-se a discutir e julgar as difficeis questões sobre a idade para os diversos estados, identidade, exercicio de certos direitos, attentados contra o pudor, nascimentos, casamentos e obitos, viabilidade, impotencia, esterilidade, gravidez, partos casuaes, forçados, repentinos, ferimentos, homicidios, infanticidios, abortos, venificio etc., especies que constituem a Medicina Legal—legislativa, civil e criminal, sem d'ellas ter o minimo conhecimento; sendo por conseguinte obrigados a jurar na honrada palavra dos Facultativos.

Si por ventura trata-se de exames, autopsias, corpos de delicto etc., ei-los de ordinario estupefactos e irresolutos ante a discussão, sobre que nada alcançam; deste estado de ignorancia e duvida nasce necessariamente a desordem, a injustiça e o sacrificio emfim da segurança individual e do bem social.

Quando porém estas e outras considerações possam fahar, pelo menos — as grandes vantagens para os estudos juridicos, e para o paiz inteiro resultantes da creação da cadeira de Medicina Legal nas Faculdades de Direito do Imperio, como existe nas de Coimbra, Belgica e Hollanda, hão de assás compensar o sacrificio do augmento dessa pequena despesa, que sobre os cofres Publicos deverá pesar.

E será isto ainda mais possível effectuando-se a diminuição de alguma das cadeiras—de *luxo*—novamente creadas nas Faculdades de Medicina do Imperio, segundo me informam.

L

Do mesmo modo resulta grande utilidade e importancia para o ensino da jurisprudencia a instituição de um Curso de Introducção ao estudo de Direito, (que vem a ser o mesmo que na Belgica, Hollanda e Allemanha se comprehende sob o nome de Encyclopedia e Methodologia do Direito), por abraçar a synthese e connexão dos diversos ramos de Direito, bem como a sua historia, theoria e fontes; ou aliás por ser o fundamento de toda a philosophia juridica, como qualifica Roussel, erudito Professor da Universidade de Bruxellas.

Emfim é de primeira intuição a vantagem da analyse dos textos do Direito Patrio, Romano e Canonico, como se exige na Faculdade de Coimbra, para melhor interpretação e applicação das respectivas disposições.

Nem para o ensino de taes materias seria necessario ampliar o praso exigido para os estudos juridicos, porque bastaria distribuir essas tres cadeiras—novamente creadas—pelos cinco annos, que para elles são actualmente exigidos, como tambem se observa em Coimbra.

Tambem o acrescimo do estudo de taes materias não traria cançasso e pouco aproveitamento, pois apenas exigiria assiduidade e attenção, durante tres horas por dia unicamente; sem duvida mui venciveis, ainda mesmo para as aptidões mais mediocres, quando secundadas por boa vontade, e havendo o intervallo necessario nas lições para o estudo individual.

Cousin, na sua Memoria sobre a instrucção publica da Prussia—diz que *ali ha 32 horas de lições por semana, ao passo que na França ha apenas 22; sendo que, embora se succedam, ha entr'ellas um intervallo diminuto, e diversidade de materias, que causa uma distracção bem entendida.*

Logo, não é muito que no Brasil, em cinco dias uteis (para as Faculdades de Direito) em cada semana, haja 15 lições, a saber tres lições por dia, as quaes começando ás oito

horas da manhã, e com o intervalo de vinte minutos de uma á outra aula, deverão acabar antes de 11 1/2 horas ; restando por conseguinte ao Estudante cerca de 24 horas para o estudo no seu gabinete.

Cumpre-me ainda revocar á memoria, que tres lições diarias ha no 5.º anno das Faculdades de Direito do Imperio, sem intervallo algum entr'ellas, e ninguem ainda considerou-as trabalho excessivo e penoso para a vigorosa e intrepida mocidade.

LI

Plano de Estudos para as Faculdades Juridicas do Imperio.

Contentar-me-hia que se adoptasse nas Faculdades de Direito do Imperio o plano das de Coimbra, Belgica e Hollanda, *mutatis mutandis*, porque abrangeria o melhor conjunto de Sciencias Sociaes e Juridicas.

Si me fosse permittido expendere a minha humilde opinião á tal respeito, com bastante acanhamento offereceria o seguinte plano:

- | | | |
|------------|---|---|
| 1.º anno.. | { | O Curso de Introducção ao Estudo do Direito ou de Encyclopædia e Methodologia Juridica, contendo a historia do Direito Patrio, Romano e Canonico ; o Direito Natural, das Gentes e Diplomacia—deveriam constituir as materias do ensino do primeiro anno. |
| 2.º anno.. | { | Os Cursos de Direito Publico Universal, Constitucional Brasileiro, Economia Politica e Direito Administrativo constituiriam o ensino do segundo anno. |
| 3.º anno.. | { | Os Cursos de Direito Ecclesiastico, Direito Civil Patrio, Direito Romano, e principios de Medicina Legal, seriam as materias do terceiro anno. |
| 4.º anno.. | { | Os Cursos de Direito Civil Patrio, Direito Romano, Direito Commercial, e continuação da Medicina Legal, constituiriam o ensino do quarto anno. |

Os Cursos de Direito Criminal, contendo o Militar, a Hermeneutica Juridica, a Pratica do Processo Civil, Commercial, Criminal e Militar, a Analyse dos textos do Direito Romano e Patrio, a Jurisprudencia Formularia e Eurematica, constituiriam o ensino do quinto anno.

LII

Plano d'estudos para a creação futura das Faculdades de sciencias administrativas, politicas, moraes ou sociaes.

No correr porém dos tempos, quando o nosso paiz abundar em meios e população, crescer a necessidade do pleno desenvolvimento da instrução superior, e fôr mister derramar os principios administrativos e popularisar as doutrinas economicas, tornar-se-ha então indispensavel fundar outras instituições scientificas.

Nesta hypothese talvez seja conveniente crear uma Faculdade de sciencias politicas, administrativas, sociaes ou moraes, como existe na Hollanda, segregando-se para ella as cadeiras que a deverão constituir, e ora estão annexas às nossas Faculdades de Direito.

Tal é o plano:

1.º anno..	$\left\{ \begin{array}{l} 1.º\text{—Direito Natural ou Philosophia} \\ \text{do Direito;} \\ 2.º\text{—Direito Internacional;} \\ 3.º\text{—Direito Publico Geral e Positi-} \\ \text{vo.} \end{array} \right.$	$\left\{ \begin{array}{l} \text{Devendo} \\ \text{durar es-} \\ \text{tes Cursos} \\ \text{dez mezes.} \end{array} \right.$
------------	---	---

2.º anno..	$\left\{ \begin{array}{l} 1.º\text{—Economia Politica;} \\ 2.º\text{—Estatistica;} \\ 3.º\text{—Administração Geral e Compa-} \\ \text{rada.} \end{array} \right.$	$\left\{ \begin{array}{l} \text{Devendo} \\ \text{durar es-} \\ \text{tes Cursos} \\ \text{um anno.} \end{array} \right.$
------------	--	---

3.º anno..	$\left\{ \begin{array}{l} 1.º\text{—Processo Administrativo;} \\ 2.º\text{—Eloquencia Parlamentar;} \\ 3.º\text{—Historia do Direito Publico Po-} \\ \text{sitivo.} \end{array} \right.$	$\left\{ \begin{array}{l} \text{Devendo} \\ \text{durar es-} \\ \text{tes Cursos} \\ \text{um anno.} \end{array} \right.$
------------	--	---

mado argumento—*ad terrorem* — de augmento de despeza para os cofres publicos) se destinem tres para as Sciencias Sociaes e tres para as Sciencias Juridicas ; sendo a substituição das respectivas cadeiras, segundo a ordem da antiguidade em cada classe.

LIV

Casa da Faculdade.

Achando-se a casa da nossa Faculdade—parede-meia—de um aquartellamento de tropa, o frequente rufar dos tambores, o toque de cornetas, e o ensaio quotidiano da musica perturbam o exercicio das aulas.

A proximidade á um hospital, fóco de bexiguentos, torna ainda mais sensivel a sua impropriedade para o destino que lhe deram.

Accrescente-se ainda, que para lá chegar é preciso atravessar um areial, que, quando reina o sol ardente, fortissima e quasi suffocadora é a reverberação, e quando chove, torna-se um lago.

Além disto, a casa é incapaz a todos os respeitos, por que é sobremaneira acanhada, calida, mal repartida, e sem as precisas accomodações.

O edificio, em que está o Collegio das Artes, acha-se em condições ainda peiores, como acima ponderei ; pagando-se por taes pardiêiros o exorbitante aluguel de tres contos de réis, ha dez annos, e sob as mais onerosas condições, como *a de entregar os predios com as accomodações que antes tinham e foram em parte desfeitas, ou aliás pelo modo que indicarem os donos etc.*

Por Aviso de 4 de janeiro do corrente anno foi communicado, que sómente a casa occupada pela Faculdade fôra de novo arrendada por quatro contos de réis (4:000\$000) annuaes ; e consta que tres contos de réis exige o senhorio do prédio, em que está o Collegio das Artes.

Não ha anno em que aqui mesmo, nesta solemne occasião, não se ouçam os maiores clamores e justos brados d'indignação contra esta maldita casa.

Vejamos porém como se tem procurado remediar esse lastimoso mal.

LIII

Substitutos das Faculdades.

O systema das substituições adoptado nas Faculdades de Direito do Imperio é por demais defeituoso, e muito prejudicial ao estudo.

Não comprehendo como seis substitutos estarão sempre habilitados a bem preencher 11 cadeiras, menos que se queira instituir uma nova classe de Professores encyclopedicos: o que sem duvida é menos ajustado, e só proprio para formar (sejamos francos) pessoas pouco dignas d'esse honroso titulo, ou para melhor dizer, pouco eminentes no Magisterio, visto como no geral sentir dos homens verdadeiramente doutos, sempre a variedade dos estudos foi inseparavel da superficialidade.

É bem sabido, que Massillon era optimo Pregador, mas pessimo panegyrista: Cicero sublime Orador, mas ruim poeta.

Dizia Cousin: — *Les hommes chargés d'une branche especiale professent mieux.* E Luiz Peisse: *A especialidade é a lei inevitavel da sciencia e da acção humana: todo o conhecimento é necessariamente especial, porque ninguém possui um poder illimitado; a especialidade é por consequente um facto generico e essencial ao desenvolvimento das sciencias.*

Nas Faculdades de Direito da Franca ha tres secções de substitutos, e assim nas da Belgica: a 1.^a para as cadeiras de Direito Romano; a 2.^a para as de Direito Civil e Criminal; a 3.^a para as de Direito Commercial e Administrativo.

Na de Coimbra ha um substituto ordinario e outro extraordinario para cada cadeira.

Nas Faculdades de Medicina do Imperio ha a classe de oppositores em secções — de *Sciencias Accessorias*, *Sciencias Cirurgicas* e *Sciencias Medicas*.

No mesmo Collegio das Artes as substituições são divididas em tres classes; ao passo que só para as Faculdades Juridicas foram destinados seis substitutos *ad omne scibile* — como meio mais proficuo de nunca torna-los profundos e abalisados nas respectivas materias.

Lembro, pois, para obviar esse inconveniente, que não sendo possivel a creação de mais um Substituto (pelo custo-

Compulsando-se os Annaes do Parlamento Brasileiro do anno de 1857, acha-se a pag. 34 uma emenda apresentada na sessão de 10 de Agosto da Camara Temporaria pelo nosso mui digno Director, e os mui estimaveis Collegas Srs. Drs. Aguiar, Vilella Tavares e outros, *autorizando ao Governo a despende desde logo a quantia de 50:000\$000 para construir um edificio proprio para funcção a Faculdade de Direito do Recife*; emenda esta, que passou a ser consignada na Lei do Orçamento n. 939 de 26 de Setembro d'esse anno art. 16 § 8.

Pelo Decreto n. 980 de 15 de Setembro de 1858 *se mandou vigorar no anno financeiro de 1859 a 1860 a mesma Lei do Orçamento, e pela de n. 1114 de 27 de Setembro de 1860 art. 11 § 19 foi ainda o Governo autorisado para, desde logo, despende com a construcção do referido edificio a predita quantia para isso consignada n'aquella outra.*

Em summa, pelo Decreto n. 1149 de 21 de Setembro de 1861 se determinou *que a ultima Lei do Orçamento (n. 1114 de 27 de Setembro de 1860) decretada para o exercicio de 1861 a 1862 continuasse em vigor no anno financeiro de 1862 a 1863, em quanto não fosse promulgada a deste exercicio.*

Do expendido se evidencia, que o Governo esteve competentemente autorisado para despende aquella quantia com a construcção do edificio para esta Faculdade, até o fim do anno passado.

LV

Vejamos quaes os obstaculos que sobrevieram.

No Relatorio do Ministerio do Imperio, occupado pelo Exm. Sr. Marquez de Olinda em 1858, se lê o seguinte:

Ainda não usou o Governo da authorisação, que lhe foi dada nos § 7 e 8 do art. 16 da Lei n. 939 de 26 de Setembro do anno passado, afim de mandar construir edificios para as duas Faculdades de Direito: trata de habilitar-se com trabalhos preparatorios.

Nos demais Relatorios subsequentes do mesmo Ministerio (que pude obter) já se guardou sobre este ponto o mais profundo silencio, até que no do anno passado o dito Sr. Marquez de Olinda assim se exprimiu:

A casa ou propriedade particular, em que trabalha a Faculdade é inconveniente, já por carecer de capacidade necessaria, já por ser impropria a localidade, em que se acha.

A aquisição de um Edifício faz-se cada vez mais precisa.

Emfim no Relatorio do Ministerio do Imperio apresentado pelo mesmo Exm. Sr. Marquez de Olinda à Assembléa Geral no 4.º de Janeiro do corrente anno ainda se lêem as seguintes palavras acerca do Edifício, em que se acha esta Faculdade :

Faculdades de Direito e de Medicina.— Já tive occasião de chamar a attenção da Assembléa Geral para a necessidade de construir-se ou adquirir-se um predio conveniente para os trabalhos da Faculdade do Recife.

A razão que então aconselhava esta medida, a insufficiencia e má collocação da casa, de propriedade particular, em que se acha este estabelecimento, accresce agora outra que a faz mais urgente.

Terminaram os contratos de arrendamento d'essa casa, bem como da outra em que existe o Collegio das Artes anexo á Faculdade.

O proprietario da casa em que está o Collegio, e cujo arrendamento era de 1:400\$000 rs. por anno, declarou que no novo contrato será estabelecido o preço de 3:000\$000 rs.: sendo de quatro annos o prazo de sua duração, ou de 2:000\$000 rs. se este fór de 6 a 9 annos.

O da outra casa em que se acha a Faculdade declarou tambem, que o seu aluguel que era de 1:600\$000 rs. annualmente, será elevado a 4:000\$000 rs., se fizer-se novo contrato, somente pelo tempo necessario para se procurar outra casa para onde se mude a mesma Faculdade, ou á 3:200\$000 rs. se fór fixado o prazo de duração de 6 a 9 annos.

Ou se ha de sujeitar o Governo á tão excessivas exigencias, ou terá de encontrar grandes difficuldades « para conseguir por preços rasoaveis o arrendamento de outras casas, que offereçam accomodações proprias e sufficientes para os trabalhos dos referidos estabelecimentos. »

A aquisição, por compra ou construcção de um edificio, que apresente estas condições é o unico meio do liber-

tar o Governo de taes imposições dos proprietarios, as quaes se repetirão por certo sempre que se tratar de renovação de contratos.

A Assembléa Geral resolverá sobre este assumpto como julgar mais acertado.

Peco tambem que a Assembléa Geral consigne desde já alguma quantia para se dar principio á edificação de um predio proprio para os trabalhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

É urgente tratar-se disto, como por vezes se tem observado, não só por ser improprio o predio em que se acha a Faculdade, mas tambem por ser elevado o aluguel de 7:200\$000 rs. que por elle paga o Governo annualmente (!!!!!) á Santa Casa de Misericordia, á qual pertence.

A mesma Santa Casa já representou a necessidade que tem do dito predio.

LVI

De todo o expendido se conclue: 1º que o Exm. Sr. Marquez de Olinda foi o unico Ministro do Imperio, que desde a inauguração desta Faculdade (em 1855) até hoje, em seus Relatorios apresentados á Assembléa Geral em 1858, 1863 e 1864 se occupou da necessidade de removê-la para outro edificio mais proprio e conveniente; sendo que provavelmente foi sua lembrança devida a ser elle Pernambucano, conhecer a pessima casa em que se acha a Faculdade, e palpar-lhe o desejo de prestar esse beneficio á Provincia que se gloria de ter-lhe dado o berço.

2º Que o Governo tem estado competentemente autorisado, até o fim do anno passado, a despender a sobredita quantia de cincoenta contos de reis (50:000\$000), para a construcção de um edificio para a Faculdade; sendo que nunca lhe aprouve levar á effeito essa authorisação, sobre fundamento de *estar tratando de habilitar-se para isso com os trabalhos preparatorios*; como foi asseverado ao Parlamento;

3º Que deste adiamento resultou tambem a desmedida pressão de pedirem 7:000\$000 annuaes os proprietarios dos dous pardieiros occupados pela Faculdade, e Collegio das Artes, pelo respectivo aluguel, ao qual só a Fazenda Publica se sugitaria, como mui bem informou o dig-

no Inspector da Thesouraria da Fazenda d'esta Provincia ao mesmo Governo, segundo me consta:

4º Que importando o aluguel desses dous pardieiros em 3:000\$000 réis por anno desde o seu primeiro arrendamento (a 5 de Setembro de 1854,) tem custado aos cofres Publicos, durante os dez annos (30:000\$000), preço que não poderiam os donos de taes predios obter actualmente, nem mesmo antes, por venda; de sorte que para elles foi uma excellente exploração a occupação dos seus predios pelos dous Estabelecimentos. (a)

LVII

Meio para remoção da Faculdade do Edificio em que se acha.

Achando-se a Fazenda Provincial em sérias difficuldades para satisfazer a avultada quantia de trezentos e trinta e seis contos de réis (336:000\$000) que deve á Fazenda Nacional; difficuldades, que de dia em dia crescem por outras dividas passivas ás companhias dos Vapores, gaz, e ainda mais pela sensivel falta de equilibrio entre a receita e despesa, bem possivel seria ao Governo obter da Fazenda desta Provincia, por conta do dito seu debito, o Edificio, que na rua da Aurora, junto á ponte nova de Santa Isabel, se mandou construir para o Gymnasio Pernambucano.

Nesse Edificio, proximo ao bairro central d'esta Cidade, bem poderiam funcçãoar a nossa Faculdade e o Collegio das Artes, que lhe é annexo; porque as suas proporções para esse fim são gigantescas, segundo estou informado por pessoa competente, e fui pessoalmente observar.

Tem elle 300 palmos de frente, 240 de fundo e um grande pateo no centro, contendo dous pavimentos, um térreo, e outro que é o andar superior: cada um desses andares tem 6 salas com 36 palmos de fundo, e 33 de largo; e como as divisões do andar superior ainda não estão feitas, poderão ser alteradas as dimensões.

(a) Ao passo que assim lastimamos a miseria do Edificio da Faculdade de Direito do Recife lê-se na Memoria Historica de S. Paulo de 1863 o seguinte com relação á excellente casa em que ella se acha collocada,—o vasto, porem singelissimo, Edificio da Faculdade achase presentemente retocado. A simples necessidade, entretanto, do aceio e segurança não foi integralmente satisfeita....

Consta mais de 4 gabinetes com 22 palmos de largo e 33 de fundo, e de outras 4 grandes salas em cada pavimento de 60 palmos de fundo e 38 de largo: ha ainda em cada pavimento mais tres salas, que variam de 25 á 35 palmos de largo e 33 de fundo; ha no fundo um salão com 165 palmos de fundo e 33 de largo, que poderá ser dividido em 3 grandes salas, cada uma de 80 palmos.

Em fim consta-me ainda por pessoa competente, que esse edificio custára á Fazenda Provincial a quantia de duzentos e tres contos de reis (203:000\$000); bem como que exigirá o seu completo acabamento pouco mais de metade d'essa quantia, e não se fará esperar por muito tempo, á vista do grande adiantamento a obra.

Isto posto, sem o Governo fazer desde já sacrificio algum pecuniario, levando apenas aquella importancia do custo do dito Edificio de rs. 203:000\$000 em conta de rs. 336:000\$000, que lhe deve a Fazenda Provincial, e com a consignação annualmente prestada pela Assembléa Geral, pelo menos igual á da citada Lei do Orçamento n. 949, dentro em mui breve tempo achar-se-ha prompto, e bem acabado aquelle Edificio, para receber os mencionados Estabelecimentos scientificos, em optima localidade, com excellentes accommodações, e compativel com a sua importancia.

Consta-me, porém, que para o mesmo fim trata-se agora de obter por arrendamento ou por compra, a grande casa situada no campo das Princezas, esquina da rua do Imperador, pertencente ao Sr. Dr. José Joaquim de Morass Sarmiento; o qual deseja vende-la, mediante uma avaliação feita por peritos respectivamente nomeados, e com pagamentos á prazos, segundo se diz.

Em abono da verdade essa casa apresenta excellente architectura, e está no coração da cidade, proxima dos Tribunaes, e das Repartições Publicas, e é pouco distante de todos os pontos extremos d'ella; tornando-se mui facéis as communicações pelas duas pontes, que ligam no Campo das Princezas os tres Bairros principaes: além disto é de andares, repartida em grandes salas, que poderão ser augmentadas unindo-as, e com escada apropriada para qualquer Estabelecimento Publico.

Sem querer indicar positivamente este Edificio, embora conscienciosamente conheça, que á todos os respeito

é preferivel ao em que se acha a nossa Faculdade, talvez pareça mais adoptavel a primeira medida acima indicada e pelas razões já expendidas.

LVIII

Concursos.

No anno passado não houve concurso algum nesta Faculdade, por se terem preenchido as vagas de substitutos.

Apezar dos inconvenientes attribuidos aos concursos, a meu ver superaveis, julgo-os preferiveis ao arbitrio das nomeações, por que elles tem produsido os mais salutaes effeitos, e são geralmente approvados pela mais pura e longa experiencia de quasi tres seculos entre os povos mais adiantados em instrucção publica.

O Sr. Dr. Pertence, em sua excellente Memoria Historica apresentada á Faculdade de Medicina da Côrte disse, (á meu ver) mui judiciosamente que o *provimento das cadeiras sem concurso habilita o Governo a introduzir moedas falsas entre as verdadeiras.*

Quanto a mim, os concursos são brillhantes combates do espirito, onde se acrisola o verdadeiro e o falso merecimento, e onde os proprios vencidos não perdem de todo a gloria.

Se não fossem os concursos, não teria sido possivel á mancebos de talento medirem-se com Dupuytren, Broussais Magendie etc.

Ainda entre nós não foi possivel considerar habilitado para o Magisterio o Candidato, que tiver adquirido reputação somente pelas suas obras e cursos.

E pois só o concurso póde ser a melhor provação da instrucção do Candidato.

Todavia, é mister, que o concurso seja tambem ordenado, offereça tantas garantias que jamais possa comprometter reputações custosamente adquiridas, ou afugentar o verdadeiro merito, favoneando-se o nepotismo e a afilhadagem, em que se abroquellam sempre as mediocridades ou incapacidades, porque do contrario perderá todo o seu valor e excellencia, e acarretará opprobrio para a Faculdade.

É mister, pois, que se revista o concurso das precisas difficuldades, afim de que á todo tempo não se possa ap-

plicar o dito de Taylor com relação aos Estados Unidos—*que ali se havia admitido ao Professorado pessoas á que se não deveria confiar o tratamento de um cavallo de estimação.*

É preciso, enfim, que as provas do concurso sejam taes—que d'ellas se possa dizer, como disseram os Julgadores de Vauquelin—*que d'elle haviam recebido uma lição em sua these.*

LIX

Julgamento nos concursos.

Sobre aquelle meu asserto recordar-vos-hei, Srs., um facto bem significativo, que refere Cousin.

« Mr. Breschet, Membro do Instituto da França foi á um dos concursos na Faculdade de Medicina de Paris.

« Era um verdadeiro sabio.

« Apesar de ter uma palavra precisa, clara, methodica e autorisada, não era porém orador.

« A' vista da friesa de seu estylo, o auditorio prodigalisou somente applausos ao seu competidor que, bem longe de ter como elle a mesma profundeza de conhecimentos, havia brilhado por meio de discursos bem estudados e ornados de palavras harmonicas, e sobretudo levára d'ante mão meia duzia de *officiosos pregoeiros* de seu alto merecimento.

« Aquella Faculdade, porém, conscia de que Breschet era muito superior ao seu competidor por muitos titulos, o preferiu e escolheu. E, quando ella teve de proclamar essa escolha perante o auditorio, como era estylo, d'elle soffreu as maiores injurias, ameaças etc. ; e tão grande perturbação houve da ordem, que, para suffoca-la, foi preciso o emprego da força publica. »

O Governo Francez sancionou a escolha de Mr. Breschet, que em seguida procurou justifica-la distinguindô-se por tal forma e com toda serenidade de seu espirito que, segundo diz o mesmo Cousin—*os desapprovadores da sua escolha tornaram-se em pouco os mais decididos entusiastas das suas lições.*

E assim obscureceu-se para sempre o competidor deste sabio, porque de ordinario esses heróes só sabem representar bem papéis theatraes.

O exímio Rossi também passou quasi por iguaes torturas, embora ao depois houvesse merecido as maiores ovações e alcançado reputação mui gloriosa.

Já se vê, pois, que para melhor ajuizar acerca da preferencia do Candidato não se deve somente attender á certas provas por elle de momento produzidas, porquanto muitas circumstancias pôdem occorrer para que ellas representem, o que na verdade não valem e assim desviar o melhor juizo a respeito.

LX

Provas — escripta e oral — nos concursos.

A' meu ver também se deve levar em conta os precedentes, a reputação, os serviços e trabalhos anterior dos concurrentes, para bem se aquilatar o seu merito, conjuntamente com o aggregado das outras provas justamente apreciadas.

Parece-me por isso ainda mui acertada a opinião do nosso distincto Collega o Sr. Dr. Villela Tavares acerca da necessidade de dar-se toda publicidade ás provas oraes dos concurrentes, porque a mesma publicidade abre o melhor caminho á mais rigorosa apreciação de taes provas.

Abundando pois nessas ideias, repetirei as proprias palavras d'aquelle illustrado Collega, com o mais pronunciado desejo de que sejam ellas attendidas e adoptadas, como justamente merecem.

As provas do concurso devem ser dadas do modo o mais publico e solenne, havendo tachygraphos para tomar as oraes, palavra por palavra, e decifra-las perante a Congregação, ou uma Commissão por ella nomeada d'entre os seus Membros; ficando o Director com todas as notas tachygraphicas no fim de cada dia, porque publicadas assim e pelos jornaes, (ao menos pelo mais importante da Cidade), onde é sita a Faculdade, as provas do concurso, todo o paiz avaliaria o merecimento dos Candidatos, e o Governo mesmo não juraria somente no juizo da Congregação, que nesse caso procederia sem duvida, não querendo incorrer em uma censura publica e justificada, com a maior imparcialidade possivel.

Outro sim, considero excessivo para a prelecção oral o praso de 24 horas, que concede o art. 149 do Regulamento complementar dos Estatutos, pois que é tempo mais que sufficiente para o Candidato redigi-la e até para decora-la mui bem, principalmente si elle for de feliz memoria.

Em apoio desta opinião tenho o que se pratica em França, por Decreto de 19 de agosto de 1857, nos concursos dos Aggregados, que equivalem aos Substitutos das nossas Faculdades.

Ali apenas quatro horas são concedidas ao Candidato, depois de livre preparação, para em seguida dissertar oralmente sobre um ponto dado, que faça parte do respectivo ensino.

Assim melhor se poderiam conhecer, e avaliar a sciencia e o talento do Candidato.

É ainda uma das principaes garantias para a prova escripta, a mais completa incommunicabilidade, e reclusão do Candidato, sob immediata vigilancia, como se pratica n'aquelle paiz e em Coimbra.

Do contrario, essa prova de todas a mais terrivel, se tornará a mais facil para quem poder receber auxilio estranho, e perderá todo o merecimento.

E' tal o valor d'essa prova nos concursos, que Cousin em sua circular de 8 de maio de 1840 recommendava ao Reitor da Universidade, *que ella cada vez fosse mais fortificada, e desenvolvida em proveito dos proprios estudos, por que era melhor garantia do verdadeiro saber do Candidato, e para se apreciar si os seus conhecimentos eram ou não superficiaes.*

LXI

Doutoramento.

Releva obrigar o Doutorando a provas mais rigorosas, porque sendo o gráu de Doutor o mais subido, que confere a Faculdade, é mister que só o possa alcançar quem na verdade comprovar instrucção real e solida. Na França a aspiração a esse gráu é tão difficil, que só a tem as primeiras capacidades, tanto que as theses dos Doutorados são verdadeiras obras juridicas, como diz com sobeja razão A. Fontaine de Resbecq na sua obra sobre o Doutoramento. Na Bel-

gica d'entre 100 Candidatos a esse gráu, apenas 30 sahem approvados.

O julgamento do Doutorando por sete Lentes, não poderá já mais exprimir o juizo da Faculdade representada por desesete, além de que d'aquelle modo se tem tornado essa aspiração mais accessivel. Si porventura se restaurasse o antigo systema de ser arguido e julgado o Candidato por todos os Lentes, como lembrou o Sr. Dr. Vilella Tavares, estou bem persuadido, que muitas pretensões exegeradas morreriam no nascedouro.

Os Estatutos da Universidade de Coimbra exigiam que para a concessão d'esse gráu o Candidato continuasse a estudar por mais tempo, e se fizesse douto e benemerito.

Era mister, depois um exame privado, argumentação de theses, dissertação, e isso ali sempre foi sobremaneira difficil.

Na França exige-se mais um anno de estudos, e conhecimentos juridicos mui profundos, comprovados por dous exames successivos. O Candidato sustenta diversas theses, duas dissertações sobre a historia e difficuldades do Direito Romano, bem como sobre os seus diversos ramos.

Na Hollanda, Belgica e Allemanha exigem-se tambem maiores conhecimentos juridicos, e provas muito mais rigorosas.

Em todos os paizes, exemplares na instrucção superior, o gráu de doutor é aspiração tão difficil, que poucos ousam tê-la, e quem possui esse titulo lisongeia-se de ser geralmente considerado digno d'elle.

Entre nós porém vai cahindo no ridiculo, como mui bem disse o Sr. Dr. Vilella Tavares, a ponto de já procurar-se vulgarisa-lo como o de Bacharel, e não haver Academico, que desde o seu primeiro anno, não tenha esse dourado sonbo.

Haja, sim, muitos Doutores; mas taes, que acreditem a Faculdade, que lhes conferiu esse titulo.

Para não atropellar o ensino da Faculdade, durante o anno lectivo, que é assás curto, e haver ao mesmo tempo o maior cuidado e rigor na producção das provas para o Doutoramento, seria conveniente adoptar o systema da França de designar para isso a epocha das ferias, ou o intervallo dos actos

LXII

Habilitação para os concursos.

Na impossibilidade actual de instituir-se uma Escola normal para habilitar ao Magisterio das Faculdades de Direito, como existe em diversos paizes da Europa, parece-me que se poderia approximar d'isso, estabelecendo-se, que para ser admittido a concurso do lugar de Lente Substituto, o Candidato exhibisse prova de haver feito n'aquelles estabelecimentos, d'accordo com o programma do ensino, com licença e sob os auspícios da respectiva Congregação (*pro venia legendi seu docendi*) cursos publicos e gratuitos durante dous annos, contados da collação do gráu de Doutor.

Esta medida parece ter apoio nos Estatutos, que permitem fazer na Faculdade cursos particulares sobre as materias do ensino; e seria um optimo noviciado para o Magisterio, concorrendo tambem poderosamente para se contrahirem os habitos que lhe são inherentes, e não ter essa aspiração quem se não sentir com as precisas forças, e não der, durante esse tirocinio, exuberantes provas de suas habilitações: seria em fim uma medida salvadôra do talento, e profilgadora da mediocridade ousada e intrigante, e sobre tudo muito adoptavel, porque nada custa aos Cofres Publicos.

Na França, assim se pratica para o lugar de Adjuncto, qualificando-se esse exercicio de *stage*.

Na Hollanda, Allemanha e Inglaterra denominam-se esses Aspirantes ao Magisterio *Doctores legentes ou privat-docent*. Cousin, dizia que *elles constituíam o viceiro, a vida e força da universidade*, e eu accrescentarei que *si isso se adoptasse entre nós, seria a melhor e mais fundada esperança das nossas Faculdades*.

LXIII

Vencimentos, e Foro dos Lentes.

Não posso deixar de deplorar a sorte precaria, a que se acha reduzido o Magisterio das Faculdades de Direito do Imperio.

Embora se supponha, que é uma vida de commodos e vantagens, pelo contrario a mais simples observação indica, que no nosso paiz, toda ella é de abnegação, esforços e

sacrifícios, sem a necessaria animação, e nem a segurança indispensavel de um futuro para quem a segue, e para suas familias. (a)

Os Estatutos procuraram tudo apparentar, cercando os Lentes das Faculdades de algumas honras, mas na substancia altamente os rebaixaram. Deram-lhes a cathegoria e o vestuario dos Desembargadores, mas não lhes concederam os mesmos vencimentos, quando isso não era arbitrario, antes já estava expressamente determinado pelo art. 3.º da Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827 sobre a creação dos Cursos Juridicos. (b)

É exacto, que os Lentes passaram a gozar dos mesmos vencimentos, que percebiam os Desembargadores n'aquellas epochas, mas successivamente foram-se augmentando os destes, sem o augmento dos d'aquelles.

Agora porém acaba de passar sem debate no Senado um parecer da Commissão de Fazenda *adiando—até melhorar o estado das nossas finanças, ou nivelar-se a receita com a despesa — um projecto ali apresentado em 11 de Maio de 1859, que igualava os vencimentos dos Lentes Cathedrauticos das Faculdades de Direito aos dos Desembargadores das Relações, e determinava que os dos substitutos fossem na razão de dous terços dos vencimentos dos mesmos Desembargadores.*

Houve porém um voto em separado muito curioso de um dos Membros d'essa Commissão pretextando, *que aquella*

(a) Os Lentes das Faculdades do Imperio pôdem passar procu-
rações todas escriptas por seu proprio punho, por isso que são Dou-
tores; do mesmo modo que o faz qualquer Bacharel, que exerce a
Advocacia, art. 7. § 4 das Instrucções n. 82 de 30 de Março de 1849,
Pereira e Souza Proc. Civ. nota 472; ao passo que o Commenciante
(muitas vezes um taverneiro) pode mandar escrever por mão alheia
e somente elle assignar a procuração, por força do art. 21 do Cod.
Commercial Brasileiro; privilegio, que unicamente foi concedido—pe-
las ditas Instrucções, — art. 6, aos Condes, Marquezes, Duques, Vis-
condes, Barões com grandeza, Arcebispos, Bispos, Conselheiros.
Tambem, os filhos dos Lentes não podem ser *Cadêtes*, e somente *Sol-
dados particulares*, como são os filhos de qualquer *Collector* ou outra
pessoa, que tenha alguma consideração civil. Decreto de 4 de Feve-
reiro de 1820—Auditor Brasileiro. Já não é tão pouco!!!.....

(b) O Art. 3 da citada Lei diz: Os Lentes Proprietarios *ven-
cerão o ordenado que tiverem (no futuro) os Desembargadores das Re-
lações, e gozarão das mesmas honras.*

citada disposição do art. 3 da Lei de 11 de Agosto de 1827, e a do art. 1.^o do Cap. XIX dos Estatutos dos referidos Cursos, que assim igualava aquelles vencimentos nunca tiveram execução, bem como que esses vencimentos não foram elevados em 1854, quando teve lugar a ultima reforma dos mesmos Cursos, pelo que não podia ser mais invocada em justificação da doutrina do dito projecto.

Em verdade, Srs., pasma, que no seio da Representação Nacional se propaguem principios anti-juridicos d'esta ordem, —isto é—*que a inexecução de uma Lei organica, ou para melhor dizer, que a sua flagrante violação nos Regulamentos, que ulteriormente lhe foram dados, importa a sua implicita revogação!*—

LXIV

Os mesmos Estatutos equiparam os Lentes em honras aos Desembargadores, mas estes tem o seu fóro privilegiado, que é o Tribunal de ultima instancia ou o Supremo de Justiça.

Comtudo, si os ditos Lentes tiverem a infelicidade de incorrer em qualquer criminalidade estarão sujeitos a jurisdição do Juiz de Direito, Magistrado de 1.^a instancia: o qual (de passagem seja dito), sem ter as mesmas honras, que os Lentes, responde perante a Relação, Tribunal Superior.

Já o Sr. Dr. Martim Francisco, na brilhante Memoria Historica, que apresentou em 1857 á Faculdade de S. Paulo, levou á evidencia tão capital desigualdade entre jerarchias sociaes inteiramente identicas, e demonstrou a conveniencia e utilidade publica de proscrevê-la sob os seguintes fundamentos:

Entre a honra, que se concede, o lugar que se occupa, e o privilegio do fóro, ha logicamente alguma ligação.

O exercicio das funções do Lente, devendo necessariamente offender o amor proprio alheio, tambem deve ser garantido da precisa independencia, qual a que resulta de Juizes espeziaes.

O exemplo das Nações mais cultas e avantajadas nas condições, e garantias para a instrução publica, ainda justifica a necessidade do fóro privilegiado para os Lentes das Faculdades.

Na Hollanda e na Belgica, os Lentes são considerados altos Funcionarios do Estado, e por isso não respondem ante as Autoridades Provinciaes e Municipaes.

Na França só as Côrtes Reaes (equivalentes aos Tribunaes superiores no nosso paiz) tem competencia para conhecer dos crimes, e delictos dos Membros da Universidade.

LXV

Jubilação dos Lentes.

Pelos arts. 95, 98 e 99 dos Estatutos das Faculdades de Direito do Imperio acham-se os Lentes nivelados á triste condição dos Bedeis e Continuos.

Além da sugeição ao ponto, se lhes impoz a inadmissibilidade de falta justificavel, para o desconto da respectiva gratificação ; e com tal severidade que, si o Lente, depois de ter dado aula no dia em que estiver designada alguma Congregação, por qualquer impedimento legitimo não poder comparecer á ella, tem perdido a gratificação, como se não tivesse prestado aquelle serviço escolar.

É preciso dar tratos ao pensamento para se alcançar a razão d'esta disposição contra pessoas, que exercem um ministerio, por certo digno de outros respeito e consideração.

Quando o Lente justamente acha-se prostrado no leito da enfermidade, e mais precisa de recursos para o seu tratamento, é que os Estatutos mandam deduzir-lhe a parte accessoria dos seus vencimentos, a gratificação.

Admissivel por certo seria esse desconto, si aquella falta do Lente não fosse por motivo tão justificado. Mas, quando o impedimento procede de molestia, que não está ao alcance de quem quer que seja evitar, tal desconto é a mais clamorosa injustiça.

Na França, aos Professores que adquirem enfermidades, durante o exercicio de suas funcções, concede-se um asylo seguro para gozarem de sua jubilação ; bem como na Hollanda, si a molestia dos Professores é prolongada, não ha diminuição alguma, quer nos seus vencimentos quer em quaesquer emolumentos, que por ventura lhes pertençam.

LXVI

A jubilação sempre foi considerada como justo premio de bons serviços prestados pelo Funcionario Publico; tanto que na Assembléa constituinte da França se dizia: *Il est juste que dans l'age des infirmités, la patrie vienne au secours de celui qui lui a consacré ses talens et ses forces.*

Entre nós, porém, quando o Lente está exausto de forças, alquebrado pelas enfermidades, quando já tem consumido a maior parte da sua vida (30 annos!), e perdido todo seu vigor no serviço da Patria, quando não lhe restam mais recursos para por outros meios promover a sua decente subsistencia e de sua pobre familia, os Estatutos concedem-lhe a jubilação, mas com perda de metade da sua gratificação, em premio de seus relevantes serviços. Isto é por certo inqualificavel!

E quando enfim a morte lhe cortar os fios da vida, o seu cadaver terá de ser conduzido ao cemiterio publico pelo carro da Misericordia, ou ás expensas dos discipulos e Collegas.

Mas, com toda a certeza sua pobre familia terá de chorar dupla desgraça—a perda de seu chefe e a miseria inevitavel, em que fica para sempre jazendo; porque a sua unica herança será *alguma beca, borla e livros velhos*, como exactamente succedeu á infeliz familia do nosso sempre chorado Collega o Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares, e á do Dr. Malaquias Alves dos Santos, um dos mais afamados Lentes da Faculdade de Medicina da Bahia.

Assim muitos, que contam mais de 25 e até 35 annos de serviço, olham sempre para esse triste futuro com o coração repassado de viva dôr: não obstante vão com longanimidade proseguindo no fiel cumprimento dos seus deveres, appellando só para Deus, que nunca desampára seus filhos, e confiando na Alta Múnificencia Imperial, que, principalmente nestas dolorosas occasiões, é sempre indefectivel, como se mostrôu ha bem pouco tempo, soccorrendo com uma pensão a viuva e filhos do Dr. Francisco de Paula Menezes, illustrado professor do collegio Pedro II, se me não engano.

Não é por certo com esse desdem, que se devem tratar os mestres das sciencias, quando é bem sabido, que ellas sempre firmaram nas mais solidas bases os thronos dos Reis justos e bons; quando repercute no mundo inteiro, *que a reorganisação da instrucção publica é o principal desideratum e a grande obra do seculo XIX*: quando se reconhece com Fourcroy, que é de primeira ordem entre as questões politicas a do estabelecimento do corpo docente, pois que sem elle não ha Estado politico — seguro. — Os mestres das sciencias não devem ser como o Leão da Fabula.

Por isso já houve quem ousasse comparar a posição dos Lentes das nossas Faculdades *à dos comicos dos suburbios, « que depois de terem representado de Catão e Pompeu, acabam de sapato rôto e chapéu esborrachado. »*

O exemplo do que está soffrendo o Sr. Dr. Felipe Jansen de Castro e Albuquerque, nosso respeitavel mestre, hoje jubilado com mais de 30 annos de serviço, e com redução de vencimentos, é d'isso a prova mais exuberante. — Ei lo residindo em Olinda, cheio de privações e desgostos !!

LXVI

Vivien, na sua obra — *Estados Administrativos* — tratando das jubilações ou aposentadoria, ampla e eloquentemente assim se exprime, á pag 296:

L'Etat ne pourrait s'exposer à l'humiliation de voir ceux que lui ont donné leurs jours de jeunesse et maturité passer leur vieillesse dans le dénûment et l'indigence.

Em seguida accrescenta: — *Les dépenses qu'entraîne une suffisante rémunération des fonctions publiques ne sont pas perdues pour l'Etat.*

En effet les fonctions mal payées sont mal remplies.

Il n'a point de jour de ruine pour le fonctionnaire, grand avantage sans doute, mais il n'y a jamais non plus pour lui de ces produits extraordinaires, qu'une bonne chance apporte au negociant, à l'avocat, au medecin et qui permettent de composer une reserve contre les événemens domestiques, les maladies et les deuils.

No Grande Ducado de Saxe-Weimar (Confederação Germanica) desde 1827 se concedem á familia do Professor, para o seu enterro, 40 thalers: e desde logo ella começa a

gozarde uma pensão semestral de 12 thalers, para sua subsistência. Assim se pratica em quasi toda a Allemanha.

Pelo Regulamento Universitario da Belgica de 25 de setembro de 1816, bem como pelo da Hollanda — a viuva do Professor das Faculdades, enquanto não passa á segundas nupcias, e seus filhos, (ainda depois da morte d'ella e até tocarem á maioridade e adquirirem algum estado lucrativo), percebem uma pensão de 500 florins, que corresponde á 610 francos ou 244\$000 réis, além de metade do maximo dos vencimentos, que recebia o finado Professor.

Se porém elle for Ecclesiastico, auferem essas vantagens, sua mãe, ou irmãs, como elle designar.

Que differença immensa entre o que assim se pratica nesses paizes civilisados e no Brasil !

Ali por certo o Magisterio merece toda consideração, ao passo que aqui é tratado com indifferença, se não desdem !

Agora mesmo acaba com toda injustica de considerar-se—*desvio das despesas orçadas para o serviço da Faculdade*—a quantia de 8:921\$ rs. que lhes accresceu ; a qual em quasi sua totalidade fôra applicada ao pessoal da mesma Faculdade (Lentes e Director que deixaram de ser Deputados á Assembléa Geral e voltaram ao respectivo exercicio) e ás despesas fixas, como aluguel dos edificios, etc.

Tal é o espirito de desconfiança reinante sobre qualquer dispendio feito com a Faculdade, que sem acurado exame se previne logo o desfavoravel juizo, — de ser para o superfluo e não para o absolutamente indispensavel (a).

Basta dizer, que para as despesas Secretaria, d'agua potavel, limpeza, pequenos reparos dos Edificios, concerto de moveis etc., apenas se tem consignado a diminuta quantia de duzentos mil réis (200\$), que é evidentemente insufficiente !

(a) Sou informado com mais exacção, que a sobredita arguição fôra explicada ultimamente pelo Governo Imperial - do seguinte modo —que o attribuido excessó consistia em 351\$840, com o salario dos serventes : 105\$200 com o sustento d'elles : 635\$180 com impressões e encadernações : 1:134\$480, com o expediente : 500\$300, com aquisição e concertos de moveis : 110\$000 com a compra de livros para a Bibliotheca ; —sendo aliás taes despesas indispensaveis, e algumas de antiga data.

Meios para despertar o zelo dos Lentes.

Dous meios são adoptados na França para despertar o zelo dos Lentes, que seria para desejar também se adoptassem nas Faculdades de Direito do Imperio, tanto mais quanto não dependem do minimo sacrificio dos Cofres Publicos.

O primeiro consiste em os Professores dictarem postillas (cahiers) para seus Alumnos escreverem (como são — *les Répétitions écrites sur le Code civil par Mourlon et sur le Code du Commerce par Rivière etc.*), sendo seguidas de explicações oraes, desenvolvimento e interrogações etc.

Assim, e sem a menor duvida, os alumnos obterão diariamente grande auxiliar para facil e prompta comprehensão das prelecções que ouvirem ou, para melhor dizer — ao sahirem d'aula — a deverão levar já estudada ou sabida em grande parte, restando-lhes apenas consultar algum Expositor e fazer o estudo de meditação a respeito.

O segundo meio consiste, em o Lente, ao descer diariamente da cadeira — ir registrar ou escrever em um livro ou cadernêta rubricada pelo Director, e sob a guarda do Secretarie da Faculdade — a summa, resumo, ou excerpto da prelecção, que houver feito, mencionando o desenvolvimento ou exercicios, o systema e methodo, que adoptára, e as demais explicações necessarias para d'ella se formar rapidamente uma approximada idéa; emfim a narraçãosucinta dos factos occorridos durante a aula; trabalho este, que, quando muito, consummirá meia hora, e será por conseguinte pouco penoso.

É de primeira intuição, que assim ter-se-ha o registro diario, ou uma especie de jornal das prelecções da Faculdade, para devidamente aquilatar-se, como o Lente preenche os seus deveres, a latitude que dá ao ensino, e o progresso obtido pelos Alumnos; o que no fim de alguns annos deverá constituir um precioso thesouro Academico.

O Lente, conscio de suas obrigações, por certo não terá pejo algum da analyse e demonstracção do modo, por que as procura cumprir.

LXVIII

Insignias dos Lentes e Doutores.

Ha dez annos que baixaram os Estatutos das Faculdades de Direito do Imperio, e até o presente ainda não foi dado o Formulario para as insignias, que deverão usar os Lentes e Doutores, como se prometteu no art. 160 dos Estatutos, e no art 254 do Regulamento Complementar : ao passo que para as Faculdades de Medicina já, ha muito, foi dado o respectivo figurino.

D'ahi tem resultado, que os Lentes da Faculdade de Direito de S. Paulo usam de borla e capello, segundo o modelo de Coimbra, como nos referio o Sr. Dr. Vilella Tavares na Memoria Historica do anno passado ; e os Collegas da nossa Faculdade apenas usam da borla, escrupulizando acerca do uso do capello.

Em todo o caso seria conveniente provêr nisso : não para satisfazer por certo uma pura vaidade, mas para abrihantar e infundir todo respeito e prestigio ás solemnidades Academicas.

LXIX

Emprego dos Lentes nas altas posições sociaes.

Congratulo-me de todo o coração por esta Faculdade contar actualmente no Parlamento Brasileiro tres dos seus distinctos Membros e dous na Assembléa Legislativa d'esta Provincia.

Outro sim, deve caber subida gloria á esta Faculdade o haver nella estreado sua carreira profissional, com todo o brilhantismo dos seus talentos, o distincto Presidente do Conselho de Ministros, e o digno Ministro dos Negocios do Imperio.

Ha bem pouco tempo contavamos a mesma gloria, vendo por diversas legislaturas na Presidencia da Camara temporaria o digno Director d'esta Faculdade, e outros recommendaveis Collegas nossos, como Membros della e da dita Assembléa Provincial.

Embora a permanencia no Magisterio contribça poderosamente para se contrahirem os respectivos habitos, e habilitar para o seu cabal desempenho, todavia é fóra de questão, que ninguem melhor do que os que ensinam as scien-

cias das leis, e os mais vitaes interesses publicos, poderá occupar as eminentes posições do Estado, merecer a alta confiança do Governo Imperial, e os espontaneos suffragios dos seus concidadãos.

É do seio d'estas Corporações scientificas, que na Europa são sempre escolhidos os primeiros Estadistas e Representantes da Nação, titulos que em verdade lhes são mui lisongeiros, e os ennobrecem.

LXX

Codigo Civil Brasileiro.

S. M. o Imperador acaba de honrar o nosso Collega, o Sr. Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, Havendo por Bem Nomea-lo um dos Membros da mui illustrada Commissão, que sôb os seus immediatos e valiosos auspicios tem de revêr o projecto do Codigo Civil Brasileiro.

Este acto devidamente apreciado importa a mais subida distincção ao reconhecido merito do nosso Collega, e ao mesmo tempo é justificado motivo de nobre orgulho e pleno reconhecimento desta Faculdade, por vêr um dos seus mais importantes Membros tão altamente laureado.

O nosso Augusto Monarcha não tem cessado de dar inequivocas provas do seu elevado apreço á esta Corporação scientifica, por elle mesmo denominada—*illustrada Faculdade*—por occasião da sua sempre memoravel resposta, quando, em sua mui feliz visita á esta Provincia, ella lhe foi beijar a mão, e patentear-lhe os seus protestos de dedicação e respeito.

A' meu ver, factos d'esta ordem são dignos de eterna recordação desta Faculdade ; porque servem-lhe de grande brazão e glória.

LXXI

Havendo o nosso paiz mudado de regimen, idéas e costumes, era rasoavel e justo que tambem se alterasse a legislação, que anteriormente vigorava, e foi mandada executar pela Lei de 20 de Outubro de 1823, como praticaram em identicas circumstancias outras Nações da velha Europa, —Russia, Dinamarca, Prussia e Italia,

Não é mesmo possivel, que no Brasil, por mais tempo continuem a reger as Ordenações do Reino, legislação publi-

cada quando Portugal esteve debaixo da dominação da Hespanha, no reinado de D. Felipe II em 1503.

Si coube a D. Felipe 1º Rei de Portugal mandar, no principio do seu reinado, confeccionar esse corpo de Legislação, sob os auspícios dos Desembargadores do Paço Paulo Affonso e Pedro Barboza, coadjuvando-os os Ictos Damião d'Aguiar e Jorge Cabêdo; si o Imperador Napoleão I, abstrahindo dos dous primeiros projectos anteriormente apresentados para o Codigo Civil da França pelo grande *Cambacères* — o mais didatico dos Legisladores — na phrase de um notavel escriptor, encarregou em 1807 a sua confecção a Portalis, Tronchet, Bigot — Preameneu e Malleville, á semelhança da compilação da legislação Romana, mandada fazer pelo Imperador Justiniano em 528 e encarregada a *João exquestor sacri-palatii*, e ao depois em 530 Triboniano, Dorotheu, Theophilo e á mais quatorze outros sabios; assim tambem á S. M. o Sr. D. Pedro II, sempre disvellado pelo bem estar, engrandecimento e esplendor do nosso paiz, coube a gloria immortal de effectuar, durante o seu Reinado, a grande Obra do Codigo Civil Brasileiro, tendo sido unicamente incumbido da redacção do projecto o Sr. Bacharel Augusto Teixeira de Freitas, antigo alumno do Curso Juridico de Olinda, e hoje um dos principaes ornamentos do Fóro da Côrte.

A experiencia dos primeiros Estadistas e Ictos de todos os paizes justifica, que, para ser methodica, precisa, facil e clara a confecção de um Codigo, deve ser feita por uma só pessoa, e ao depois revista por commissões compostas de pessoas idoneas. (a)

Duvidar hoje da utilidade de um codigo, como succedeu no começo do actual seculo, para reduzir á systema, facilitar e robustecer a acção da justiça por meio de principios, doutrinas, harmonia dos costumes, regimen e idéas vigentes, seria um perfeito anachronismo.

(a) A escola historica da Allemanha discutio amplamente este ponto. — A' frente della collocou-se. — Savigni, professor em Berlin — respondendo um Opusculo de Thibaut, Professor em Heidelberg nesse sentido. — Todos os Publicistas na Allemanha tomaram parte na discussão. Sobre esta materia pôde-se ver em Montesquieu, Espirito das Leis 30, Cap. 18. Rossi, Direito Pen. liv. 4 cap. 3. Bentham etc.

Coube ao exímio Publicista Benjamin Constant mostrar que a codificação não era sómente uma utilidade, mas também uma necessidade imperiosa e suprema, que cumpria satisfazer.

Este maximo desideratum de todo paiz, esta solemne promessa do nosso Pacto Fundamental (artigo 179 § 18) acaba de realizar-se felizmente; devendo por conseguinte cessar para sempre a nossa actual legislação civil, cheia de antinomias, em contradicção com o nosso systema politico, com as nossas idéas, e quasi de execução impraticavel.

LXXII

Cumpre porém observar que Portugal, nossa antiga metropole, onde ha mais de dous seculos nasceu e vigora aquella obsoleta legislação, não possui o seu Codigo Civil, e nessa parte não tem sido mais feliz do que o Brasil, que apenas conta 43 annos de existencia real ou emancipação politica.

Por Decreto de 8 d'Agosto de 1850 foi n'aquelle paiz o Sr. Desembargador da Relação do Porto, Antonio Luiz de Seabra, incumbido da redacção do projecto do Codigo Civil, o qual em 5 annos o apresentou.

Em seguida foi encarregada a revisão d'esse projecto do Codigo Civil Portuguez á uma Commissão composta dos Lentes da Faculdade de Direito de Coimbra os Srs. Drs. Vicente Ferrer Netto Paiva, Manoel Antonio Coelho da Rocha, Joaquim José Paes da Silva e Domingos José de Souza Magalhães, todos de profundo saber, comprovada experiencia e grande reputação; do mesmo modo que em França forão consultadas em 1844 as Faculdades de Direito, sobre o projecto da reforma da lei hypothecaria.

O mesmo Sr. Desembargador Seabra, autor d'aquelle projecto, para mais aperfeiçoar tão importante trabalho, dirigio por toda a imprensa um appello á illustração, e patriotismo de todos os Ictos do paiz para indicarem-lhe (ainda que em simples these) qualquer observação ou advertencia proveitosa.

É bem sabido que na França o projecto do Codigo Civil, depois de redigido pela supradita Commissão das primeiras summidades do paiz, foi submettido aos Tribunaes de Cassação e Appellação, e ao depois ao Conselho

d'Estado, e por ultimo ao Corpo Legislativo, onde appareceram verdadeiros modellos de eloquencia no genero deliberativo.

LXXIII

Já se vê, pois, que a confecção de um Codigo Civil é trabalho tão grave, arduo e momentoso, que não pôde já-mais ser obra executada com a celeridade desejavel, por maior que seja a sua urgencia.

A precipitação, em diametral opposição ao estudo, meditação e acerto, principalmente em negocios tão melindrosos, de ordinario motiva e arrastra o total desaccordo das boas idéas, e a completa destruição das mais necessarias, e uteis empresas.

Os nomes dos Ictos Brasileiros nomeados para a revisão do projecto do nosso Codigo Civil — os Exms. Srs. Visconde de Uruguay, Conselheiros José Mariani, José Thomaz Nabuco de Araujo, Caetano Alberto Soares, Francisco José Furtado, Desembargador Lourenço José Ribeiro, Drs. Braz Florentino Henriques de Souza e Antonio Joaquim Ribas, inspiram tal confiança, e são credôres de tão subido apreço e consideração em todo o paiz, por suas immensas luzes, profundos estudos juridicos e longa experiencia, alem dos mui valiosos auspicios de S. M. O Imperador, sob cujas beneficicas vistas as letras e sciencias ascendem á sua maior altura, que dão a mais plena segurança de que será apresentada ao Corpo Legislativo, e á Nação inteira, uma Obra primorosa e sublime, tendo em seu favor antecipadamente o cunho da sancção moral da opinião publica.

LXXIV

Embora o dito projecto do nosso Codigo Civil seja o producto de uma concepção vasta, e digna de todos os elogios, que lhe prestam as pessoas mais competentes na materia; todavia seja-me permittido emittir o meu humilde parecer, ou pelo menos manifestar os meus puros anhelos á respeito.

Faço votos para que esse Codigo se harmonise com a marcha natural das ideas, e com a sua melhor classificação; o que tem sido preterido, e censura-se em quasi todos os Codigos e Tratados modernos, em razão dos preconceitos inherentes ao Direito Romano, dando lugar á uma logica *mourisca*, que se tem procurado restaurar, sem attenção

à diversidade do tempo, à differente constituição da monarchia, e sob o fundamento de constituir ainda aquelle Direito, o *Codigo da justiça universal*.

Por outro lado, nesse plano de nova legislação seria ainda para desejar, que fossem perfeitamente consultados os principios fundamentaes da nossa organização, as tendencias preponderantes do nosso paiz, para que d'ellas não se faça uma completa inversão, quasi sempre prejudicial, se não perigosa, em materias tão graves, mormente quando modificações salientes e uma reforma racional, embora definitiva, bastam para preencher o pretendido fim.

Sempre os costumes foram a base e o espirito das leis, sempre tiveram plena influencia em sua confecção; é pois mister que a aclimatação seja apropriada e proficua, para se não perder tempo, trabalho e gosto, assim como seria phantastica a honra de destruir o Edificio, desde os seus fundamentos, quando ainda offerece a precisa solidez para sua reconstrução.

E pois sendo extranho à minha missão entrar em maiores desenvolvimentos sobre este assumpto por sua natureza mui serio, e sobretudo superior às minhas tenues forças, e estando essa importante tarefa incumbida à altas capacidades do nosso paiz, seria por certo grande temeridade proseguir em taes considerações.

Possa ao menos o Brasil, minha chara Patria, possuir mui breve o seu Codigo Civil, se não modelo, como o da Prussia; ou o assombro de toda a Europa, como o da França; ao menos tão sublime e invejado do Mundo inteiro, como o nosso Codigo Criminal, por seu modo logico, e ao mesmo tempo claro e popular.

Então os coevos, e a mesma posteridade bemdirão sempre reconhecidos, à todos aquelles que se esforcaram e concorreram para essa obra Monumental, correspondente às nossas mais vivaces necessidades, aos nossos mais ardentes votos, e ao nosso amor proprio, maxime quando tiverem de auferir d'ella as immensas vantagens ou as solidas garantias para a ordem civil, politica, para as cousas e os direitos, para o homem e o cidadão, para a familia e o Estado.

Diz o Exm. Sr. Pimenta Bueno, muito a proposito, na sua obra sobre o Direito Publico Brasileiro, que *um Codigo*

Civil é a Lei de todos, de cada instante, de toda a duração e interesses; é a moral civil da Sociedade, e deverá ser a sua razão escripta justa, luminosa, positiva e duradoura.

LXXV

É ainda natural e consequente, que por occasião da promulgação do Código de Processo Civil Brasileiro seja realisada a outra solemne promessa do Art. 151 da Constituição do Imperio, de haver Jury no Civil; sendo para desejar, que á esta nova instituição, sejam prestadas as necessarias garantias para bem preencher o seu grande alcance.

Emfim, praza tambem á Deos, que se não demore por mais tempo a suspirada appareição do Código Penal Militar, para que, sob o nosso regimen Constitucional, não continue mais a vigorar a Draconiana legislação—do Conde de Lippe.

LXXVI

Novos Compendios para as Faculdades.

Foi approvedo em sessão de 15 d'Abril do anno passado d'esta illustre Congregação, o parecer da Commissão encarregada de rever a obra do Sr. Dr. Antonio Joaquim Ribas, uma das notabilidades da Faculdade de Direito de S. Paulo, sob o titulo de *Introduccão ao Direito Civil Brasileiro*; concluindo, que esta obra encerra uma longa serie de principios scientificos, philosophicos e historicos mais ou menos applicaveis a todas as materias ensinadas, durante o quinquenio nas Faculdades de Direito do Imperio: sendo que por isso mesmo deverão servir, principalmente para consultas antes do que para o ensino.

Pela perfunctoria e rapida leitura, que tive desta obra (pelo costume menos conveniente de remetter-se um unico exemplar para apreciação de toda a Congregação), pareceu-me ser uma excellente Encyclopedia Juridica.

Outro sim, por occasião de ser submettido á votação d'esta respeitavel Congregação, na sessão de 29 de Julho ultimo, o parecer (já uma vez adiado) da Commissão encarregada da apreciação da obra *Elementos de Direito Administrativo Patrio* (2ª edição) do mesmo Sr. Dr. F. M. S. Furtado de Mendonça, Lente cathedratice d'essa materia na sobredita Faculdade, oppuz algumas reflexões, e, não obstante,

foi elle approvedo, com uma emenda suppressiva da sua maxima parte.

Depois de algumas considerações por escripto, que em seguida offereci, e outras apresentadas por parte da Commis-são, e não me tendo sido permittido impugna-las, uma nova Comissão foi nomeada para reconsiderar a materia; a qual opinou: *que, em face de tão ampla discussão havida, fosse submettido esse negocio á esclarecida e recta approvação do Governo Imperial*: o que se praticou desde o fim do anno passado. Então declarei á Congregação, que remetteria ao Governo Imperial a refutação das ultimas considerações da primeira Commisção.

LXXVII

O nosso Collega o Sr. Dr. Braz (autor de diversas obras assaz importantes) está terminando a impressão do *Ensaio do Direito Constitucional, contendo a analyse do titulo 5.º cap. 1.º da Constituição do Imperio*.

Este trabalho por si só bastaria para fazer justiça ao elevado talento, excessivo estudo e vasta illustração do autor quando por outros titulos, e em todo paiz já não gozasse do mais subido conceito. Esta obra é para mim do maior apreço, por ser a mais brilhante e completa defeza de uma das melhores partes da nossa organização politica, o *Poder Moderador*, e das suas mais sublimes prerogativas.

O nosso venerando Collega o Sr. Conselheiro Dr. Loureiro concluiu, e vai mandar para o prelo a traducção, em lingua vernacula, da didactica obra do Cardeal de Soglia. *Institutiones Juris Publici Ecclesiastici*.

O profundo conhecimento, que o traductor tem de ambas as linguas e da materia, anima-me a prestar o mais li-songeiro juizo ao seu importante trabalho.

LXXVIII

Universidade do Brasil.

A instituição de uma Universidade no Brasil tem-se tornado cada vez mais urgente e indispensavel.

Ha 43 annos, que obtivemos a nossa emancipação politica, á custa de grandes sacrificios.

Desde então o paiz caminha espantosamente nas vias do progresso, havendo-se porém olvidado até hoje de constituir um centro scientifico e homogeneo ou grande foco de luzes e actividade intellectual, para completar a obra da nossa civilisação.

O isolamento e a disseminação das Faculdades, de ordinario trazem a perda do mutuo auxilio, e da animação entre ellas.

Bem facil é de reconhecer, que as Faculdades existentes e outras ainda necessarias (como a de Theologia já creada, e as desciencias e bellas-letras) achando-se isoladas, esparsas e languidas, deixarão de dirigir-se muitas vezes á alguns pontos com o necessario vigôr, e sob o caracter de universalidade; por conseguinte já mais poderão concorrer tão efficazmente para verificar e engrandecer o paiz, como bellamente demonstrou Garnier Pagès no seu Dicc. Politico.

O receio do dispendio para os Cofres Publicos tem sido para isso o maior obstaculo.

Todavia, esse medonho phantasma cabe facilmente ante a valiosa consideração de que não se gasta mal, quando só se despende o que é absolutamente necessario, e attento o facto bem significativo de que em paizes, em circumstancias financeiras mais criticas, ou com menos importancia politica que o Brasil, ha diversas Universidades.

No nosso proprio continente, entre os nossos vizinhos, e irmãos Americanos, existem diversas Universidades.

No meu entender é sem contestação, que a subida gloria da inauguração da Universidade Brasileira ha de necessariamente caber ao florescente reinado de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, como já lhe cabe a das Faculdades Theologicas, dos Institutos dos Meninos cegos, surdos e mudos; assim como á seu Augusto Avô coube a da criação das Academias Medico-Cirurgicas, Militar, e dos Guardas Marinhas; e a seu Magnanimo Pae, o Immortal Fundador do Imperio, a dos Cursos Juridicos, e da Academia das Bellas Artes.

Aos espiritos esclarecidos e superiores competem os pormenores e as medidas concernentes á realisação d'esse incomparavel beneficio, e boa execução d'essa grande obra.

LXXIX

Justificação das faltas dos Academicos.

Por Aviso de 27 d'Agosto do anno passado o Governo Imperial resolveu a consulta d'esta distincta Congregação, que lhe foi endereçada por officio da Directoria de 16 de Maio sobre a possibilidade de serem justificadas na do fim do anno lectivo as faltas não abonadas mensalmente. Os fundamentos do aviso são os seguintes :

1.º Quando a Congregação, reunida á 22 de Outubro, em virtude do art. 73 dos Estatutos, julga das habilitações dos Estudantes para serem admittidos a exame, e manda admittir, de conformidade com o art. 14, os que tiveram menos de dez faltas, julgadas não justificadas. Segundo o art. 112, estas já estão julgadas pela Congregação mensal na forma do art. 132, com excepção d'aquellas, que são dadas pelos Estudantes ausentes, que nos termos do art. 134, somente são julgadas depois que comparecem ;

2.º Que uma vez julgadas as faltas pelo Lente e pela Congregação, na forma dos artigos 113 e 132 só nos dous casos do art. 136 se admitte a reclamação do julgamento; a qual deve ser apresentada ao Lente ou ao Director, dentro de tres dias, depois do comparecimento do Estudante, para ser levada ao conhecimento da primeira Congregação mensal, que se reunir, conforme dispõe o art. 135 ; e só á Congregação do dia 22 de Outubro, si o comparecimento for posterior á reunião das Congregações mensaes ;

3.º Finalmente que, além do julgamento neste caso especial, nenhum outro compete á Congregação de 22 de Outubro : nem pôde ella reformar os julgamentos dos Lentes e das Congregações mensaes, limitando-se apenas á habilitar ou não, os Estudantes a exame, segundo as faltas houverem sido julgadas anteriormente, e segundo tiverem feito ou não, o pagamento da respectiva matricula.

LXXX

Polícia Academica.

Depois das judiciosas reflexões apresentadas pelo nobre Collega o Sr. Dr. José Theodoro Xavier, em sua Me-

moria Historica apresentada á Faculdade de S. Paulo, em 1863, e do muito que já se tem dito sobre o grave assumpto da Policia Academica, pouco tenho que accrescentar.

Apenas direi—que a policia Academica é antes devida á força moral, que inspira o Corpo Magistral, á boa indole e educação dos Estudantes em geral, do que á certeza do emprego dos meios para isso necessarios.

Além do insufficiente numero de 4 continuos, 2 Be-deis e 1 porteiro, na verdade muito mal pagos para o laborioso serviço de cinco aulas, que simultaneamente funcionam em cada hora da manhã na Faculdade, e ainda mais sendo um collaborador do expediente na secretaria, occorre que estes agentes Policiaes, pelo immediato contacto, estreitas relações com os Academicos (para não attribuir á má parte), sem prestigio algum para com os Estudantes—*não tem olhos para ver, nem ouvidos para ouvir*; e por isso mesmo são os menos asados para conter qualquer conflicto que por ventura possa haver.

A restricção dos vencimentos de taes funcionarios publicos, e a sua familiarisação com os estudantes trazem necessariamente a sua desmoralisação, e aniquila a sua independencia.

O numero dos Estudantes porém cresce de dia em dia, e assim nem sempre será possível conte-los pelos meios brandos e bons sentimentos.

Em Coimbra existe uma guarda Academica chamada dos Verdeaes ou Archeiros.

Nas Faculdades da França, além do crescido numero de pessoas incumbidas da respectiva Policia, os Prefeitos exercem a mais restricta e assidua vigilancia.

As penas de perda das matriculas e de exclusão das Faculdades, applicadas em grande escala aos Estudantes discolos e relapsos, são ali mui frequentes e tem produzido salutaes effeitos.

Na Belgica são admissiveis só duas penas—suspensão da frequencia dos Cursos, e exclusão (*consilium abeundi*) temporaria ou perpetua.

Tão severa é ali a disciplina Academica, que ao Estudante é prohibido estar fóra de casa, depois de dez horas da noite; não podem elles formar Associações, apresentar de-

monstrações collectivas, frequentar o theatro e os lugares de má reputação.

Os Estudantes da Universidade de Saxe-Weimar (Allemanha) não pôdem por si ou por outrem imprimir, lithographar, gravar, recitar algum discurso publico, ou pertencer á sociedades prohibidas, sem licença e exame do Director, sob pena de não seguirem os Cursos da Faculdade por dous ou tres annos. Assim o discipulo imberbe e ousado não pôde insultar impunemente á seu proprio Mestre.

LXXXI

Garantia para o ensino. Beneficio aos Estudantes e á seus pais.

Outra providencia de grande alcance, para garantir a moralidade e applicação dos Estudantes das nossas Faculdades, e tranquilisar seus pais, que muitas vezes moram distantes, será sem duvida (e com diminuta despeza) estatuir, que o Director da Faculdade, no fim de cada trimestre, remetta pelo Correio, gratuitamente (á serviço publico) ás familias dos Estudantes um boletim impresso—contendo informação das matriculas, dos exames que houverem feito, da sua assiduidade e procedimento, quer no interior, quer fóra do Estabelecimento, como ora se pratica na França; ou aliás mande publicar nos jornaes essas notas—para o que deve actuar a mesma razão, em que se baseou a disposição dos Estatutos para se publicarem as faltas dos Estudantes mensalmente.

LXXXII

Exercicios praticos.

Julgo mui necessario instar pela adopção da providencia lembrada pelo Sr. Dr. José Theodoro Xavier na sua Memoria Historica apresentada á Faculdade de Direito de S. Paulo, em 1863, isto é, de obrigar o Estudante a fazer na presença do respectivo Lente uma dissertação e uma prelecção oral sobre pontos tirados á sorte pela forma ali indicada.

Entendo que assim o Estudante pouco a pouco ir-se-ha habilitando á trabalhos de propria lavra, e sem o auxilio estranho, que recebe para as dissertações, que actual-

mente lhe são dados, e que traz-lhe por conseguinte grande desproveito.

Estes exercicios foram lembrados pelo Visconde de Caxoeira, not-4-do-Cap. 10 do projecto de Estatutos para os Cursos Juridicos, que se mandou observar pelo Art. 10 da lei de 11 d'Agosto de 1829, e tendem poderosamente a fazer os Alumnos demonstrar o seu aproveitamento, contrahir o habito de discussão e redacção, tão indispensavel na carreira á que se dedicam: em uma palavra provocar a animação entr'elles.

É bem sabido, que o systema inglez regeita todo o ensino theorico de Direito e o reduz exclusivamente á pratica, tanto assim que Blondeau, na sua Memoria sobre o ensino de Direito na Hollanda pag. 3 diz que,—*na Inglaterra consegue-se ser Jurisconsulto somente pela pratica, exercendo actos juridicos, debaixo da direcção de algum Magistrado ou Advogado.*

Em Londres (acrescenta elle) para admissão na Corporação dos Advogados, em lugar dos grãos conferidos pelas Universidades, ou provas de assiduidade, basta o Candidato haver jantado durante certo numero de annos, cinco ou seis mezes por anno, em uma especie de tascas ou alvergues confiados á vigilancia dos Membros d'essa Corporação; de sorte, que ali não se pergunta, como em França, onde estudastes Direito, mas sim onde jantastes durante os vossos trimestres.

O systema Allemão, pelo contrario, despreza a pratica, para abraçar exclusivamente a theoria.

Na França porém segue-se o meio termo. Dahi resulta, que os Alumnos das Faculdades de Direito não tem a grande pratica dos Advogados Inglezes, nem os profundos conhecimentos dos Alumnos Allemães. Vejamos porém o que succede entre nós; sejamos francos para dize-lo.

Entre nós porém pouca theoria se estuda, e ainda menos a pratica. Importa, pois que se lance sobre isso a mais seria attenção, harmonisando-se melhor o ensino da theoria com o da pratica, e dando-se mesmo á esta maior desenvolvimento e exercicio, do que ora se costuma; porque por meio d'ella principalmente, se poderão formar Ictos eminentes e consummados, *Usus frequens omnium Magistra-*

rum præcepta superat, dizia Cicero. *Plus usus sine doctrina, quam doctrina sine usu valet*, repetia Quintiliano.

LXXXIII

Premiões.

As lições dos Estudantes e os seus exames são individuaes; só pela comparação se poderá aquilatar o respectivo merecimento: *== La dispute*, disse Lafontaine, *est d'un grand secours; sans elle on dormirait toujours*.

O talento e a inaptidão, o estudo e a madrassaria não devem ser nivelados por simples exames no fim do anno lectivo.

Só por meio de premios conferidos, em virtude de concurso entre os Alumnos de todos os annos, como se pratica na França, Belgica, Hollanda, Allemanha e até na Corte do Imperio, para instrucção secundaria, sobre provas escriptas, tiradas á sorte d'entre as materias leccionadas durante o anno escolar, é que se poderá avaliar devidamente o merecimento de cada um.

Para não gravar os Cofres Publicos, com a despeza desses premios bastaria, que consistissem na dispensa de uma ou de ambas as matriculas do anno lectivo, e das despesas do diploma de Bacharel; além de servirem para titulo de aptidão para os concursos aos lugares de substitutos.

Dest'arte poder-se-hia evitar o arbitrio concedido aos Lentes, pelos antigos Estatutos, *de proporem aquelle Alumno que julgarem digno de premio*; e tambem ficaria garantido o verdadeiro merecimento, obrigando-o á provas publicas e sollemnes, o que necessariamente produziria grande emulação entre os Estudantes, uma das mais fortes alavancas do progresso.

Na Memoria Historica do Sr. Dr. José Theodoro Xavier, apresentada á Faculdade de Direito de S. Paulo, achase bem compendiado o systema, modo, julgamento e distribuição dos premios; em uma palavra, tudo quanto á tal respeito de preferencia se pratica nas principaes Faculdades da Europa, com geral assenso.

A necessidade de elevar os nossos Estabelecimentos scientificos ao seu maior esplendôr, de aperfeicoar pouco a pouco a organisação da instrucção publica, e torna-la digna

do nosso paiz, insta cada vez mais pelo emprego d'estes meios, ou destas conclusões praticas tão simples, tão sabias, tão harmonicas, tão realisaveis e acolhidas pelos suffragios das Nações sobre maneira civilisadas.

LXXXIV

Vestuario dos Estudantes.

Devendo os Estudantes das Faculdades de Direito do Imperio, seguir principalmente alguma das carreiras, — *Advogacia ou Magistratura*, parece razoavel, que desde já se procure habitua-los a trazer o vestuario da sua classe, e accommodado á sua posição escolar, isto é—*capa, batina e gorra*, como se usa na Universidade de Coimbra, desde tempos immemoriaes, ou outros quaesquer distinctivos — como se pratica em Estabelecimentos identicos das principaes Capitães da Europa.

Alem disto, o uso desse vestuario trará as grandes vantagens de distinguir os Academicos d'aquelles que o não forem faze-los conhecidos entre os seus Concidadãos, para poder applicar-se-lhes melhor inspecção; nivellar o rico e o pobre, que frequentam as Faculdades, mantendo entre elles os principios de igualdade e fraternidade; causar uma consideravel economia; em uma palavra, conservar a precisa uniformidade entre todas as jerarchias Academicas, como succede á respeito das dos Tribunaes Superiores do nosso paiz.

LXXXV

Empregados da Faculdade.

Tendo se verificado que os Srs. Miguel José Teixeira, João Cancio Prospero Montanha, José Ferreira de Almeida, e o Bedel Manoel Bruno Alves do Couto, Continuos desta Faculdade, não tinham os diplomas das repectivas nomeações, ordenou o Governo Imperial, por Aviso de 13 d'Agosto de 1863, que se suspendesse o pagamento dos seus vencimentos até se mostrarem habilitados com a exhibição dos referidos titulos, ao que elles se deram pressa de satisfazer.

LXXXVI

E de primeira intuição, que o pessoal dos Empregados subalternos d'esta Faculdade, composto de dous Bedeis,

Quatro Continuos (um dos quaes trabalha como collaborador na respectiva Secretaria), e um Porteiro, bem como de dous Continuos no Collegio das Artes, torna-se sobremaneira diminuto e inferior ao avultado serviço, que sobr'elles peza.

E com os mesquinhos vencimentos, que percebem, não se pode muito mais exigir, nem esperar do seu zêlo no desempenho dos seus deveres.

Secretaria.

A Secretaria d'esta Faculdade acha-se confiada á um habil, honesto, circumspecto e estimavel Chefe, o Sr. Bacharel José Honório Bezerra de Menezes, como todos reconhecemos e confessamos sempre, em testemunho de rigorosa justiça e incontestavel verdade.

O pessoal porém da Secretaria é insufficiente para vencer o expediente, principalmente nas épocas dos exames e actos.

LXXXVII

Doutorando.

Tendo requerido o Sr. Bacharel Graciliano de Paula Baptista o defender theses, resolveu a Congregação em Sessão de 14 de Outubro ultimo, que na de abertura d'esta Faculdade se tomaria o seu requerimento na devida consideração.

LXXXVIII

Bibliotheca.

A Bibliotheca da Faculdade de Direito d'esta Cidade é sobremaneira mesquinha.

Além de estar pessimamente collocada no andar superior do velho pardieiro do Collegio das Artes, resente-se da falta de muitas e importantes Obras juridicas de primeira necessidade, para os que se dedicam á essa carreira.

A miseria da Bibliotheca é tal, que n'ella não se encontram as excellentes e immensas Revistas de Direito, as Gazetas Judiciarias publicadas na França, em Portugal e no Imperio mesmo, os Relatorios dos diversos Ministerios, as Memorias Historicas das outras Faculdades, e até a Legislação Brasileira completa, que o Governo nem sempre tem remettido, não obstante mandar distribuir por todas as Re-

partições Publicas, Autoridades, sem exclusão do Promotor da mais central Comarca, ao passo que se tem esquecido de liberalisar este favor á nossa Faculdade.

Isto é na verdade incomprehensivel, além de muito deploravel !!! *Sic fata volunt.*

Si para o empréstimo da grande Obra de Rhazes a Luiz XI, que existia na Bibliotheca da Faculdade de Medicina de Paris, a respectiva Congregação exigiu-lhe a caução depositaria de 12 marcos de prata e de 100 escudos de ouro em um vale endossado pelo ricasso Malingre; ao que o dito Rei da França se submetteu, estou bem persuadido que o empréstimo das Obras ora existentes na nossa Bibliotheca, não inspirará motivo para desconfiar da probidade de quem quer que seja, nem para se exigirem tão solidas garantias.

Com tudo, é forçoso confessar, em abono da verdade, que o illustrado Bibliothecario ali permanece como sentinella vigilante e fiel depositario d'aquelle pequeno thesouro, que á sua guarda foi confiado; o que por vezes tenho observado, principalmente quando, como Commissario nos exames preparatorios, frequentei aquelle Estabelecimento nas horas vagas, de que podia dispôr.

Creio que por proprio credito d'esta Faculdade é urgente provêr a Bibliotheca d'aquellas e de outras muitas Obras, que lhe faltam e são indispensaveis, nomeando-se para as indicar uma Commissão tirada do seio da Congregação, e removê-la opportunamente d'aquella pessima localidade.

De outro modo, esse Estabelecimento nunca poderá prestar as grandes vantagens, que lhe são proprias, e continuará a permanecer pouco frequentada, para não dizer deserta, ainda mesmo durante o anno lectivo.

O cathalogo dos livros da Bibliotheca acha-se concluido com esmero e criterio; trabalho este devido aos auspicios do digno Bibliothecario, segundo me consta.

Este Funcionario, anhelando o augmento e esplendor do Estabelecimento, que lhe foi confiado, acaba de dar um inequivoco testemunho de seus nobres sentimentos, contribuindo por sua parte com a offerta de 52 volumes de importantes Obras de litteratura; o que sendo levado ao conhecimento do Governo Imperial, se mandou louvar por

Aviso de 12 de Setembro do anno passado tão brilhante acto de generosidade

Tambem o Exm. Sr. Dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, e o finado Dr. F. J. Duarte Nazareth, ambos Lentes da Faculdade de Direito de Coimbra, offereceram á nossa Bibliotheca (por meu intermedio) as suas recentes e primorosas Obras, a saber: o primeiro as Anotações do Codigo do Commercio Portuguez, (a) e o segundo os Elementos do Processo civil e criminal, quarta edição.

Por este acto de puro cavalheirismo e subida consideração d'aquelles eximios Ictos Portuguezes, para com a nossa Faculdade, a respectiva Directoria enderecou-lhes a ingenua expressão do nosso reconhecimento.

Cordealmente desejo, que da nossa parte sejam sempre, para com os mui distinctos Collegas d'aquella distincta Faculdade, guardadas iguaes, se não superiores deferencias e finezas, e ao mesmo tempo se estabeleça a devida reciprocidade de attensões —maxime por me constar que— ali se ignora até quaes os compendios, e o methodo de ensino nesta Faculdade.

LXXXIX

Annaes da Faculdade.

A' meu ver, já é tempo de se irem constituindo os Annaes das Faculdades do Imperio: o que pouco poderia custar, colleccionandó-se todas as theses e dissertações dos Doutorandos e Candidatos aos concursos, os discursos inauguraes por occasião dos actos Academicos solemnes, as provas escriptas e oraes dos concursos para cadeiras e premios (tomadas estas por tachygraphos, como já indiquei), as Memorias Historicas apresentadas ás mesmas Faculdades, noticias biographicas dos Lentes e Director, em fim a lista dos Lentes em exercicio e jubilados, dos estudantes que frequentaram os diversos cursos e dos empregados, como se pratica em Hollanda.

Destarte para o futuro possuirão as Faculdades o seu melhor thesouro na collecção d'esses trabalhos, que disseminados facilmente se extraviavam e perdem-se de memoria.

(a) Assim como a carta por elle dirigida ao Exm. Sr. Dr. Gaspar Pereira da Silva, acerca do projecto de Lei sobre fallencias e as Memorias do Bom Jesus do Monte, em Braga.

Obras publicadas pelos Estudantes desta Faculdade.

O Exm. Sr. Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferrás, uma das primeiras illustrações, e brilhante talento do nosso paiz a quem se devem as ultimas e excellentes reformas da instrução secundaria e superior do Imperio, já observava em 1857 no seu Relatorio apresentado á Assembléa Geral, *que a pronunciada tendencia dos espiritos para o estudo se transmittia dos Lentes aos Estudantes, por quanto muitos d'estes empregavam hoje as horas, que podiam furtar aos Estudos Academicos, nas sociedades litterarias e em associações philantropicas, com o fim de coadjuvar seus companheiros descalidos de fortuna, bem como na publicação de jornaes litterarios.*

Pois bem, esta asserção d'aquelle conspicuo ex-Ministro do Imperio vai encontrando no Corpo docente e Academico desta Faculdade, as mais exuberantes provas. Já mencionei as numerosas, e importantes obras publicadas pelos nossos mui dignos Collegas, resta-me commemorar as dos nossos estimaveis discipulos.

Em o anno passado foram por estes publicadas as seguintes obras de bastante merecimento :

- | | |
|---|--|
| 1. ^a — A vida de Maria Santissima ; | } Estas quatro obras foram da lavra do recém bacharel o Sr. Manoel da Costa Honorato, natural de Pernambuco. |
| 2. ^a — Folhinha catholica, contendo a chronica d'esta Provincia, e muitos factos historicos e memoraveis do Imperio por sua ordem chronologica. | |
| 3. ^a — Diccionario Topographico, Estatistico e Historico d'esta Provincia. | |
| 4. ^a — Synopsis de Eloquencia e Poetica Nacional. | |

5.^a — A mulher, a familia e a civilisação pelo Sr. Joaquim Guenes da Silva Mello, natural de Pernambuco, estudante do 4.^o anno.

6.^a — Um mysterio de familia, drama em 4 actos pelo Sr. João Franklin da Silveira Tavora, natural do Ceará, estudante do 5.^o anno, hoje Bacharel.

7.^a — Sensitivas, poesias do Sr. João Antonio de Barros Junior, natural do Rio de Janeiro, estudante do 5.^o anno, hoje Bacharel.

8.^a — Auroras e crepusculos, poesias do Sr. Francisco Antonio Filgueiras Sobrinho, natural da Bahia, bacharelado no anno passado.

Por tal guisa esses mancebos bem souberam aproveitar as horas do repouso de suas fadigas escolares, empregando-as em trabalhos proventosos ; o que por si só bastaria para torna-los recommendaveis, quando pelos seus estudos e morigeração, já não fossem credores de estima e apreço.

Assim entram elles para a sociedade, munidos dos valiosos e perpetuos titulos de sua aptidão.

XCI

Associações Academicas.

Algumas Associações instituiram-se durante o anno passado entre os Alumnos d'esta Faculdade. — As principaes foram as denominadas *Onze de Agosto e Ensaio Juridico*. Esta ultima primou, porque trabalhou quasi durante todo o anno lectivo com bastante regularidade, funcionando como em tribunaes criminaes para o apprendizado da formação e julgamento dos respectivos processos, e publicando uma Revista mensal com artigos bem elaborados.

Em o anno passado se deu tambem á estampa outro jornal Academico sob o titulo *Faculdade do Recife*.

É muito para lamentar profundamente, que haja desaparecido, desde 1859, a sublime e pia instituição denominada *Monte Pio Academico* pelos grandes beneficios, que poderia prestar aos Alumnos da Faculdade menos favorecidos de fortuna ; principalmente porque no nosso paiz o Estado não dá como na Hollanda, certa somma ou subsidio para se distribuir pelos moços dotados de felizes disposições para os estudos, mas baldos dos recursos necessarios para o proseguimento d'elles, nem é permittido ás Congregações recommenda-los ao governo.

Si a caridade é a mais preciosa das virtudes, as instituições pias, que a exprimem, são incontestavelmente as mais apreciaveis, principalmenie entre os Cultores da sciencia, que tambem o devem ser da propria virtude.

Confiando pois no espirito religioso da mocidade Academica em geral, nutro bem fundadas esperanças de ver

em breve restaurada aquella caridosa instituição; sendo que ella conquistará por tão louvavel acto a gloria e benemerencia, que tem perpetuado a memoria dos fundadores, e obscurecido o renome dos que por indesculpavel indifferença causaram esse mui sensivel intersticio.

XII

A Confraria Academica de N. S. do Bom Conselho.

A Confraria Academica de N. S. do Bom Conselho—erecta na Igreja de S. Francisco d'esta cidade, d'esde 1856—por pura religiosidade e com o mais espontaneo accordo entre os Lentes e os Alumnos d'esta Faculdade—felizmente ainda hoje permanece cada vez com mais fervor.

Os Lentes são os primeiros a edificar e dar todo vigor, com o seu vivo exemplo, aquella preciosa flor Academica; são os principaes mantenedores de tão sublime devoção,—em honra da Santissima Virgem, Mai do Nosso Redemptor e nossa melhor Protectora.

A mocidade, que annualmente vai succedendo na nossa Faculdade—recebe dos que a deixam esse glorioso e pio legado, como uma das maiores e mais rigorosas obrigações, que á porfia procuram cumprir á risca.

O indifferentismo de poucos Estudantes—sectarios do systema da *razão livre* ou do *puro racionalismo* (synonimo de *protestantismo*), felizmente não pôde ainda influir nos louvaveis actos da quasi totalidade, que por aquelles é qualificada de *ascetica*.

Graças á Providencia tem predominado nelles o espirito religioso e moral, que o seculo com prazer abraça e só exclue o fanatismo.

Sem a fecunda alliança da sciencia com a religião, e da liberdade com a ordem, dissolvidos estão sem duvida os vinculos sociaes.

Gloria, sim, á Faculdade de Direito do Recife—essencialmente *catholica*—na phrase de um dos mais sabios e eximios Prelados do Imperio; e *illustrada*, no memoravel dizer do nosso Magnanimo Monarcha; porque no augusto recinto d'ella os seus maiores luzeiros tem sabido crear as melhores esperanças da Patria, assegurando-lhe os solidos elementos para o seu mais venturoso porvir.

XCH

Remoção voluntaria da Magistratura para o Magisterio e vice-versa.

Ao concluir esta Memoria devo ainda lembrar a conveniencia de estatuir-se, como outr'ora em Coimbra e hoje na Hollanda, que os Magistrados, depois de certo periodo no exercicio das respectivas funcções, possam concorrer ás cadeiras das Faculdades de Direito, como Lentes substitutos, passando só pelas provas escripta e oral.

Do mesmo modo entendo, que do Magisterio se deve passar á Magistratura superior (ás Relações do Imperio), depois de alguns annos de bons serviços.

XCIV

Conclusão.

Finalmente todos reconhecem a urgente necessidade de uma nova organização do ensino secundario e superior das Faculdades de Direito do Imperio; todos desejam a sua prompta realisação, pois todos estão tambem convencidos de que só pelo seu amplo desenvolvimento—o nosso paiz poderá prosperar na sciencia.

Ve-se porém, com profunda magoa, que os Estatutos das Faculdades, feitos por authorisação do Poder Legislativo (Decreto n. 714 de 19 de setembro de 1853), ainda estão dependentes da sua approvação, como foi dito no Relatorio do Ministerio do Imperio em 1862; o que sujeita-os até certo ponto ao arbitrio do Governo.

Em 1858, dizia o Exm. Sr. Marquez de Olinda no Relatorio do Ministerio do Imperio—*que tinha sido contestada a conveniencia de algumas disposições dos Estatutos dados ás Faculdades, por occasião da sua ultima reforma; mas que, sendo elles de tão recente data, ainda faltava a experiencia necessaria para cumpridamente conhecerem-se todos os pontos, em que a melhor organização das materias do ensino, e outras razões exigiam a sua revisão e alteração.*

E são porém já decorridos dez annos, tempo mais que sufficiente para a mais reflectida experiencia, e prova d'aquellas previsões da razão—a que alludia o venerando Marquez!

Em materia de instrucção publica devem influir poderosamente as idéas capitaes, que tem sido bem acolhidas e comprovadas nos paizes, que dellas com maior esmero se tem occupado, e onde já gozam de uma autoridade secular ou especie de prescripção; pelo contrario defeitos tão graves da respectiva organisação, não pôdem admittir esperas, adiamentos ou protelações na appellação do necessario remedio.

Ao Poder Legislativo, como o mais sabio, cabe por tanto a immarcescivel gloria de ultimar quanto antes, essa grande obra, só dependente dos seus altos auspicios, contribuindo assim para o supremo fim, e geral aspiração do engrandecimento do paiz.

XCV.

Si por ventura explanei-me mais do que devia, foi apenas pelo pronunciado empenho de bem cumprir a vossa honrosa commissão.

Srs., desculpai-me ao menos as imperfeições deste trabalho, na certeza de que bem quisera poder superar o proprio demerito para corresponder cabalmente á confiança, que em mim depositastes, como á satisfação de uma divida de honra, que desde então contrahi, para com vosco — de apresentar-vos algum trabalho aproveitavel.

Estes mesmos desejos porém erão superiores ás minhas debeis forças, e por conseguinte de difficil realisação. A' outros pois, que me succederem, caberá essa gloria. *Faciant meliora potentes.* (a)

Recife 15 de Março de 1864.

O Lente Substituto da Faculdade de Direito desta Cidade,
Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond

(a) Para não accumular citações das obras, que consultei na confecção d'este trabalho, deixei de fazer-las opportunamente; restringindo-me apenas a indicar neste lugar os titulos dellas, para se poder verificar o que da sua leitura colhi, e tenho expellido.

- 1—Oeuvres de Mr. Victor Cousin—sur l'instruction publique. 3 vol.
- 2—Memoire sur l'instruction secondaire dans le Royaume de Prusse. par Mr. Victor Cousin. 1 vol.
- 3—Rapport sur l'état de l'instruction publique dans quelques pays de l'Allemagne, et particulièrement en Prusse, par Mr. Victor Cousin. 3 vol.



- 4—Considerations sur l'enseignement du Droit Administratif, par Jules Mallein. 1 vol.
- 5—De l'instruction publique par Guizot. 1 vol.
- 6—De l'enseignement, — ce qu'il est, et ce qu'il devrait être par le Dr. Hubert Valleroux. 1 vol.
- 7—Lettres sur l'enseignement des Collèges en France par Mr. C. Clavel. 1 vol.
- 8—De l'enseignement obligatoire—discussion entre Mr. G. de Molinari et Mr. Frédéric Passy, 1 vol.
- 9—Code Universitaire ou Lois, Statuts et Réglements de l'Université Royale de France par Mr. Rendu, 1 vol.
- 10—Notice sur le Doctorat etc., par A. Fontaine de Resbecq. 1 vol.
- 11—Discussion sur le projet de l'instruction publique en Belgique 1 vol.
Annuaire Catholique de l'Université de Louvain. 1 vol.
- 12—Mémoire sur l'organisation de l'enseignement du Droit en Hollande, par Mr. Blondeau, 1 vol.
- 13—De l'esprit de l'organisation des facultés allemandes, par Mr. L. Warnkœnig, 1 vol.
- 14—Estatutos da Universidade de Coimbra, 4 vol.
- 15—Esboço Historico da Universidade de Coimbra, 1 vol.
- 16—Memórias do Arcebispo da Bahia. 1 vol.
- 17—Memórias Historicas das Faculdades de Direito do Recife.
- 18—Ditas ditas da de S. Paulo.
- 19—Ditas ditas da de Medicina da Bahia.
- 20—Ditas ditas (algumas) das do Rio.
- 21—Do ensino publico pelo Sr. Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.
- 22—Diversos Relatorios do Ministerio do Imperio.

XCVI

NOTICIA BIBLIOGRAPHICA DAS OBRAS DE LEGISLAÇÃO, DIREITO PATRIO E JURISPRUDENCIA, QUE TEM SIDO ULTIMAMENTE PUBLICADAS PELOS LENTES DAS FACULDADES JURIDICAS DO IMPERIO, E POR OUTRAS PESSOAS ILLUSTRADAS.

Resenhando os Compendios compostos e publicados pelos dignos Lentes de ambas as Faculdades do Imperio, vejo que os d'esta são: 1.^o dous de Direito Natural, um de Direito das Gentes, outro de Direito Publico Universal, outro de Direito Constitucional Patrio, tres de Economia Politica, e um Tratado, além de outras obras, de Philosophia, e diversas traducções, pelo Sr. Conselheiro Dr. Antran: 2.^o um Compendio de Pratica do Processo Civil, e outro de Hermeneutica Juridica, pelo Sr. Conselheiro Dr. Paula Baptista: 3.^o um Compendio de Economia Politica, outro de Pratica do Processo Civil, e outro das Instituições de Direito Civil Brasileiro pelo Sr. Conselheiro Dr. Loureiro: 4.^o o Compendio de Direito Ecclesiastico, pelo Sr. Dr. Villela Tavares: 5.^o os Elementos de Direito Administrativo, pelo Sr. Dr. Pereira do Rego. Os da Faculdade de S. Paulo são: 1.^o os Elementos do Processo Criminal, e os do Civil e Commercial, pelo Sr. Dr. Joaquim Ignacio Ramalho: 2.^o Direito Administrativo Brasileiro, pelo Sr. Conselheiro Dr. Veiga Cabral: 3.^o os Elementos de Direito Administrativo, pelo Sr. Dr. Ribas: 4.^o os Elementos de Direito Administrativo Patrio, pelo Sr. Dr. Furtado; os Elementos de Direito Natural, e Questões sobre prêsas maritimas, pelo Sr. Conselheiro Dr. J. Maria de Avelar Brotero.

O finado Desembargador Mendes da Cunha, eximio Lente d'esta Faculdade, publicou duas obras importantes a saber: Anotações de alguns Arts. do Codigo Criminal, e do Codigo do Processo Criminal Brasileiro: o Sr. Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, uma das glorias d'esta Faculdade, publicou as excellentes lições sobre o Direito Criminal, intituladas do Delicto, do Delinquente e da Reincidencia; bem como o Sr. Dr. José Liberato, nosso digno Collega, deu á estampa, em 1862, um Indice Alphanetico do Codigo Brasileiro, ad instar do Repertorio do mesmo Codigo.

pelo finado Desembargador José Francisco de Borja Pereira, publicado em 1831. (*)

Torna-se porém bem sensível a falta de alguns Commentarios ou Analyses da Constituição do Imperio, e do Código Criminal.

Embora reconheça a arduidade d'esses trabalhos, tenho tão plena confiança nas luzes e zelo dos distinctos Lentes Cathedrauticos de taes materias, que já conto, que não tardarão de emprehende-los com grande vantagem para o ensino publico.

Além disto, si a remuneração pecuniaria garantida pelos Estatutos aos Lentes, que compõem Compendios, não compensa os duros trabalhos e constantes vigílias, ao menos nas suas paginas repassadas de doutrinas scientificas firmase a reputação, o conceito publico, o serviço ao Paiz, a gloria individual e a honra de toda Faculdade.

Novel, como sou, não posso ao menos phantasiar o proposito de tirar essa gloriosa palma a quem quer que seja.

Portugal que, apenas ha 12 annos, gosa do seu Código Penal, já possui dous importantes e completos Commentarios d'elle: sendo um pelo Sr. Dr. Levy Maria Jordão, e outro pelo Sr. Conselheiro F. A. da Silva Ferrão. Contando o seu Código Commercial 31 annos de promulgação, já sobre elle ha dous Commentarios, um do Sr. Dr. Ricardo Teixeira Duarte, outro do Exm. Sr. Dr. Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, além das suas Fontes Proximas pelo Sr. Dr. Gaspar Pereira da Silva, hoje Ministro da Justiça n'aquelle Reino.

Com tudo por pessoas assás illustradas, mas extranhas ás nossas Faculdades, tem sido publicadas algumas

(*) Consta-me ainda, que em 1857, foram traduzidas do Latim para lingua vernacula, e publicadas as *Prelecções de J. G. Heinecio, aos Elementos do Direito Civil, segundo a ordem das Institutas* primeira parte: bem como foram vertidas para portuguez, e publicadas as *Instituições de Direito Civil por Waldeck*, primeira parte, sendo a tradução d'aquella obra pelo Sr. Hermillo Duperron, e a desta pelo Sr. Jacintho Pereira Rego, ambos então Alumnos da Faculdade de Direito desta Cidade. hoje Bachareis Formados e Advogados neste Fóro.

Sou tambem informado, que em S. Paulo, deu-se principio á publicação da tradução da obra de Warukaenig *Institutiones juris Romani privati, in usum prolectionum Academicarum vulgatae etc.*

obras d'este genero, que servem de grande auxilio, principalmente aos principiantes: taes são o Abcedario Juridico Commercial ou a Compilação do Codigo Commercial Brasileiro, pelo Sr. Dr. Joaquim José Pereira Ramos em 1861; o Codigo Commercial Brasileiro, annotado (pelo Sr. Dr. S. O. d'Araujo Costa, no corrente anno, com toda a legislação patria relativa, e comparação com a legislação Commercial de outros paizes, e com as decisões e Arestos dos Tribunaes; e o Direito Cambial Brasileiro, pelo Dr. José Maria Frederico de Souza Pinto.

Do mesmo modo ha a analyse da primeira parte do Codigo Criminal Brasileiro, pelo Sr. Dr. Azambuja e Dr. Souza Pinto, as lições Academicas sobre alguns artigos do Codigo Criminal, pelo Sr. Manoel Januario Bezerra Monte-Negro em 1860; o Indicador Penal, contendo as disposições do mesmo Codigo, em ordem alphabetica pelo Sr. Dr. Joaquim José Pereira da Silva Ramos; a Analyse da Constituição do Imperio, por um Icto em 1863; bem como diversas outras obras assás importantes sobre o Processo Civil, Criminal e Commercial do Brasil.

Emfim o Sr. Dr. José Soriano de Souza, distincto discipulo da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro, e geralmente mui considerado por sua illustração e merecimento, acaba de publicar uma interessante lucubração, sob o modesto titulo de *Ensaio Medico Legal sobre os ferimentos e outras offensas physicas, e o infanticidio, com applicação á Legislação Patria*.

Para se conhecer devidamente o apreço de que essa obra se torna digna, o valioso auxilio que vem prestar á sciencia e á humanidade, basta rememorar que tem recebido os maiores elogios de Juizes—competentes, além de que no nosso paiz é ella original, porque nenhuma outra sobre esta materia fôra antes publicada.

De feito, ella encerra amplo e luminoso desenvolvimento de questões tão graves e tão vitaes, que já mereceram a attenção e disvello do Governo Imperial, nomeando uma illustrada Commissão dos mais eximios Professores d'aquella Faculdade para apresentarem á respeito alguns estudos, que aliás até hoje ainda não appareceram.

No meu humilde entender, a clareza do methodo, a concisão do estylo e a exactidão das doutrinas, á par da

historia, theoria e pratica d'ellas, constituem um trabalho mui completo, proporcionado e precioso, assim como justificam os elogios que lhe tem prestado os jornaes da Côrte e de algumas Províncias do Imperio.

Era ut supra.

Dr. A. de V. M. de Drummond:

FIM.

Pag. 5	linhas 3	destincta — lêa-se — distincta
» 7	» 21	destinctos — lêa-se — distinctos
» 7	» 29	todo trabalho — lêa-se — todo o trabalho
» 7	» 32	algum e em — lêa-se — algum em
» 7	» 34	des — lêa-se — dès
» 7	» 38	e a indicação — lêa-se — e indicação
» 8	» 22	quase — lêa-se — quasi
» 9	» 16	consiste em conseguir — lêa-se — consiste em conseguirem.
» 9	» (29) (30)	de que apenas dous graus de approva- ções existiam no seu julgamento <i>appro- vado ou reprovado</i> — lêa-se — de que no seu julgamento ou havia de ser <i>appro- vado ou reprovado</i> .
» 12	» 3	Reguiamento Oomplementar — lêa-se — Regulamento Complementar
» 15	» 30	Ao meu ver -- lêa-se — A' meu ver.
» 23	» 1	Historial — lêa-se — Historia
» 23	» 26	<i>Joannin</i> — lêa-se — <i>Jeamin</i>
» 25	» 8	destinctas — lêa-se — distinctas
» 25	» 19	preciosas licções nos — lêa-se — precio- sas licções com
» 27	» 8	para consecução — lêa-se — para a conse- cução
» 27	» 15	destincta — lêa-se — distincta
» 27	» 36	systhema — lêa-se — systema
» 28	» 24	<i>Jussien</i> — lêa-se — <i>Jussieu</i>
» 41	» 32	<i>Collação de gráo</i> — lêa-se — <i>Collação do gráo</i>
» 43	» 30	e mesmo por -- lêa-se — e mesmo em todo caso por
» 43	» 32	injusto encerrar — lêa-se — injusto en- cerrarem
» 45	» 19	e o das de Medicina — lêa-se — e os das de Medicina
» 46	» 36	<i>escacez</i> — lêa-se — <i>escassez</i>
» 47	» 29	para admissão — lêa-se — para a admis- são
» 52	» 7	aclimatações — lêa-se — ac limatações
» 54	» 26	cancasso — lêa-se — cancaço

- » 56 » 8 *Plano d'estudos* — lêa-se — *Plano de estudos*
- » 63 » 43 adiantamento a obra — lêa-se — adiantamento da obra
- » 63 » 22 igual — lêa-se — igual
- » 63 » 36 pouco distante — lêa-se — equidistante
- » 63 » 39 é de andares — lêa-se — é de dous andares
- » 65 » 32 distinguindo-se — lêa-se — distinguindo-se
- « 68 » 18 distincto — lêa-se — distincto
- » 74 » 18 com mais de 30 annos — lêa-se — com mais de 24 annos
- » 74 » 22 *Estados* — lêa-se — *Estudos*
- » 74 » 27 LXVI — lêa-se — LXVI (A)
- » 76 » 2 despertar — lêa-se — despertar
- » 77 » 27 o haver — lêa-se — por haverem
- » 77 » 36 contribşa — lêa-se — contribúa
- » 79 » 45 *João exquestor* — lêa-se — *ex questor*
- » 79 » 37 respondendo um — lêa-se — respondendo a um

N. B.—Além d'esses erros — outros muitos existem, principalmente — de orthographia.



das materias contidas nesta Memoria Historica

	Paginas.
Faculdade de Direito do Recife (pessoal)	3
Collegio das Artes (dito)	4
Collegio das Artes, Causa do depreciamento dos exames preparatorios	8
Providencias para regularidade dos exames preparatorios	10
Biennio para os exames preparatorios	12
Providencias para regularidade dos exames preparatorios. (Continuação)	13
Julgamento dos exames preparatorios	15
Prova escripta nos exames preparatorios.	16
Prova oral nos exames preparatorios.	18
Recurso contra as injustas reprovações nos exames preparatorios	18
Ensino do Collegio das Artes—Falta de Professores . .	19
Historico dos Concursos para a Cadeira de Inglez do Collegio das Artes.	20
Má classificação das substituições do Collegio das Artes.	22
Ensino de Historia e Geographia	22
Ensino de Philosophia.	24
Ensino de Rhethorica e Poetica	25
Necessidade do estudo da lingua Nacional para admissão á matricula do primeiro estudo preparatorio.	25
Estudo da lingua Latina.	26
Estudo da lingua Ingleza.	28
Estudo da lingua Franceza	29
Regencia das Cadeiras do Collegio das Artes.	30
Synopsis dos exames preparatorios	30
Mappa—n. 1—dos Alumnos do Collegio das Artes da Cidade do Recife	31
Mappa—n. 2—dos externos, que fizeram exames em reiro, Março e Novembro de 1863.	32
Faculdade de Direito—Abertura da Faculdade	33
Directoria interina	33
Minha nomeação para o lugar de Lente Substituto da Faculdade de Direito do Recife, e respectiva posse.	35
Designação dos Lentes para as diversas Cadeiras. . .	35
Alterações havidas durante o anno lectivo.	36

	Paginas.
A concessão da carta de Conselho, e para continuação no Magisterio ao Sr. Dr. Loureiro	37
Programmas, e Compendios adoptados na Faculdade.	38
Matriculas, e Actos dos Estudantes da Faculdade . . .	39
Collação do grão de Bacharel.	41
Vice-Directoria	42
Admissão do Estudante reprovado	43
Exames vagos.	44
Desigualdade da taxa da matricula entre as Faculdades de Medicina, e Direito	45
Isenções da taxa da Matricula.	47
Admissão á matricula com os exames feitos nas Facul- dades de Medicina, Lyceus e Gymnasios Provinciaes.	48
Estudos das Faculdades Juridicas.	48
Faculdade de Direito—de Coimbra	49
Idem —de Paris	49
Idem —da Belgica	50
Idem —da Hollanda	51
As Cadeiras de Medicina Legal, Encyclopedia de Direi- to, e Analyse de textos	53
Plano de Estudos para as Faculdades Juridicas do Im- perio.	55
Plano de Estudos para a creação futura das Faculdades administrativas, politicas, moraes ou sociaes. . .	56
Substituições das Faculdades	57
Casa da Faculdade.	58
Meio para remoção da Faculdade do Edificio, em que se acha	62
Concursos	64
Julgamento nos concursos	65
Provas—escripta e oral—nos concursos.	66
Doutoramento.	67
Habilitação para os concursos	69
Vencimentos e Fôro dos Lentes.	69
Jubilção dos Lentes	72
Meios para despertar o zêlo dos Lentes	76
Insignias dos Lentes e Doutores	77
Emprego dos Lentes nas altas posições sociaes. . . .	77
Codigo Civil Brasileiro	78
Novos Compendios para as Faculdades	83

	Paginas.
Universidade do Brasil	84
Justificação das faltas dos Academicos	86
Policia Academica.	86
Garantia para o ensino — Beneficio aos Estudantes e a seus pais	88
Exercicios praticos	88
Premios	90
Vestuario dos Estudantes	91
Empregados da Faculdade.	91
Secretaria	92
Doutorando	92
Bibliotheca.	92
Annaes da Faculdade.	94
Obras publicadas pelos Estudantes desta Faculdade. . .	95
Associações Academicas.	96
A Confraria Academica de Nossa Senhora do Bom Con- selho	97
Remoção voluntaria da Magistratura para o Magisterio, e <i>vice-versa</i>	98
Conclusão	98
Additamento.—Noticia Bibliographica das Obras de Le- gislação, Direito Patrio, e Jurisprudencia, que tem sido ultimamente publicadas pelos Lentes das Fa- culdades Juridicas do Imperio, e por outras pessoas illustradas	101







